

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 28/2016

20 de julho de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Coragem.....</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 7 DE JULHO DE 2016 - DOU de 12/07/2016 (nº 132, Seção 1, pág. 1)</i>	<i>5</i>
Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.	5
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	
<i>DECRETO Nº 8.805, DE 7 DE JULHO DE 2016 - DOU de 08/07/2016 (nº 130, Seção 1, pág. 3)</i>	<i>7</i>
Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	14
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	14
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 56, DE 8 DE JULHO DE 2016 - DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 25).....</i>	<i>14</i>
Altera o Convênio ICMS 51/99, que autoriza os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2016 - DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 21).....</i>	<i>14</i>
Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.	
2.02 AJUSTE SINIEF.....	26
<i>AJUSTE SINIEF Nº 8, DE 8 DE JULHO DE 2016 - DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>26</i>
Altera o Ajuste SINIEF 13/13, que estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas.	
<i>AJUSTE SINIEF Nº 9, DE 8 DE JULHO DE 2016 -DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>27</i>
Altera o Ajuste SINIEF 04/93, que estabelece normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
<i>AJUSTE SINIEF Nº 10, DE 8 DE JULHO DE 2016 - DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>28</i>
Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.	
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	34
<i>PORTARIA CAT Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2016-DOE-SP de 14/07/2016 (nº 130, Seção I, pág. 20)</i>	<i>34</i>
Altera a Portaria CAT-92/98, de 23/12/1998; a Portaria CAT-223/09, de 09/11/2009; a Portaria CAT-02/11, de 12/01/2011; a Portaria CAT-45/12, de 17/04/2012; e a Portaria CAT-27/15, de 26/02/2015.	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	35
3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS.....	35
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2016 - DOC-SP de 09/07/2016 (nº 127, pág. 25)</i>	<i>35</i>
EMENTA: ISS - Subitem 1.05 da lista de serviços constante do art.1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 02798. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados	
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2016 - DOC-SP de 09/07/2016 (nº 127, pág. 27)</i>	<i>37</i>
EMENTA: ISS. Dedução da base de cálculo.	
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	38
<i>DECRETO Nº 57.131, DE 13 DE JULHO DE 2016 - DOC-SP de 14/07/2016 (nº 130, pág. 1)</i>	<i>38</i>
Revoga o item 27.2.2.1 da tabela integrante do Decreto nº 56.737, de 18 de dezembro de 2015, que fixa os preços de serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	38



4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	38
Consolidação dos parcelamentos previdenciários do último Refis começa dia 12	38
Aposentadoria por Invalidez - Auxílio-Doença - Perícia Médica - Alterações - Republicação	39
Sped - Receita Federal disponibiliza a versão 2.0.4 do programa da ECF	41
Veja tudo o que você já fez usando o Google em uma só página	42
Simples Nacional: Qual Tabela Aplicar para Revendedoras de Veículos?	43
A empresa pode divulgar motivos das faltas de funcionários?	43
Como aumentar o faturamento do escritório contábil	44
Operação de Câmbio – Código IBAN	45
Alíquota do SAT varia para filiais com CNJPs e graus de risco diferentes	46
10 razões para a pequena empresa adotar um sistema de gestão	46
SP - Fabricação por encomenda de produtos de comunicação visual está sujeita ao ICMS	48
Nova Era Contábil: Revolução do Escritório Contábil	49
Novo Estatuto Jurídico da Empresa Pública – Lei nº 13.303 de 30/06/16	50
Falta de planejamento pode gerar transtornos a familiares de sócio falecido	50
Como fazer uma oferta ideal de Serviços Contábeis?	51
STJ NEGA DIREITO DE CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE PARCELA DE ICMS	54
PJ Inativas – Obrigatoriedade de Entrega da DCTF a Partir de 2016	55
Adesão aos Parcelamentos de Débitos Previdenciários até 29.07.2016	55
Cancelamento das multas aplicadas às DCTF de 01/2016 entregues pelas PJ inativas	55
Empresários brasileiros enfrentam calvário para fechar uma empresa	56
Dica de livro: A estratégia do oceano azul	57
CFC DISPONIBILIZA PÁGINA EXCLUSIVA COM ORIENTAÇÕES SOBRE O SISTEMA DA DECORE	58
Deixe o medo de delegar tarefas para trás e aumente a produtividade do escritório contábil	58
IRPJ/CSLL – Lucro Presumido – Base de Cálculo – Serviços Médicos	61
Como motivar os seus funcionários: 6 passos que vão muito além do dinheiro	61
Desaposentação já vira realidade na Justiça brasileira	63
Previdência Social – Simples Nacional – Locação de Máquinas com Operador – Tributação Anexo III da Lei Complementar 123/2006	66
Como ter sucesso no escritório contábil com anúncios no Google	66
Empresas devem pressionar Receita Federal	68
Simples Nacional e a retenção do ISS	69
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PODE SOFRER RETENÇÃO DE ISS	69
Consolidação das perguntas frequentes da ECF das últimas quatro semanas	73
Prefeitura proíbe emissão de nota por devedor	77
Carf faz análise equivocada sobre benefícios sem natureza remuneratória	79
Empresa indenizará empregada por divulgar os motivos de suas faltas	81
TST mantém validade de filmagem como prova para justa causa	82
Vistoria em objetos de empregado, ainda que reservada, causa dano moral	82
DESENHO TÉCNICO. ANEXO.	83
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	84
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS	84
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS	85
Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil / Foreign Capital Census in Brazil	85
Bacen divulga novas regras sobre o censo de capitais estrangeiros no País	86
TRT1 manteve decisão que reconheceu tempo gasto com uniforme como hora extra	88
Consolidação dos parcelamentos previdenciários do último Refis começa dia 12	89
Revisão de Auxílios-Doença e Aposentadorias por Invalidez	90
Bacen divulga novas regras sobre o censo de capitais estrangeiros no País	91
Juíza mantém justa causa aplicada a contadora que exercia atividade concorrente com a empregadora	93
TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL : AC 00907022420104013800	94
PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. DEVOLUÇÃO. SOLIDARIEDADE. ANALISE CONSTITUCIONAL. STF. NÃO PROVIMENTO	94
Desaposentação na Justiça	95
Atualização Cadastral - Fenacon se reúne com RFB	96



<i>Obrigações legais para encerramento de mandatos municipais</i>	96
<i>Retomada da geração de empregos só deve ser realidade em 2020</i>	99
<i>Usar uniforme com marcas de fornecedor não viola direito de imagem, define TST</i>	100
<i>Atraso na Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)</i>	101
<i>12 hábitos que podem levar você a fracassar na vida profissional</i>	101
<i>É obrigatório homologar rescisão de empregado doméstico que aderiu ao FGTS antes da LC nº 150/2015..</i>	103
<i>DCTF</i>	104
<i>Para PJ Inativa. Prazo de Entrega até 21.07.2016</i>	104
<i>Dispõe sobre a aplicação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) por meio do "Dercat - Perguntas e Respostas 1.0".</i>	105
<i>Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) - Perguntas e Respostas 1.0</i>	105
<i>"Dercat - Perguntas e Respostas 1.0"</i>	105
<i>Estagiário sem supervisão tem vínculo de emprego reconhecido</i>	118
<i>Audidores da Receita paralisam atividades a partir de quinta-feira</i>	119
<i>Entra em audiência norma que cria exame para perito contábil</i>	119
<i>Receita Federal mira contribuintes que atrasam o pagamento do carnê-leão</i>	120
<i>Para não cair na malha fina do fisco, será preciso revisar as informações que estão na Escrituração Contábil Digital (ECD) antes de enviar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF)</i>	121
<i>Receita faz pente-fino em fundos de investimentos</i>	123
<i>Carf decide que Grupo Gerdau deve devolver R\$ 4 bilhões à Receita</i>	126
<i>Emissão do CNPJ será imediata, com inscrição no cartório</i>	127
<i>Governo quer vender crédito de dívidas do Refis</i>	128
<i>Receita havia considerado planejamento tributário de fabricante de produtos de madeira ilegal</i>	129
<i>Micro Empreendedor Individual (MEI): como emitir Nota Fiscal</i>	131
4.02 COMUNICADOS	132
CONSULTORIA JURIDICA	132
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	132
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	133
FUTEBOL	133
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	133
5.01 CURSOS CEPAEC	133
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS	134
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	134
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	134
<i>Às Terças Feiras:</i>	134
<i>GRUPO IRFS</i>	134
<i>Às Quintas Feiras:</i>	134

Coragem

A coragem não consiste em arriscar sem medo.

Ao contrário!

É preciso estar convicto do que se quer para se ter coragem de agir.

Coragem, também, não se traduz por agressividade, ou atitudes intempestivas.

Na verdade, a coragem tem no seu bojo virtudes como serenidade, paciência, amabilidade e solidariedade.

Para entender melhor, podemos classificar a coragem em vários tipos:

A coragem física, para enfrentar situações de perigo que coloquem sua vida em risco.

Coragem de convicção:

Não ter medo de aceitar e propagar as suas crenças.

Coragem moral:



É aquela capaz de fazer você optar pelo que é ético e justo, mesmo contrariando pessoas influentes ou até o seu círculo de amizades.

Coragem solidária é a coragem de se envolver com as necessidades dos outros.

Isso mesmo:

Amar o próximo requer muita coragem, sim!

Existe ainda a coragem emocional, para lidar com circunstâncias dolorosas e adversas da vida.

A coragem de criar, sem medo de inovar, de quebrar a rotina, de mudar a maneira de ver as coisas.

E o mais elevado grau de coragem, a coragem de perdoar, difícil de ser encontrada em qualquer pessoa.

Dar a outra face para o inimigo é um ato que requer coragem e amadurecimento.

E você, aí, é uma pessoa de coragem?

Então, acorde menina, lembra menino...

Porque vida, em si, já é um ato de coragem...

(Mensagem exibida no Programa Mais você)

Seja uma pessoa de coragem!

Eu consegui...

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 7 DE JULHO DE 2016 - DOU de 12/07/2016 (nº 132, Seção 1, pág. 1)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27 -

.....

Parágrafo único - No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com os períodos previstos nos incisos I e III do caput do art. 25." (NR)

"Art. 43 -

.....



§ 4º - O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101." (NR)

"Art. 60 -

.....

§ 8º - Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício.

§ 9º - Na ausência de fixação do prazo de que trata o § 8º, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação junto ao INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62.

§ 10 - O segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram a sua concessão e a sua manutenção, observado o disposto no art. 101." (NR)

"Art. 62 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional.

Parágrafo único - O benefício será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez." (NR)

Art. 2º - Fica instituído, por até vinte e quatro meses, o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BESP-PMBI.

Art. 3º - O BESP-PMBI será devido ao médico perito do INSS por cada perícia médica realizada nas Agências da Previdência Social, atendidos os seguintes requisitos:

I - a perícia deverá ser realizada em relação a benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória; e

II - a realização das perícias médicas deverá representar acréscimo real à capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo médico perito e pela respectiva Agência da Previdência Social.

Art. 4º - O BESP-PMBI corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por perícia realizada, na forma do art. 3º.

Art. 5º - O BESP-PMBI gerará efeitos financeiros de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018, ou em prazo menor, desde que não reste nenhum benefício por incapacidade sem revisão realizada há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 6º - O pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno não será devido no caso de pagamento do BESP-PMBI referente à mesma hora de trabalho.



Art. 7º - O BESP-PMBI não será incorporado aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos das aposentadorias e das pensões, e não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrará a base de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 8º - O BESP-PMBI poderá ser pago cumulativamente com a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, desde que as perícias que ensejarem o seu pagamento sejam computadas na avaliação de desempenho referente à GDAPMP.

Art. 9º - No prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Agrário disporá sobre:

I - os critérios gerais a serem observados para a aferição, o monitoramento e o controle da realização das perícias médicas de que trata o art. 3º, para fins de concessão do BESP-PMBI;

II - o quantitativo diário máximo de perícias médicas nas condições previstas no art. 3º, por perito médico, e a capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo perito médico e pela respectiva Agência da Previdência Social;

III - a possibilidade de realização das perícias médicas de que trata o art. 3º, em forma de mutirão; e

IV - definição de critérios de ordem de prioridade para o agendamento dos benefícios a serem revistos, tais como a data de concessão do benefício e a idade do beneficiário.

Art. 10 - Ato do Presidente do INSS estabelecerá os procedimentos necessários à realização das perícias de que trata o art. 3º desta Medida Provisória.

Art. 11 - Fica revogado o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 12 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Dyogo Henrique de Oliveira

Osmar Terra

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

DECRETO Nº 8.805, DE 7 DE JULHO DE 2016 - DOU de 08/07/2016 (nº 130, Seção 1, pág. 3)

Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.



O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que aprova o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

§ 1º - O Benefício de Prestação Continuada integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

....." (NR)

"Art. 2º - Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário a implementação, a coordenação-geral, a regulação, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício, sem prejuízo das iniciativas compartilhadas com Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com as diretrizes do SUAS e da descentralização político-administrativa, prevista no inciso I do caput do art. 204 da Constituição e no inciso I do caput do art. 5º da Lei nº 8.742, de 1993." (NR)

"Art. 4º -

.....

§ 2º -

.....

III - bolsas de estágio supervisionado;

.....

VI - rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem.

....." (NR)

"Art. 5º - O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

Parágrafo único - A acumulação do benefício com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem pela pessoa com deficiência é limitada ao prazo máximo de dois anos." (NR)

"Art. 7º - O Benefício de Prestação Continuada é devido ao brasileiro, nato ou naturalizado, e às pessoas de nacionalidade portuguesa, em consonância com o disposto no Decreto nº 7.999, de 8 de



maio de 2013, desde que comprovem, em qualquer dos casos, residência no Brasil e atendam a todos os demais critérios estabelecidos neste Regulamento." (NR)

"Art. 9º -

.....

III - por meio de declaração, que não recebe outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, exceto o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória.

..... " (NR)

"Art. 12 - São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º - O beneficiário que não realizar a inscrição ou a atualização no CadÚnico, no prazo estabelecido em convocação a ser realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, terá o seu benefício suspenso, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 2º - O benefício só será concedido ou mantido para inscrições no CadÚnico que tenham sido realizadas ou atualizadas nos últimos dois anos." (NR)

"Art. 13 - As informações para o cálculo da renda familiar mensal per capita serão declaradas no momento da inscrição da família do requerente no CadÚnico, ficando o declarante sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou de declaração falsa.

§ 1º - As informações de que trata o caput serão declaradas em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º - Por ocasião do requerimento do benefício, conforme disposto no § 1º do art. 15, o requerente ratificará as informações declaradas no CadÚnico, ficando sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou de declaração falsa.

§ 3º - Na análise do requerimento do benefício, o INSS confrontará as informações do CadÚnico, referentes à renda, com outros cadastros ou bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, prevalecendo as informações que indiquem maior renda se comparadas àquelas declaradas no CadÚnico.

§ 4º - Compete ao INSS e aos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, quando necessário, verificar junto a outras instituições, inclusive de previdência, a existência de benefício ou de renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes da família.

§ 5º - Na hipótese de as informações do CadÚnico serem insuficientes para a análise conclusiva do benefício, o INSS:

I - comunicará o interessado, o qual deverá atualizar seu cadastro junto ao órgão local responsável pelo CadÚnico no prazo de trinta dias;



II - concluirá a análise após decorrido o prazo de que trata o inciso I; e

III - no caso de o cadastro não ser atualizado no prazo de que trata o inciso I, indeferirá a solicitação para receber o benefício.

..... " (NR)

"Art. 14 -

§ 1º - Os formulários utilizados para o requerimento do benefício serão disponibilizados, por meio dos sítios eletrônicos:

I - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

II - do INSS; ou

III - dos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário ou pelo INSS.

§ 2º - Os formulários a que se refere o § 1º deverão ser disponibilizados de forma acessível, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004." (NR)

"Art. 15 - A concessão do benefício dependerá da prévia inscrição do interessado no CPF e no CadÚnico, este com informações atualizadas ou confirmadas em até dois anos, da apresentação de requerimento, preferencialmente pelo requerente, juntamente com os documentos ou as informações necessárias à identificação do beneficiário.

§ 1º - O requerimento do benefício deve ser realizado pelos canais de atendimento da Previdência Social ou por outros canais a serem definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observado o disposto no art. 13.

.....

§ 5º - Na hipótese de ser verificado que a renda familiar mensal per capita não atende aos requisitos de concessão do benefício, o pedido deverá ser indeferido pelo INSS, sendo desnecessária a avaliação da deficiência." (NR)

"Art. 16 -

.....

§ 3º - As avaliações de que trata o § 1º serão realizadas, respectivamente, pelo serviço social e pela perícia médica do INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim, instituídos por ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e do Presidente do INSS.

§ 4º - O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o INSS garantirão as condições necessárias para a realização da avaliação social e da avaliação médica necessárias ao Benefício de Prestação Continuada.



.....

§ 7º - Na hipótese prevista no § 6º, e desde que o impedimento não tenha sido considerado permanente, os beneficiários deverão ser prioritariamente submetidos a novas avaliações social e médica, com intervalo mínimo de dois anos, de acordo com o tipo de impedimento constatado, na forma estabelecida em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão."

§ 8º - A avaliação da deficiência e do grau de impedimento observará os instrumentos de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a partir de sua criação, permitindo inclusive que outras políticas para pessoas com deficiência se beneficiem das informações.

§ 9º - Sem prejuízo do compartilhamento das informações de que trata o § 8º, o acesso à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com a finalidade de permitir que outras políticas para pessoas com deficiência dela se beneficiem, dependerá de prévio consentimento do titular da informação.

§ 10 - O consentimento de acesso à avaliação poderá ser manifestado no momento da prestação das referidas informações ou quando do requerimento de acesso à política pública." (NR)

"Art. 28 -

.....

§ 2º - O procurador, o tutor ou o curador do beneficiário deverá firmar, perante o INSS ou outros órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa anular a procuração, a tutela ou a curatela, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis." (NR)

"Art. 29 - Na hipótese de haver indícios de inidoneidade acerca do instrumento de procuração apresentado para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada ou do procurador, tanto o INSS quanto qualquer um dos órgãos autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário poderão recusá-los, sem prejuízo das providências que se fizerem necessárias para a apuração da responsabilidade e para a aplicação das sanções criminais e civis cabíveis." (NR)

"Art. 37 -

.....

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no caput e para subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do benefício, os beneficiários e suas famílias deverão ser cadastrados no CadÚnico, observada a legislação aplicável." (NR)

"Art. 38 - Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, sem prejuízo do previsto no art. 2º:

.....



VII - articular políticas intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais que afiancem a completude de atenção às pessoas com deficiência e aos idosos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 1993;

VIII - atuar junto a outros órgãos, nas três esferas de governo, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Benefício de Prestação Continuada; e

IX - garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados do requerente e do beneficiário no CadÚnico." (NR)

"Art. 39 -

.....

VIII - participar, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, da instituição de sistema de informação e de alimentação de bancos de dados sobre a concessão, o indeferimento, a manutenção, a suspensão, a cessação, o ressarcimento e a revisão do Benefício de Prestação Continuada, além de gerar relatórios gerenciais e subsidiar a atuação dos demais órgãos no acompanhamento do beneficiário e na defesa de seus direitos;

IX - submeter à apreciação prévia do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário atos que disponham sobre matéria de regulação e de procedimentos técnicos e administrativos que repercutam no reconhecimento do direito ao acesso, à manutenção e ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada;

X - instituir, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, formulários e documentos necessários à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada; e

XI - apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário relatórios periódicos das atividades desenvolvidas na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada e na execução orçamentária e financeira dos recursos descentralizados."(NR)

"Art. 41 - Fica instituído o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, que será mantido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em parceria com o INSS, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, como parte da dinâmica do SUAS.

.....

§ 2º - As despesas decorrentes da implementação do Programa a que se refere o caput correrão com as dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º - O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o INSS deverão integrar suas bases de dados quanto às informações que compõem a base de dados do CadÚnico e compartilhá-las com o Cadastro-Inclusão, instituído pelo art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando se tratar de informação referente a pessoa com deficiência.

§ 4º - Até que esteja concluída a integração das bases de dados de que trata o § 3º, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário deverá fornecer ao INSS, mensalmente, as informações do



CadÚnico necessárias à concessão e à manutenção do Benefício de Prestação Continuada, em especial aquelas relativas à composição do grupo familiar, à renda de todos os integrantes." (NR)

"Art. 42 -

§ 1º - A revisão do benefício de que trata o caput será feita na forma estabelecida em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e incluirá:

I - o cadastramento ou a atualização cadastral, a ser realizado Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, dos beneficiários inscritos no CadÚnico, a cada dois anos;

II - a confrontação contínua pelo INSS de informações do CadÚnico com os cadastros de benefícios, emprego, renda ou outras bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, referentes à renda da família do requerente;

III - o cruzamento de dados para fins de verificação de acúmulo do benefício com outra renda no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, conforme vedação a que se refere o § 4º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993; e

IV - a reavaliação médica e social da condição de deficiência constatada anteriormente, desde que o impedimento não tenha sido considerado permanente e que o beneficiário não tenha superado os requisitos de renda familiar mensal per capita.

§ 2º - Identificada a superação de condição para manutenção do benefício, após a atualização das informações junto ao CadÚnico, o INSS deverá suspender ou cessar o benefício, conforme o caso, observado o disposto no art. 47.

§ 3º - Serão definidos critérios de prioridade e de dispensa da reavaliação da deficiência prevista no inciso IV do § 1º, considerados o tipo e a gravidade do impedimento, a idade do beneficiário e a duração do benefício, nos termos do ato conjunto a que se refere o § 7º do art. 16." (NR)

"Art. 43 - O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário deverá articular-se com os Conselhos de Assistência Social, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Criança e do Adolescente e da Saúde para desenvolver ações de controle e defesa dos direitos dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada." (NR)

"Art. 44 - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, especialmente os Conselhos de Direitos, os Conselhos de Assistência Social e as organizações representativas de pessoas com deficiência e de idosos, é parte legítima para provocar a iniciativa das autoridades do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, do INSS, do Ministério Público e dos órgãos de controle social, e para lhes fornecer informações sobre irregularidades na aplicação deste Regulamento, quando for o caso." (NR)

"Art. 45 - Qualquer cidadão que observar irregularidade ou falha na prestação de serviço referente ao Benefício de Prestação Continuada poderá comunicá-la às Ouvidorias do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, observadas as atribuições de cada órgão e em conformidade com as disposições específicas de cada Pasta." (NR)



"Art. 45-A - As informações referentes às despesas com Benefício de Prestação Continuado deverão ser incluídas, de forma individualizada, no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º - Ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definirá cronograma de priorização para inscrição dos atuais beneficiários no CadÚnico, no prazo de até dois anos após a data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º - Os atos conjuntos de que trata este Decreto deverão ser editados até a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Dyogo Henrique de Oliveira

Osmar Terra

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

CONVÊNIO ICMS Nº 56, DE 8 DE JULHO DE 2016 - DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 25)

Altera o Convênio ICMS 51/99, que autoriza os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 51/99, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - saídas internas e interestaduais promovidas pelas Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas, lavadas e prensadas com destino a estabelecimentos recicladores."

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2016 - DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 21)

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição



tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"14. Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros";

II - os itens 35.0, 44.0, 45.0, 62.0, 64.0, 69.0, 127.0 e 129.0 do Anexo II:

35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
62.0	01.062.00	8527.21.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

,";

III - o item 25.0 do Anexo III:

"

999.0	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores
-------	-----------	------------------------------	--

,";

IV - os itens 7.0, 13.0, 14.0, 15.0 e 16.0 do Anexo IV:

"

7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
13.0	03.013.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

15.0	03.015.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml

";

V - os itens 7.0, 11.0, 13.0, 16.0 e 17.0 do Anexo IX:

"

7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00
11.0	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy, exceto as classificadas no CEST 08.012.00
16.0	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00
17.0	08.017.00	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico

";

VI - os itens 12.0, 17.0, 45.0, 51.0 e 59.0 do Anexo XI:

"

12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00

";

VII - os itens 1.0 e 7.0 do Anexo XII:

"

1.0	11.001.00	2828.90.11	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
-----	-----------	------------	---

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg

";

VIII - os itens 10.0, 10.1 e 11.0 do Anexo XIV:

"

10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra

";

IX - o Anexo XV:

"ANEXO XV

PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
2.0	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
3.0	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica
4.0	14.004.00	3919 3920 3921	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção
5.0	14.005.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, exceto os para uso na construção
6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
7.0	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos
8.0	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos
9.0	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
10.0	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros
11.0	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
12.0	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos



			e artigos semelhantes, de papel ou cartão
13.0	14.013.00	4813.10.00	Papel para cigarro

"

X - os itens 4.0, 7.0 e 8.0 do Anexo XVII:

"

4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00

";

XI - os itens 5.0, 24.0, 26.0, 27.0, 27.1, 44.0, 44.1, 46.0, 49.0, 53.0, 54.0, 56.0, 57.0, 58.0, 59.0, 67.0, 67.1, 83.0, 84.0 e 87.0 do Anexo XVIII:

"

5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a de 1 kg
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem inferior ou igual a 25 Kg
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
54.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados



67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
67.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
84.0	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
87.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves

";

XII - o item 32.0 do Anexo XXI:

"

32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados
------	-----------	------------	--

";

XIII - os itens 10.0, 14.0, 51.0, 53.0, 55.0, 67.0, 73.0, 98.0 e 122.0 do Anexo XXII:

"

10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST



			21.098.01
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124,00 e 21.125.00

";

XIV - o Anexo XXIX:

"Anexo XXIX

VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes



	00		
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), on-

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

			duladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias
43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha
54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	00		
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
59.0	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
999.0	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo

"

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescentados aos respectivos anexos do Convênio ICMS 92/15, com as seguintes redações:

I - os itens 45.1 e 62.1 ao Anexo II:

"

45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores

";



II - o itens 45.1, 59.1 e 80.0 ao Anexo XI:

"

45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo

";

III - o item 12.0 ao Anexo XII:

"

12.0	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros
------	-----------	--------	--

";

IV - os itens 5.1, 6.1, 24.1, 24.2, 24.3, 24.4, 25.2, 44.2, 44.3, 44.4, 44.5, 44.6, 44.7, 44.8, 44.9, 46.1, 49.1, 49.2, 53.1, 53.2, 54.1, 54.2, 56.1, 56.2, 87.1, 96.2, 96.3, 110.0 ao 115.0 ao Anexo XVIII:

"

5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo <i>petit suisse</i>
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou



			amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.053.02
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
54.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.054.02
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
87.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
96.2	17.096.02	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.3	17.096.03	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
111.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
112.0	17.112.0	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
113.0	17.113.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
114.0	17.114.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
115.0	17.115.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

";

";

V - o item 5.1 ao Anexo XX:

"

5.1	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e maletas para viagem
-----	-----------	------------------	-----------------------------------

";

";

VI - o item 32.1 ao Anexo XXI:

"

32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados
------	-----------	------------	--

";



VII - os itens 53.1, 55.1, 67.1, 98.1, 123.0 ao 126.0 ao Anexo XXII:

53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos
67.1	21.067.01	8528.61.00	Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
123.0	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes
124.0	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
125.0	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes
126.0	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador

";

VIII - o item 3.0 ao Anexo XXV: "

3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 32.12	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes
-----	-----------	-------------------------------------	---

Cláusula terceira - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 92/15:

I - os itens 15, 18 e 27 do Anexo I;

II - os itens 7.1, 9.0, 17.0, 18.0, 19.0 e 20.0 do Anexo IV;

III - o item 11.1 do Anexo XIV;

IV - os Anexos XVI, XIX e XXVIII;

V - item 55.0 e 61.0, do Anexo XVIII.

Cláusula quarta - Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

2.02 AJUSTE SINIEF

AJUSTE SINIEF Nº 8, DE 8 DE JULHO DE 2016 - DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 19)

Altera o Ajuste SINIEF 13/13, que estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Ajuste:

Cláusula primeira - Ficam alterados os seguintes dispositivos da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 13/13, de 26 de julho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:



I - o caput do inciso I:

"I - ao faturamento, sem destaque do imposto, contendo, além das informações previstas na legislação:";

II - o caput do inciso II:

"II - a cada remessa das mercadorias, com destaque do imposto, se devido, contendo além das informações previstas na legislação.".

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

AJUSTE SINIEF Nº 9, DE 8 DE JULHO DE 2016 -DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 19)

Altera o Ajuste SINIEF 04/93, que estabelece normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 161ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte Ajuste:

Cláusula primeira - Os seguintes incisos da cláusula décima do Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a redação a seguir:

I - o inciso III:

"III - campo 3 - Data de Vencimento do ICMS-ST: preencher com a data de vencimento do ICMS-ST no formato DD/MM/AAAA, podendo ser informado até 6 (seis) vencimentos diferentes, conforme prazos constantes de Convênios e Protocolos ICMS, e respectivos valores, observada a compensação das deduções previstas nos campos 14, 15, 16 e 17 com os valores dos campos 13, 19 e 39;"

II - o inciso XX:

"XX - campo 20 - Crédito para Período Seguinte: informar o valor do crédito do ICMS-ST a ser apropriado no período seguinte, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 14, 15, 16 e 17 e a soma dos campos 13, 19 e 39.";

III - o inciso XXI:

"XXI - campo 21 - Total do ICMS-ST a Recolher: informar o valor total do ICMS-ST a recolher, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 13, 19 e 39 e a



soma dos campos 14, 15, 16 e 17. O valor informado deve corresponder à soma dos valores informados no campo 3;"

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

AJUSTE SINIEF Nº 10, DE 8 DE JULHO DE 2016 - DOU de 14/07/2016 (nº 134, Seção 1, pág. 19)

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Ajuste:

Cláusula primeira - Os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira - Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:"

II - o inciso VI do caput da cláusula primeira:

"VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;"

III - os §§ 1º, 2º e 5º da cláusula primeira:

"§ 1º - Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III da cláusula oitava."

"§ 2º - O CT-e, quando em substituição ao documento previsto no inciso VI do caput, poderá ser utilizado:

I - na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos;

II - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

III - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;



IV - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês."

"§ 5º - A obrigatoriedade de uso do CT-e por modal aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos na cláusula vigésima quarta, bem como os relacionados no Anexo Único deste Ajuste, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do caput desta cláusula.";

IV - os §§ 7º e 8º da cláusula primeira:

"§ 7º - Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e, modelo 57, que substitui o documento tratado no inciso VII desta cláusula, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas.

§ 8º - No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio Operador de Transporte Multimodal - OTM será emitido CT-e, modelo 57, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: "CT-e emitido apenas para fins de controle.".";

V - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda - Para efeito da emissão do CT-e, modelo 57, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas:";

VI - o caput da cláusula terceira:

"Cláusula terceira - Ocorrendo subcontratação ou redespacho, na emissão do CT-e, modelo 57, para efeito de aplicação deste Ajuste, considera-se:";

VII - o caput do § 3º da cláusula terceira:

"§ 3º - O emitente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação, deverá informar no CT-e, alternativamente:";

VIII - o caput da cláusula terceira-A:

"Cláusula terceira-A - Na hipótese de emissão de CT-e, modelo 57, com o tipo de serviço identificado como "serviço vinculado a Multimodal", deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.";

IX - o § 2º da cláusula décima:



"§ 2º - Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DACTE ou DACTE OS, impresso nos termos deste ajuste, que também será considerado documento fiscal inidôneo.";

X - o caput da cláusula décima primeira-A:

"Cláusula décima primeira-A - Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas nos modais ferroviário e aquaviário de cabotagem, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, desde que emitido MDF-e.";

XI - o § 2º da cláusula décima segunda:

"§ 2º - Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput, manter em arquivo o DACTE ou DACTE OS relativo ao CT-e da prestação.";

XII - o inciso III da cláusula décima terceira:

"III - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS.";

XIII - o § 1º da cláusula décima terceira:

"§ 1º - A hipótese do inciso I do caput é permitida apenas na emissão do CT-e, modelo 57, situação em que o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo do documento a expressão "DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC", tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o trânsito de cargas;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.";

XIV - o § 3º da cláusula décima terceira:

"§ 3º - Na hipótese do inciso III do caput, o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE ou DACTE OS, constando no corpo a expressão "DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o veículo durante a prestação do serviço;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;



III - ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;"

XV - os §§ 5º e 6º da cláusula décima terceira:

"§ 5º - Na hipótese do inciso III do caput, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE ou DACTE OS.

§ 6º - Na hipótese dos incisos I ou III do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 13, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e gerados em contingência.";

XVI - os incisos III e IV do § 7º da cláusula décima terceira:

"III - imprimir o DACTE ou DACTE OS correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE ou DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE ou DACTE OS impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE ou DACTE OS.";

XVII - o § 8º da cláusula décima terceira:

"§ 8º - O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º, a via do DACTE ou DACTE OS recebido nos termos do inciso IV do § 7º.";

XVIII - o inciso II do § 13 da cláusula décima terceira:

"II - na hipótese do inciso III do caput, no momento da impressão do respectivo DACTE ou DACTE OS em contingência.";

XIX - o caput da cláusula décima sétima:

"Cláusula décima sétima - Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:";

XX - os §§ 5º e 6º da cláusula décima sétima:

"§ 5º - O prazo para autorização do CT-e de anulação assim como o respectivo CT-e de Substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º - O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro de um dos eventos citados no inciso III alínea "a" será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.";

XXI - a cláusula décima nona:



"Cláusula décima nona - O registro dos eventos deve ser realizado:

I - pelo emitente do CT-e, modelo 57:

- a) Carta de Correção Eletrônica;
- b) Cancelamento;
- c) EPEC;
- d) Registros do Multimodal;

II - pelo emitente do CT-e OS, modelo 67:

- a) Carta de Correção Eletrônica;
- b) Cancelamento;
- c) Informações da GTV;

III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57 e 67, o evento "prestação de serviço em desacordo com o informado no CTe".

Parágrafo único - A administração tributária pode registrar os eventos previstos nos incisos V a XIV, XVI e XVIII a XX do § 1º da cláusula décima oitava-A."

Cláusula segunda - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 09/07, com as seguintes redações:

I - o § 2ºA à cláusula primeira:

"§ 2ºA - Quando o CT-e for emitido:

I - em substituição aos documentos descritos nos itens I, II, III, IV, V e VII do caput será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57;

II - em substituição ao documento descrito no inciso VI do caput:

a) quando utilizado em transporte de cargas, inclusive por meio de dutos, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e, modelo 57;

b) em relação às prestações descritas nos itens II a IV do § 2º, será identificado como Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67.";

II - a cláusula décima primeira-C:

"Cláusula décima primeira-C - Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços - DACTE OS conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE (MOC-DACTE),



para acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte ou para facilitar a consulta do CT-e OS, modelo 67, prevista na cláusula décima oitava.

Parágrafo único - Aplica-se ao DACTE OS o disposto nos § 1º ao § 6º da cláusula décima primeira.";

III - o inciso III à cláusula décima sétima:

"III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II poderá ser utilizado o seguinte procedimento:

a) o tomador registrará o evento XV da cláusula décima oitava-A;

b) após o registro do evento referido na alínea "a", o transportador emitirá um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após a emissão do documento referido na alínea "b", o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)";";

IV - o § 7º à cláusula décima sétima:

"§ 7º - O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada no inciso II alínea "a", poderá registrar o evento relacionado no inciso III alínea "a".";

V - os incisos IV a XX ao § 1º da cláusula décima oitava-A:

"IV - Registros do Multimodal, registro de ocorrências relacionadas à prestação multimodal;

V - MDF-e autorizado, registro de que o CT-e consta em um MDF-e;

VI - MDF-e cancelado, registro de que houve o cancelamento de um MDF-e que relaciona o CT-e;

VII - Registro de Passagem, registro da passagem de um CTe gerado a partir do registro de passagem do MDF-e que relaciona o CT-e;

VIII - Cancelamento do Registro de Passagem, registra o cancelamento pelo Fisco do registro de passagem de um MDF-e propagado no CT-e;

IX - Registro de Passagem Automático, registra a passagem de um CT-e relacionado em um MDF-e capturado por um sistema automatizado de registro de passagem;

X - Autorizado CT-e Complementar, registro de que o CT-e foi referenciado em um CT-e complementar;

XI - Cancelado CT-e Complementar, registro de que houve o cancelamento de um CT-e complementar que referencia o CT-e original;



XII - Autorizado CT-e de Substituição, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de substituição;

XIII - Autorizado CT-e de Anulação, registro de que este CT-e foi referenciado em um CT-e de anulação;

XIV - Autorizado CT-e com serviço vinculado ao multimodal, registro de que o CT-e foi referenciado em um CT-e vinculado ao multimodal;

XV - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e não foi descrita conforme acordado;

XVI - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação do CT-e;

XVII - Informações da GTV, registro das informações constantes nas Guias de Transporte de Valores;

XVIII - Autorizado Redespacho, registro de que um CT-e de redespacho foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal;

XIX - Autorizado Redespacho Intermediário, registro de que um CT-e de redespacho intermediário foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal;

XX - Autorizado Subcontratação, registro de que um CT-e de subcontratação foi referenciado em um CT-e com tipo de serviço normal.";

VI - o inciso VIII à cláusula vigésima quarta:

"VIII - 1º de julho de 2017, para o CT-e OS, modelo 67."

Cláusula terceira - Fica revogado o § 7º da cláusula oitava do Ajuste SINIEF 09/07.

Cláusula quarta - Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA CAT Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2016-DOE-SP de 14/07/2016 (nº 130, Seção I, pág. 20)

Altera a Portaria CAT-92/98, de 23/12/1998; a Portaria CAT-223/09, de 09/11/2009; a Portaria CAT-02/11, de 12/01/2011; a Portaria CAT-45/12, de 17/04/2012; e a Portaria CAT-27/15, de 26/02/2015.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB 1489, de 13/08/2014, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue:

I - o inciso XI do artigo 19 da Portaria CAT-92/98, de 23/12/1998:



"XI - cópias dos Relatórios de Impressão de Pastas e Fichas, gerados a partir do Programa Validador da Escrituração Contábil Fiscal - ECF da Receita Federal, referentes aos 3 (três) últimos exercícios, sendo que, em relação aos exercícios anteriores a 2014, deverão ser entregues, em substituição, cópias das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica e dos respectivos recibos de entrega;" (NR);

II - a alínea "c" do inciso I do artigo 2º da Portaria CAT- 223/09, de 09/11/2009:

"c) cópias dos Relatórios de Impressão de Pastas e Fichas, gerados a partir do Programa Validador da Escrituração Contábil Fiscal - ECF da Receita Federal, referentes aos 3 (três) últimos exercícios, sendo que, em relação aos exercícios anteriores a 2014, deverão ser entregues, em substituição, cópias das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica e dos respectivos recibos de entrega;" (NR);

III- a alínea "c" do item 1 do § 1º do artigo 2º da Portaria CAT-02/11, de 12/01/2009:

"c) cópias dos Relatórios de Impressão de Pastas e Fichas, gerados a partir do Programa Validador da Escrituração Contábil Fiscal - ECF da Receita Federal, referentes aos 3 (três) últimos exercícios, sendo que, em relação aos exercícios anteriores a 2014, deverão ser entregues, em substituição, cópias das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica e dos respectivos recibos de entrega;" (NR);

IV - a alínea "c" do inciso I do artigo 2º da Portaria CAT- 45/12, de 17/04/2012:

"c) cópias dos Relatórios de Impressão de Pastas e Fichas, gerados a partir do Programa Validador da Escrituração Contábil Fiscal - ECF da Receita Federal, referentes aos 3 (três) últimos exercícios, sendo que, em relação aos exercícios anteriores a 2014, deverão ser entregues, em substituição, cópias das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica e dos respectivos recibos de entrega;" (NR).

V - o item 3 do § 3º do artigo 4º da Portaria CAT-27/15, de 26/02/2015:

"3 - cópias dos Relatórios de Impressão de Pastas e Fichas, gerados a partir do Programa Validador da Escrituração Contábil Fiscal - ECF da Receita Federal, referentes aos 3 (três) últimos exercícios, sendo que, em relação aos exercícios anteriores a 2014, deverão ser entregues, em substituição, cópias das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica e dos respectivos recibos de entrega;" (NR).

Art. 2º - Fica revogada a alínea "a" do inciso IX do artigo 19 da Portaria CAT-92/98, de 23/12/1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2016 - DOC-SP de 09/07/2016 (nº 127, pág. 25)

EMENTA: ISS - Subitem 1.05 da lista de serviços constante do art.1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 02798. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2016-0.020.484-4; esclarece:

1. A consulente, regularmente inscrita no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, como prestadora de serviços descritos pelos códigos de serviços 01880, 02682, 02690, 02798, 02879, 02917, 03115, 05762 e 07498, tem por objeto social a prestação de serviços de



assessoria, consultoria e manutenção tecnológica e de informática; a comercialização de software, a comercialização de livros relacionados com informática e tecnologia e a participação no capital de outras empresas como acionista ou quotista.

2. A consulente alega, inicialmente, que a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como lei do Software, define programa de computador como sendo a expressão de um conjunto organizado de instruções para fazer equipamentos funcionar de modo e para fins determinados. Alega, todavia, que não existe nesta norma nenhuma qualificação que possa distinguir Software para efeito de tributação.

3. Menciona que desempenha operações com programas de computador, dentre outros serviços, enquadrados nos itens 1.04 e 1.05 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8/2011.

4. Assevera a consulente que o Estado de São Paulo, através do Decreto paulista nº 51.619/2007 (revogado), cobrava ICMS nas operações com Software somente sobre o valor do suporte informático (CD, DVD, Blu-ray, Manuais, etc.), reconhecendo que não tinha competência para cobrar sobre o valor total do Software.

5. Informa, também, que em setembro de 2015, o Decreto nº 61.522 revogou a referida legislação e o Estado de São Paulo pretendia passar a cobrar ICMS com a alíquota de 18% sobre o valor total das operações de venda de "Software padronizado".

6. Afirma, contudo, que em janeiro de 2016, o governo de São Paulo publicou um Decreto específico adotando as bases do Convenio 181 do CONFAZ, excluindo de cobrança do ICMS o Software adquirido via transferência eletrônica "até que fique definido o local da ocorrência do fato gerador para determinação do estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto", de acordo com o texto. Assim, somente as operações com Software acompanhado de meio físico terão cobrança de 5% no território paulista.

7. Pondera a consulente que a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 prevê que ainda que o Software venha acompanhado de meio físico, ele não deve se sujeitar ao ICMS. Portanto, mesmo a cobrança deste tributo praticado pelo Estado de São Paulo até o final do ano passado, tendo como base de incidência o suporte informático, não era prevista na Legislação Federal. Ainda assim, segue a consulente, algumas empresas de Software estabelecidas no Estado optavam por recolher o ICMS por se tratar de um valor baixo de imposto, ainda que recolhessem também o ISS sobre o valor total da operação, sofrendo, portanto, bitributação em parte do valor, ato considerado inconstitucional no Brasil, acentua a consulente.

8. Em vista do exposto acima, indaga:

8.1 A Lei Complementar nº 116, de 2003, estabelece que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes em sua lista anexa. Neste caso, os subitens 1.04 e 1.05 da lista, relativos aos códigos 02690 e 02798, respectivamente, estão sujeitos à incidência do ISS?

8.2 Tendo em vista o Decreto 61.791/16, bem como o Convênio ICMS 81/15, a consulente deve deixar de pagar o ISS em obediência às disposições desses atos legais?

8.3 Sabemos que a bitributação no Brasil é considerada ato inconstitucional. Nessa vereda, caso a empresa opte por recolher o ICMS, a consulente poderá ser autuada por falta de recolhimento do ISS?



9. O subitem 1.05 do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, é reprodução fidedigna do subitem 1.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 2003 e define expressamente o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação como atividade sujeita ao ISS.

10. A definição legal não comporta nenhum tipo de distinção, razão pela qual o ISS incide sobre quaisquer modalidades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, independentemente do tipo de software comercializado ou da denominação empregada.

11. Portanto, a concessão de licença de uso de Software de propriedade da consulente, enquadra-se no subitem 1.05 da lista de serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao código de serviço 02798 do anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.

12. Neste caso, há a incidência do ISS, calculado pela aplicação da alíquota de 2%, sendo a base de cálculo do imposto o preço do serviço, consoante art. 1º, § 2º e art. 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e art. 16, I, "a", da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

13. A consulente deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, quando da prestação dos serviços enquadrados no subitem 1.05 da lista de serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2016 - DOC-SP de 09/07/2016 (nº 127, pág. 27)

EMENTA: ISS. Dedução da base de cálculo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2016-0.080.415-9 esclarece:

1. A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, tem por objeto social, dentre outros, a prestação de serviços em eventos em geral, bem como a prestação de serviços de agências de turismo e viagens.

2. A consulente afirma que presta o serviço de Tour Guiado, assim a empresa paga pelo direito de utilização do espaço (cessão do direito de uso de áreas delimitadas para fins de visitação), onde, por suas custas e supervisão coloca a disposição a eventuais clientes a possibilidade de leva-los ao local para fins de visitação, sendo que a única forma de efetivar esse tipo de serviço é mediante o pagamento pela cessão do direito de uso das áreas delimitadas para visita, pode ser esse valor entendido como custo para fins de apuração da base de cálculo do ISS incidente, uma vez que, segundo a legislação local a base de cálculo do imposto é o preço do serviço apenas? Logo, poderia



abater da base de cálculo do ISSQN para fins de apuração do imposto incidente a cessão de uso do espaço nos serviços de tour guiado e também na venda de pacotes.

3. Ademais, a consultante pretende prestar os serviços venda de pacotes fechados para dias de jogos. Ou seja, em pacotes fechados para dias de eventos, o valor dos ingressos previamente adquiridos pela ora consultante e repassados ao cliente sem adição de valores, podem ser considerados como custos da operação, sendo então excluídos da base de cálculo do imposto?

4. Assim temos a ressaltar, resumidamente:

4.1. Art. 188. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição (Art. 14 da Lei nº 13.701, de 24/12/03).

4.2. Portanto, pelo princípio da legalidade, as deduções pretendidas pelo consultante são improcedentes face a legislação de regência do ISSQN.

3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 57.131, DE 13 DE JULHO DE 2016 - DOC-SP de 14/07/2016 (nº 130, pág. 1)

Revoga o item 27.2.2.1 da tabela integrante do Decreto nº 56.737, de 18 de dezembro de 2015, que fixa os preços de serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando o interesse público em uma maior adesão ao registro de cães e gatos no Município, de modo a propiciar melhor rastreabilidade e acompanhamento de sua variação populacional, bem como a realização de microchipagem, vacinação e cirurgias nesses animais;

considerando que tais medidas resultam em evidentes benefícios à saúde humana, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o item 27.2.2.1. da tabela integrante do Decreto nº 56.737, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Consolidação dos parcelamentos previdenciários do último Refis começa dia 12

Data de publicação: 08/07/2016

Inicia-se em 12 de julho o prazo para a consolidação dos parcelamentos previdenciários de débitos administrados pela Receita Federal e pela PGFN. No total, 9.975 contribuintes pessoas físicas e 124.723 contribuintes pessoas jurídicas optaram pelos parcelamentos previdenciários do último Refis (art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014).



Os procedimentos para a consolidação dos parcelamentos deverão ser realizados pelas pessoas físicas e jurídicas exclusivamente nos sítios da Receita Federal ou da PGFN na Internet, respectivamente, nos endereços <<http://www.rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>, do dia 12 de julho até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 29 de julho de 2016, com a utilização de código de acesso ou certificado digital do contribuinte.

Os contribuintes que fizeram opção somente pelas modalidades não-previdenciárias e que queiram também consolidar débitos previdenciários, poderão, nesse mesmo período, indicar os débitos a serem parcelados.

No procedimento de consolidação dos parcelamentos, os contribuintes deverão indicar:

- a) os débitos a serem incluídos em cada modalidade, e também a faixa e o número de prestações;
- b) os montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL que pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas.

Os procedimentos descritos acima também se aplicam aos contribuintes que aderiram às modalidades de pagamento à vista com utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Para que a consolidação tenha efeito, o contribuinte deverá efetuar o pagamento de todas as prestações vencidas até o mês anterior ao da consolidação e o eventual saldo devedor das modalidades de pagamento à vista, até 29 de julho de 2016.

Em se tratando de pessoa jurídica optante com inscrição baixada no CNPJ por fusão, incorporação ou cisão total, após a opção pelas modalidades de pagamento ou parcelamento, a consolidação será efetuada pela pessoa jurídica sucessora, ainda que esta não seja optante, desde que a sucessora esteja com situação cadastral ativa perante o CNPJ.

Os procedimentos para a consolidação do parcelamento estão descritos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11 de abril de 2016, bem como no Manual de Consolidação, a ser disponibilizado também no dia 12 de junho de 2016, no sítio da Receita Federal na Internet.

Fonte: RFB

Aposentadoria por Invalidez - Auxílio-Doença - Perícia Médica - Alterações - Republicação

Data de publicação: 12/07/2016

A Medida Provisória nº 739/16, publicada no DOU de 08/07/2016, Republicada no DOU de 12/07/2016, altera a Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Dentre as alterações destacamos as seguintes:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



a) No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com os períodos previstos nos incisos I e III do caput do art. 25 da Lei nº 8.213/91.

b) A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 43 da Lei nº 8.213/91.

» O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91.

c) O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do 16º dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

» Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício.

» Na ausência de fixação do prazo descrito anteriormente, o benefício cessará após o prazo de 120 dias, contado da data de concessão ou de reativação, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação junto ao INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.213/91.

» O segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a sua concessão e a sua manutenção, observado o disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91.

d) O segurado em gozo de auxílio-doença, incapaz de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional.

» O benefício será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

Além do exposto, fica instituído, por até 24 meses, o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BESP-PMBI).

O BESP-PMBI será devido ao médico perito do INSS por cada perícia médica realizada nas Agências da Previdência Social, atendidos os seguintes requisitos:

- a perícia deverá ser realizada em relação a benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória; e

- a realização das perícias médicas deverá representar acréscimo real à capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo médico perito e pela respectiva Agência da Previdência Social.

Ressalta-se que o BESP-PMBI corresponderá ao valor de R\$ 60,00 por perícia realizada, na forma citada anteriormente



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O BESP-PMBI gerará efeitos financeiros de 01/09/2016 a 31/08/2018, ou em prazo menor, desde que não reste nenhum benefício por incapacidade sem revisão realizada há mais de dois anos, contados da data de publicação da Medida Provisória nº 739/16.

O pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno não será devido no caso de pagamento do BESP-PMBI referente à mesma hora de trabalho.

Destaca-se ainda que o BESP-PMBI não será incorporado aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos das aposentadorias e das pensões, e não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrará a base de contribuição previdenciária do servidor.

A GTPMBI poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária (GDAPMP), desde que as perícias que ensejarem o seu pagamento sejam computadas na avaliação de desempenho referente à GDAPMP.

No prazo de 30 dias, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 739/16, ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Agrário disporá sobre:

a) os critérios gerais a serem observados para a aferição, o monitoramento e o controle da realização das citadas perícias médicas, para fins de concessão do BESP-PMBI;

b) o quantitativo diário máximo de perícias médicas nas condições previstas anteriormente, por perito médico, e a capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo perito médico e pela respectiva Agência da Previdência Social;

c) a possibilidade de realização das perícias médicas, em forma de mutirão; e

d) a definição de critérios de ordem de prioridade para o agendamento dos benefícios a serem revistos, tais como: a data de concessão do benefício e a idade do beneficiário.

Salienta-se que ato do Presidente do INSS estabelecerá os procedimentos necessários à realização das perícias de que trata a Medida Provisória nº 739/16.

Ademais, a Medida Provisória nº 739/16 revoga o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213/91, que trata sobre períodos de carência.

A Medida Provisória nº 739/16 entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), ou seja, 12/07/2016.

Fonte: Editorial Cenofisco

Sped - Receita Federal disponibiliza a versão 2.0.4 do programa da ECF

A Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou em seu site na Internet (<http://sped.rfb.gov.br>) a versão 2.0.4 do programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) com as seguintes correções:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- a) ajustes na recuperação de ECD com existência de I157 (Transferência de Saldos de Plano de Contas Anterior);
- b) erro no momento da transmissão, no caso de recuperação da ECF anterior;
- c) erro para salvar os registros a seguir:
 - c.1) X340 (Identificação da Participação no Exterior);
 - c.2) X350 (Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração);
 - c.3) X351 (Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior);
 - c.4) X352 (Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa);
 - c.5) X353 (Demonstrativo de Consolidação);
 - c.6) X354 (Demonstrativo de Prejuízos Acumulados);
 - c.7) X355 (Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas);
 - c.8) X356 (Demonstrativo de Estrutura Societária);
- d) erro na digitação do registro N615 (Informações da Base de Cálculo dos Incentivos Fiscais); e
- e) erros no relatório de impressão de pastas e fichas.

Fonte: Editorial IOB

Veja tudo o que você já fez usando o Google em uma só página

O Google liberou um novo recurso que mostra exatamente qual é a extensão do conhecimento que a empresa tem sobre você. A companhia lançou a ferramenta “Minha Atividade”, que mostra tudo o que você já fez usando os serviços da empresa, incluindo por onde você navegou usando o Google Chrome.

A página, que você pode acessar neste link, inclui o histórico de navegação, as pesquisas no Google, buscas por imagens, vídeos assistidos, cards do Google Now que você viu, a atividade no Android, os aplicativos que você usou, e muito mais.

Quem usa Android e quem usa muitos serviços da empresa podem encontrar toda a sua vida online neste espaço, já que as únicas informações que não são reunidas aqui são aquelas que você explicitamente indicou para o Google não coletar.

Para ajustar quais informações você dá a permissão para que a empresa colete de você, basta entrar na área de Controles de Atividade (neste link) e desativar quais informações você prefere que o Google não tenha acesso.

A novidade vem junto de uma nova mudança na forma como o Google monitora seus usuários. Agora, a empresa vai muito além de observar o que você faz em suas plataformas para servir publicidade direcionada; agora, a empresa vê o que você faz em outros sites e em aplicativos parceiros, inclusive aqueles que exibem anúncios da empresa (que é uma fatia enorme da internet).

Para desabilitar esta forma de rastreamento, o usuário pode acessar este link, onde é possível desativar os “anúncios baseados nos seus interesses”. Além disso, ao clicar no botão “Controlar anúncios quando desconectado”, o site permite desligar os “Anúncios baseados nos seus interesses em outros websites que não sejam o google.com” e os “Anúncios da Pesquisa Google baseados nos seus interesses”.

http://olhardigital.uol.com.br/fique_seguro/noticia/veja-tudo-o-que-voce-ja-fez-usando-o-google-em-uma-so-pagina/59825



Simples Nacional: Qual Tabela Aplicar para Revendedoras de Veículos?

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria, para fins de tributação pelo Simples Nacional, é receita bruta (produto da venda), excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A venda é tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar 123/2006. Entretanto, é inaplicável a equiparação do art. 5º, da Lei nº 9.716, de 1998 (dedução do valor da compra), para fins de Simples Nacional.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio.

Nesta hipótese (contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

No contrato estimatório, arts. 534 a 537 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Bases:

Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, 17, XI e §§ 2º e 5º-F, 18, § 3º; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709 e Solução de Consulta Disit/SRRF 5.016/2015.

A empresa pode divulgar motivos das faltas de funcionários?

O funcionário que não comparece ao trabalho, sem motivo justificado, poderá ter o dia não trabalhado descontado de seu salário e também pode sofrer uma punição pelo empregador, como uma advertência, suspensão, ou até dispensa por justa causa no caso das faltas serem continuamente repetidas

O funcionário que não comparece ao trabalho, sem motivo justificado, poderá ter o dia não trabalhado descontado de seu salário e também pode sofrer uma punição pelo empregador, como uma advertência, suspensão, ou até dispensa por justa causa.

Por outro lado, caso a falta seja justificada - como, por exemplo, em razão de motivos médicos e seja comprovada por atestado - não poderá ser feito nenhum desconto salarial e o funcionário também não poderá sofrer qualquer espécie de punição por esse motivo.

Em quaisquer casos a empresa não deve divulgar para os demais colegas a falta ou o seu motivo, seja ele justificado ou não. A divulgação sistemática desse tipo de informação no ambiente de trabalho pode gerar constrangimento ao trabalhador, inclusive expondo fatos de sua vida pessoal que talvez ele não queira ver divulgado.

Além disso, a publicidade dada pela empresa desse tipo de informação pode configurar uma forma de intimidação para que os demais funcionários evitem faltar, mesmo que por motivo justificado, uma vez



que pode vir acompanhada da criação de um estigma negativo sobre a pessoa que se ausenta no serviço.

Exame.comLink: <http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/a-empresa-pode-divulgar-motivos-das-faltas-de-funcionarios>

Como aumentar o faturamento do escritório contábil

É fácil perceber que o escritório contábil tem se reinventado no mercado de trabalho, mas, você sabe o porquê?

Vamos usar uma padaria como exemplo aqui. A padaria quando foi criada era um segmento que lucrava apenas com o pão e nada mais.

Com o passar do tempo, com tantas padarias iguais, alguém precisou ter uma ideia de inovar para atrair clientes e se diferenciar das outras padarias.

Com essa evolução, aumentou o faturamento das padarias, pois começaram a comercializar outros tipos de produtos relacionados ao pão.

Mas você já notou as padarias de hoje em dia?

Hoje em dia, é comum almoçar dentro de uma padaria, alguns estabelecimentos até promovem música ao vivo para agradar os clientes.

A idéia de se diferenciar aumentou o faturamento das padarias, mas não foi só esse segmento que evoluiu.

O Escritório Contábil

Não são todos os escritórios contábeis que acompanham à evolução deste segmento, alguns continuam oferecendo os mesmos serviços simples que antes era suficiente para manter-se no mercado contábil.

Atualmente, dentro de um escritório contábil, não se oferece serviços apenas de contabilidade, existem serviços tributários, fiscais e consultoria contábil.

São idéias de agregar conhecimento para capacitar ainda mais o empreendedor no mercado de trabalho.

Parcerias

Para aumentar o faturamento do escritório contábil, você precisa ter parcerias.

Qual o maior meio de divulgação dos seus serviços?

É claro que é a internet e a tecnologia.

Parcerias com empresas tecnológicas vão passar outro ponto de vista sobre o que é a contabilidade e por que você precisa dela.

Já ouviu falar do Marketing Contábil?

É a parceria do Marketing com a Contabilidade, que funciona como um diferencial no mercado de trabalho. O Marketing entra com seu conhecimento em estratégias, que se baseia em gatilhos mentais para atrair clientes para o seu negócio.



Ter Marketing Contábil traz credibilidade à sua empresa e transmite confiança para os novos empresários.

Por usar uma linguagem simples de entender, o Marketing Contábil deixa claro para todos que tem dúvidas sobre o quanto a contabilidade é importante para a sua empresa.

E agora vem a parte que você mais espera: O aumento do faturamento do seu escritório contábil.

Por conseguir um alcance maior de clientes, o Marketing Contábil trará mais clientes para o seu escritório, e, se você souber conciliar com os outros serviços dentro da sua contabilidade, o aumento no seu faturamento será mais do que notável.

http://grupodpg.com.br/como-aumentar-o-faturamento-do-escritorio-contabil/?utm_campaign=newsletter_2906&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Operação de Câmbio – Código IBAN

Se você é responsável por alguma parte do processo financeiro de uma empresa, seja no contas a pagar, contas a receber ou tesouraria, já deve ter se visto às voltas com uma operação de câmbio ou parte dela.

Em geral, esse tipo de ação costuma gerar desconforto para quem a opera, por não haver muita familiaridade com termos da rotina de operações em moedas estrangeiras como: IBAN, SWIFT, BIC, PTAX, spread, RMCCI, etc.

Então, falemos objetivamente sobre o código IBAN ou International Bank Account Number, que foi regulamentado desde 2013 e tem papel essencial na remessa de câmbio:

- Refere-se ao código para identificação de contas bancárias no cenário internacional;
- Acompanha padrão de 29 caracteres alfanuméricos;
- Assegura que as transmissões sejam realizadas de forma correta, facilitando as transações bancárias internacionais; entre outros.

No Brasil, o uso do IBAN foi instituído através da Circular Nº 3.625, pelo Banco Central, que estabeleceu esse novo padrão em consenso com as associações de bancos do país.

A partir de julho de 2013, qualquer instituição financeira ficou obrigada a fornecer o código IBAN referente a respectiva conta corrente brasileira de seus clientes.

Sendo assim, para receber ordens de pagamento oriundas de outros países, é necessário informar ao remetente da ordem os dados bancários (canal bancário) correspondentes à moeda em que será remetida a ordem, incluindo o código IBAN.

Esses dados desempenham um papel essencial para garantir que as transferências das remessas sejam concretizadas sem atrasos ou custos extras associados às transmissões incorretas.



A Domingues e Pinho dispõe de profissionais especializados no assunto e prontos para atendê-los. Os contatos podem ser realizados através do e-mail dpc@dpc.com.br

Por Fernanda Bilbao / Marcelo Lima - Gerente da Gestão Financeira / Diretor

Alíquota do SAT varia para filiais com CNJPs e graus de risco diferentes

A 8ª Turma do TRF da 1ª Região decidiu que a alíquota a ser considerada para recolhimento da contribuição para o Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) deverá ser apurada de forma individualizada quando se tratar de firma com matriz e filiais de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferentes.

Os desembargadores analisaram recurso de uma empresa de fotografia e filmagem do estado do Amazonas que tentou anular Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) lavrada pela Fazenda Pública. A firma alegou que o “recolhimento da Contribuição para o SAT deve ser feito com aplicação do grau de risco da atividade desenvolvida em cada estabelecimento”.

Em procedimento administrativo, a União (Fazenda Nacional) sustentou que a contribuição deveria incidir somente sobre a principal atividade da empresa e não em cada estabelecimento. Entretanto, o relator do caso, desembargador federal Marcos Augusto de Sousa, lembrou que a Súmula 351 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) prevê que a alíquota de contribuição para o SAT “é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro”.

Assim, com atividades diferentes em cada filial, os valores a serem recolhidos pela empresa para o Seguro de Acidentes do Trabalho serão diferentes, impedindo, por exemplo, que se pague mais seguro quando o grau de risco em um dos estabelecimentos for menor.

Segundo o magistrado, a sentença merece ser reformada parcialmente. O desembargador sinalizou que “a empresa tem razão quanto ao argumento pelo qual pretende afastar a classificação única dos seus dois estabelecimentos para definição da alíquota devida a título de Contribuição para o SAT, pois cada uma das empresas têm inscrição própria no CNPJ”.

O Colegiado condenou a União a pagar honorários advocatícios na ordem de 8% sobre a diferença entre o proveito econômico obtido pelo ente público com o valor que foi recolhido pela empresa a título de SAT.

Sobre o SAT

O Seguro de Acidentes do Trabalho é uma contribuição paga pelas empresas para cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais. Essa contribuição tem natureza de tributo e incide sobre a remuneração paga pela empresa a seus empregados e trabalhadores avulsos. A alíquota é definida de acordo com o grau de risco de ocorrência de acidente de trabalho ou de doença ocupacional em cada atividade econômica.

Processo nº: 2007.32.00.001814-5/AM

FONTE: TRF-1ª Região

10 razões para a pequena empresa adotar um sistema de gestão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Antes de tudo é preciso lembrar que os sistemas de gestão, por si só, não resolvem todos os problemas das empresas.

Fábio Túlio (*)

Os sistemas de gestão, ou ERPs, são fundamentais para a sustentabilidade dos negócios a médio e longo prazo, em um mercado cada dia mais competitivo. O acesso às informações confiáveis é o que vai garantir as melhores tomadas de decisão das pequenas empresas.

Veja a seguir dez razões para uma pequena empresa adotar um sistema de gestão:

1 - Antes de tudo é preciso lembrar que os sistemas de gestão, por si só, não resolvem todos os problemas das empresas. Eles devem, necessariamente, ser acompanhados de uma mudança cultural e da adoção das melhores práticas do mercado, bem como da busca pelo conhecimento básico dos conceitos de gestão que são inerentes ao negócio de cada empresa.

2 - Dito isto, um dos principais motivos para as pequenas empresas adotarem um sistema ERP é manter sua vantagem competitiva. Para tanto, é necessário modernizar, deixar de lado processos manuais, que aumentam os riscos de erro, e adotar uma cultura baseada na alta performance.

3 - A falta de agilidade e velocidade de informação e a falta de dados confiáveis na retaguarda podem engessar os negócios. Pequenas empresas crescem a partir da demanda dos clientes e elas precisam estar preparadas para atendê-los sem atrasos, com o risco de perderem bons negócios.

4 - Soluções de gestão são amplas em funcionalidades que centralizam as informações de todos os processos da empresa, dos diferentes departamentos, e até mesmo das diferentes filiais, em um único banco de dados, permitindo com que o gestor visualize os resultados consolidados e individuais para uma gestão unificada.

5 - Por centralizar as informações em um único sistema, é possível manter o controle dos pedidos de compras e vendas com mais segurança e imprimir maior agilidade na coordenação de estoque, produção, transporte, quando for o caso.

6 - Com a integração das informações financeiras o gestor pode acompanhar o desempenho geral da empresa, visualizando quanto o negócio contribuiu para as receitas e quanto consumiu dos recursos da empresa por tipo de conta.

7- Outro grande motivo para implantar um sistema ERP é eliminação dos custos da mão de obra operacional gasta ao digitar a mesma informação em dois ou mais lugares e do retrabalho devido a erros causados por falha humana ou atraso no acesso às informações.

8 - Além disso, os sistemas contam com recursos e funções utilizadas por qualquer negócio, como controle financeiro e qualidade, entre outros. As interfaces dos sistemas estão cada vez mais fáceis de utilizar e mais intuitivas, além de possibilitarem customizações para demandas específicas de cada empresa.

9 - Os melhores sistemas já estão projetados para operarem na nuvem, acessíveis de qualquer lugar ou dispositivo conectado com a internet. Além disso, alguns são oferecidos no modelo SaaS, em que sua utilização é paga pelo uso de um serviço, geralmente por meio de uma assinatura mensal que inclui operações básicas de tecnologia como backup, segurança da informação e upgrades.



10 - Por último, é preciso considerar que os gastos com a solução se justificam a partir de uma estratégia de crescimento cujo objetivo é trabalhar de forma mais produtiva e eficaz possibilitando uma atuação mais assertiva no mercado. A solução ERP trará retorno tanto com relação ao tempo como nos custos gerais do negócio, tendendo a aumentar o lucro do empreendimento.

*Fábio Túlio Felippe é diretor presidente da Jiva Gestão Empresarial.

SP - Fabricação por encomenda de produtos de comunicação visual está sujeita ao ICMS

Este foi o entendimento emitido pela SEFAZ-SP através de Resposta à Consulta Tributária nº 10406/2016.

De acordo com a Ementa da Reposta à Consulta 10406/2016, a atividade de confecção por encomenda de produtos de material publicitário para comunicação visual, como painéis, placas, banners e totens é considerada industrialização na modalidade transformação e, portanto, está sujeita ao ICMS.

Esta foi a Resposta da SEFAZ-SP à Consulta Tributária de contribuinte paulista, optante pelo Simples Nacional, cujas atividades econômicas, de acordo com seus CNAE 73.19-0/99 e 47.89-0/99. A consulente entendia que a operação estava no campo de incidência do ISS e não do ICMS. Para a consulente ?o ICMS não incide na atividade de confecção de placas, banners, adesivos, placas e congêneres, personalizados para utilização exclusiva pelo usuário final encomendante, observado o subitem 24.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003?, e, por esta razão, sua atividade estaria sujeita ao ISS.

Porém, para a SEFAZ-SP os clientes, ao encomendarem as placas e sinalizações visuais, desejam adquirir, para seu uso, uma mercadoria, e não obter a prestação de um serviço. É uma situação diversa, por exemplo, daquela em que o cliente solicita a realização de um projeto de design que pode ser entregue mediante diversos suportes físicos, tais como croquis, plantas e documentos em papel ou por meio de suporte informatizado (arquivos magnéticos), no qual prepondera a obrigação de fazer. No caso em questão, o que tem relevância é a entrega de um bem material, de uma mercadoria. [...] A empresa é contratada para entregar determinados produtos, que elabora e fabrica por meio de processo industrial.

Assim, a fabricação de mercadorias por encomenda, segundo especificações requeridas pelo comprador, é modalidade de industrialização inerente ao processo de produção de diversos setores da indústria, cujos produtos são fabricados com diferentes graus de personalização, decorrentes de necessidades específicas dos clientes encomendantes. O fato de um produto ser fabricado de forma personalizada, por encomenda do usuário final, não transforma a atividade de industrialização em serviço. O produto, ainda que personalizado, continua sendo fundamentalmente mercadoria, objeto de uma obrigação de dar/entregar. Desse modo, a saída de produto resultante de industrialização está sujeita ao ICMS, com base no inciso I do artigo 12 da Lei Complementar 87/96, que prevê a ocorrência do fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular?

Confira a seguir Ementa da Resposta à Consulta.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 10406/2016, de 14 de Junho de 2016.

Ementa



ICMS ? Fabricação por encomenda de produtos de comunicação visual ? Placas, painéis, banners, totens e afins.

I. A atividade de confecção por encomenda de produtos de material publicitário para comunicação visual, como painéis, placas, banners e totens é considerada industrialização na modalidade transformação e, portanto, está sujeita ao ICMS.

Por Josefina do Nascimento

Fonte: Siga o Fisco

Nova Era Contábil: Revolução do Escritório Contábil

Essa “Nova Era Contábil” pode-se definir como mudanças que ocorreram ao longo do tempo, visando harmonizar as normas brasileiras de Contabilidade com os padrões internacionais.

Essa revolução do escritório contábil mudou o dia a dia das pequenas, médias e grandes empresas de forma grandiosa.

Além das diversas adaptações necessárias, sistemas informatizados passaram a ser cada vez mais importantes, e, até mesmo, obrigatórios para a saúde do negócio.

Devido à troca de informações praticamente em tempo real entre os órgãos governamentais e as empresas, o monitoramento das movimentações financeiras é constante.

Começando no momento da compra ou na emissão de uma nota fiscal de qualquer tipo.

Exemplo: notas de serviços, comercial, cupom fiscal e conhecimento de transporte, etc.

Você sabia?

A importância da nova era contábil foi tão forte nos últimos anos, que entidades contábeis brasileiras lançaram a campanha “2013, o ano da Contabilidade no Brasil”.

Revolução do Escritório Contábil

É uma fase importante para os contadores, pois estão investindo em conhecimento, treinamento, relacionamento com os clientes e tecnologia, tornando-se parte efetiva de uma verdadeira “Revolução do Escritório Contábil”.

Toda essa transformação está fazendo os empresários contábeis promoverem diversas tarefas, como:

- Reciclar conhecimentos
- Reinventar seus escritórios
- Investir pesado em tecnologia
- Relacionar-se com seus clientes
- Capacitar ou trocar funcionários

As pessoas evoluem, e, se o mercado não acompanhar, acaba ficando para trás.

Não foi diferente com a contabilidade, pois vem sendo realmente surpreendente a forma como os escritórios contábeis conseguiram recriar novamente a necessidade de ter um contador juntamente à empresa.



Procure mais sobre como a tecnologia pode agir dentro da sua empresa, não tenha medo de ousar. Aprenda com seus erros e crie experiência suficiente para continuar a todo vapor com seu escritório contábil.

A tecnologia não serve apenas para atrair clientes, ela ajuda no trabalho do profissional, deixando tudo prático, de forma organizada.

http://grupodpg.com.br/nova-era-contabil-revolucao-do-escritorio-contabil/?utm_campaign=newsletter_2906&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Novo Estatuto Jurídico da Empresa Pública – Lei nº 13.303 de 30/06/16

Novo estatuto jurídico de empresa pública e de sociedade de economia mista

Há avanços elogiáveis no novo estatuto. Por exemplo, obrigatoriedade de comitê de auditoria. É um novo campo de trabalho e uma excelente oportunidade para profissionais independentes qualificados que saibam se impor e exercer corretamente as funções. É essencial coragem e determinação.

Há previsão de restrições de contratação de políticos, sindicalistas, etc. na governança. Merece elogios. Todavia, nada impede a criatividade dos políticos no poder, de indicar profissionais nomeáveis de sua inteira confiança para ocupar as funções de destaque na governança da sociedade de economia mista e empresas públicas – usando prática do passado – quotas do Partido Político no Poder. Não há previsão de preenchimentos de cargos de governança usando empresas especializadas na seleção de talentos executivos para a governança das empresas públicas e estatais. Pena!

O estatuto tem 39 páginas, sendo que 26 páginas estão dedicadas a regulamentação de todas as compras acima de R\$100.000 conforme Artigo 29, com exceções de dispensa previstas no Artigo 30. Como até o ano passado havia faroeste nas compras nas estatais, agora, há excessos de regulamentação.

Fora do contexto acima o Brasil tem hoje 144 estatais de economia mista a nível federal. Dessas, 44 estatais de economia mista foram criadas na gestão petista a partir de 2002. Desde 2002 nenhuma estatal foi privatizada. Agora sob a nova governança desde 1 de junho de 2016 há previsões de privatizações num futuro próximo. Aleluia!

Abraço,
Charles Holland

Falta de planejamento pode gerar transtornos a familiares de sócio falecido

Escrito por: Dra. Priscilla Gonçalves Moreira Turra

Para prevenir conflitos entre os familiares do sócio morto e os sócios remanescentes, bem como para proteger o patrimônio de todos os envolvidos, os documentos que regem a sociedade não podem se limitar a regras-padrão.

Muitos empresários veem de forma negativa os documentos societários, considerando-os excesso de burocracia para o exercício de suas atividades.

Contudo, um planejamento societário eficaz pode atender tanto às necessidades do momento presente como em eventuais situações futuras, incluindo o amparo aos familiares na hipótese de sucessão por falecimento.



O planejamento societário – com enfoque na proteção patrimonial, na redução da carga tributária e no planejamento sucessório – é recomendável para todos os tipos de empresa, sejam operacionais (que exercem atividades perante o mercado) e/ou patrimoniais (que concentram bens).

No caso de herança, diferentemente do que muitos acreditam, a lei determina que a simples transmissão de bens por inventário não garante aos herdeiros do sócio morto o direito de ingressar na sociedade da qual ele fazia parte. Em outras palavras, o ingresso na sociedade não é automático.

Pela lei, as cotas do sócio morto serão liquidadas com base no valor patrimonial da sociedade (que pode ser inferior ao valor de mercado e, portanto, prejudicial aos herdeiros) e pagas posteriormente. A transmissão da herança quanto à participação societária é, portanto, realizada apenas para fins patrimoniais.

Ainda que o Contrato Social seja omissivo, os sócios remanescentes podem aceitar o ingresso de herdeiros. Mas, para tanto, é necessária a manifestação de aceitação expressa dessa situação, em virtude do aspecto pessoal das partes envolvidas, da vontade em se associar, não sendo permitido o ingresso compulsório (obrigatório).

Tanto é assim que nossos tribunais têm se manifestado nesse sentido. Foi o caso de recente decisão do TJ/SP (Processo: 0021470-30.2012.8.26.0564), que não permitiu o ingresso de herdeiros e da viúva na sociedade. Para o TJ/SP, quando ocorre a morte de um sócio, devem ser cumpridas as exigências legais e contratuais para a sua substituição, com a realização do inventário e posterior registro de alteração do Contrato Social no órgão competente. Em outras palavras, a decisão do TJ/SP deixou nas mãos dos sócios remanescentes aceitar, ou não, o ingresso dos herdeiros do sócio falecido. Como estes não foram aceitos, os herdeiros apenas receberam o valor patrimonial das cotas do falecido.

Assim, para prevenir conflitos entre os familiares do sócio morto e os sócios remanescentes, bem como para proteger o patrimônio de todos os envolvidos, os documentos que regem a sociedade não podem se limitar a regras-padrão.

Desta forma, os documentos devem ser elaborados com extremo cuidado para que compreendam tanto regras de direito societário como de direito sucessório, garantindo o legado do sócio morto e o consequente bem-estar de seus entes.

Como fazer uma oferta ideal de Serviços Contábeis?

Com a competição dos nossos mercados, inclusive do mercado contábil, fazer uma boa oferta dos nossos serviços é cada vez mais necessária. Este artigo oferece uma alternativa prática, passo a passo, de como ofertar os nossos serviços.

Desde o início da década de 90, num afã generalizado por profissionalização no nosso país, principalmente em decorrência da abertura do mercado, muitos de nós transformamos escritórios em empresas, acreditando fielmente ser o caminho correto a se seguir. Entretanto, esta postura transformou a relação cliente-contador numa relação fria e impessoal, culminando, por mais absurdo que pareça(!), no distanciamento do cliente – um dos resultados disso que começam a surgir como absoluto incômodo para toda a classe é o aviltamento dos honorários contábeis, que nesta perspectiva já nem se podem mais chamar de honorários, mas sim de preço!



Neste mesmo afã surgiu e prosperou o conceito do b2b (business to business), ou seja, negócios de empresa para empresa, e de fato, pela própria natureza dos serviços contábeis, é o caso do mercado contábil. Neste modelo, surgiram inúmeras teorias e estratégias voltadas para os negócios realizados entre empresas, sempre focando na imagem empresarial, aprofundando sempre, e cada vez mais, o esfriamento das relações e o distanciamento em relação o cliente.

Contudo, um movimento muito recente, talvez ainda em formação, composto basicamente por jovens empreendedores emerge em contrapartida a esta lógica e buscando retomar a pessoalidade nas relações, mesmo empresariais, e a proximidade com o cliente.

A lógica essencial para este novo modelo é: não existe negócio b2b!

Mas como não? O Serviço Contábil é, essencialmente, um serviço prestado por empresas (ou estruturas assemelhadas) a outras empresas, logo, um negócio realizado entre empresas.

De fato, o negócio contábil é caracterizado essencialmente pelos serviços prestados às empresas, entretanto, seja qual for o produto que você venda, seja qual for o serviço que você preste, seja qual for a solução que você ofereça, na outra ponta do processo sempre haverá um ser humano. Toda venda, é sempre para um ser humano, por mais que o produto, o serviço ou a solução seja qual for, seja aplicada numa atividade empresarial.

Tudo bem, mas o que isso tudo tem a ver com Oferta?

Estamos chegando lá. Primeiro você precisa entender o que é oferta. Oferta não é promoção, oferta não é descrição do produto, oferta não é “quer pagar quanto?”, oferta não é “contabilidade informatizada”. Oferta é tudo o que você fala a respeito do produto ou serviço para o seu consumidor, é a forma como você apresenta o seu produto, seus serviços e a sua empresa ao seu público alvo. Neste sentido, quando você faz uma promoção ou algo do gênero, pode até ser uma forma de ofertar, mas veja bem, a oferta é muito mais do que isto, e é a arma mais poderosa para a captação de novos clientes para o seu negócio.

Outro ponto importante a se destacar é que todo negócio, todo produto e todo serviço, sejam quais forem, só existem e se mantêm sob uma das seguintes condições: (1) resolver problemas de alguém; e ou (2) atender às necessidades, sonhos e expectativas de alguém. É para uma destas duas finalidades que toda empresa existe, que todo produto existe.

Chegamos então à importância de entender o porquê de toda venda ser sempre para uma pessoa, e vamos ligar os pontos:

Se toda venda precisa ser feita para uma pessoa e todo serviço só existem em função e resolver os problemas do cliente e ou atender à sua necessidade, as perguntas que você precisa responder agora são: (1) Qual o tipo de PESSOA você atende ou quer atender? (2) Qual problema você resolve? Ou Qual necessidade você atende?

Ora, é baseado exatamente nas respostas a estas perguntas que você vai fazer a sua oferta.

Desta forma, percebemos que “ofertas” como: “Contabilidade Informatizada”; “Contabilidade para Micro e Pequenas Empresas”; “Contabilidade Geral”; “Contabilidade e Legalização de Empresa” e a descrição de mais um punhado de serviços; são muito vagas e vazias. Precisamos entender efetivamente a pessoa que vai contratar o nosso serviço. O que ela sente? O que ela pensa? Quais as suas dores? Quais os seus desejos? Ela usa internet? Quais sites frequenta? O que ela lê?



Responda a todas estas e muitas outras perguntas, trace um perfil bem minucioso desta pessoa, a qual chamamos de “Persona” ou “Avatar” ou “Cliente Ideal”.

Perceba: Ofertar para alguém com 60 anos é diferente de ofertar para alguém com 25 anos, ofertar para alguém que já tem ou teve negócio é diferente de ofertar para quem está montando seu primeiro negócio, ofertar para alguém que está empreendendo para realizar seu sonho, é diferente de ofertar para alguém que está abrindo um negócio para botar comida na mesa da família, ou seja, por necessidade.

Existem pessoas que vão querer um serviço com forte apelo virtual, outros vão querer a sua presença física na empresa; alguns vão querer uma explicação de tudo, outros não querem saber de nada; alguns sabem trabalhar os números e vão querer relatórios e tudo mais, outros, vão querer apenas contracheques e guias; alguns vão perguntar tudo, outros já vão vir com soluções que buscaram no Google.

Enfim, existem diferentes perfis de pessoas, portanto, você precisa identificar muito precisamente qual o perfil ideal dos clientes que deseja atender. Quanto melhor você definir isto, melhor será a sua oferta! Isto vai determinar, por exemplo, como você vai veicular a sua oferta (internet, revistas, jornais, outdoors, etc.), qual linguagem vai utilizar, como abordar, etc.

Depois entenda qual é a dor, a necessidade, o sonho da sua Persona. O que ela realmente precisa, qual a sua necessidade, qual o seu sonho, o que a preocupa, etc. Depois, claro, vai precisar pensar em como o seu serviço pode ajudá-la a resolver isto, e até, se for o caso, mudar ou adaptar um pouco o seu serviço para melhor atender ao seu cliente ideal, prestar um serviço com mais valor, e quem sabe(?) até cobrar mais por isto.

Então, finalmente faça a sua oferta...

Neste momento, você pode se perguntar: Mas vou abrir mão de todos os outros perfis? Não! Nada impede que você atenda a outros clientes fora deste perfil, ou faça diferentes ofertas, mas cada oferta precisa ter o seu público bem definido, se você quiser que ela tenha resultado!

Deixe-me dar um exemplo, a grosso modo, apenas para ilustrar:

Passo 1: Identificar a sua Persona – Empresários do Setor de Farmácia.

Passo 2: Identificar as dores da nossa Persona – As Farmácias, anualmente, precisam renovar suas licenças junto à Anvisa e fazer procedimentos específicos que sempre causam aporrinhão aos empresários donos de farmácia, o Farmacêutico fala que é com o Contador, o Contador, por sua vez, fala que depende do Farmacêutico, e o empresário ficava na encruzilhada. Está definida então a renovação das licenças anuais da farmácia como uma dor da nossa Persona.

Passo 3: Criar uma oferta – Ora, se já identificamos como uma dor da nossa Persona a Renovação de Licenças, sabemos que podemos ofertar isto. Se fizemos direito o dever de casa ao identificar a Persona, saberemos o que ela lê, quais sites frequenta, etc. Então, quando chegar a época da renovação destas licenças, podemos, por exemplo, publicar numa revista voltada para este público uma oferta, não de “Contabilidade Geral”, mas algo assim: “Problemas com DGHVS e Anvisa? Nós temos a solução”.



Nesse momento, nessa época do ano, todas as atenções da nossa Persona estarão voltadas para isto, e só nós estaremos sendo tão diretos com esta oferta específica! Se ela procurar saber sobre isso, e como é uma dor sua é provável que procure saber, só nós estaremos lá, com esta solução! Claro, depois precisamos cumprir com o prometido.

Enfim, foi apenas um exemplo ilustrativo para aguçar a sua imaginação. Como dito antes, você pode fazer esta oferta voltada para este público, e concomitantemente, fazer outra, voltada para os donos de Colégios, por exemplo. Você pode ter quantas ofertas quiser, mas precisam ser direcionadas e você precisa cumprir suas promessas, se quiser ter sucesso!

Agora tente você, defina o seu cliente ideal, entenda quais são as dores ou desejos dele, pense em como fazer a oferta direcionada. Crie a oferta ideal para o seu cliente ideal!

http://www.contabeis.com.br/artigos/3409/como-fazer-uma-oferta-ideal-de-servicos-contabeis/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++06+de+julho+de+2016

STJ NEGA DIREITO DE CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE PARCELA DE ICMS

Contribuinte não tem direito a crédito de Pis e Cofins sobre valor pago a título de ICMS-ST

Quando ocorre a retenção e recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pela empresa, a título de substituição tributária (ICMS-ST), o contribuinte é o substituído (próximo da cadeia), e não a empresa substituta.

Como não há receita da empresa substituta, não ocorre a incidência das contribuições ao Pis/Pasep e à Cofins.

Substituição tributária consiste, dessa forma, na existência do dever de recolhimento do ICMS antes mesmo da ocorrência do fato gerador do imposto, qual seja, a circulação da mercadoria.

Portanto, quando um produto sujeito a esse regime tributário sai da indústria, o empresário precisa recolher o ICMS a ser gerado nas etapas posteriores de negociação do bem, como na venda do distribuidor para o varejista e na venda do varejista para o consumidor final.

Por isso, a indústria, empresa substituta, não pode ser considerada contribuinte, pois este será a empresa substituída que vier na etapa seguinte de circulação da mercadoria.

De acordo com entendimento adotado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso especial, nessa situação, a própria legislação tributária prevê que tais valores são meros ingressos na contabilidade da empresa substituta, que se torna apenas depositária do tributo entregue ao fisco.

No caso, a Comercial Zaffari impetrou mandado de segurança para obter o creditamento de Pis e Cofins sobre os valores pagos a título de ICMS-ST. A empresa pediu também a restituição do crédito não aproveitado nos últimos cinco anos. O juízo de primeiro grau negou a segurança, e a decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Reembolso



No STJ, o relator, ministro Mauro Campbell Marques, afirmou que “não tem direito o contribuinte ao creditamento, no âmbito do regime não cumulativo de Pis e Cofins, dos valores que, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição”.

De acordo com ele, por não ser considerado receita bruta, o ICMS-ST não está na base de cálculo das contribuições ao Pis/Pasep e à Cofins não cumulativas devidas pelo substituto. Sendo assim, disse ele, o valor do ICMS-ST não pode compor o conceito de valor de bens e serviços adquiridos para efeito de creditamento das referidas contribuições para o substituído.

“O princípio da não cumulatividade pressupõe o pagamento do tributo na etapa econômica anterior, ou seja, pressupõe a cumulatividade (ou a incidência em “cascata”) das contribuições ao Pis/Pasep e Cofins”, concluiu Campbell.

A turma negou provimento ao recurso especial da Comercial Zaffari, que havia sido interposto na vigência do Código de Processo Civil de 1973.

STJ – 05.07.2016 – REsp 1456648

PJ Inativas – Obrigatoriedade de Entrega da DCTF a Partir de 2016

A partir de 2016, por força da IN RFB 1.646/2016, as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar DCTF relativa a janeiro de cada ano-calendário.

Excepcionalmente para 2016, as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar a DCTF relativa a janeiro de 2016 até 21/07/2016, ainda que neste ano tenham apresentado a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – DSPJ – Inativa 2016.

A partir de 2017 todas as informações relativas à inatividade deverão ser informadas apenas na DCTF.

Adesão aos Parcelamentos de Débitos Previdenciários até 29.07.2016

Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 922/2016, o prazo final de inclusão de débitos previdenciários relativos à consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 (“REFIS da Crise ou da Copa”) encerra-se em 29.07.2016.

Referidos débitos são relativos às contribuições sociais previdenciárias previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, do dia 12 de julho até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 29 de julho de 2016.

Cancelamento das multas aplicadas às DCTF de 01/2016 entregues pelas PJ inativas

Controle de Crédito Tributação e Arrecadação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Nova versão do sistema efetua a validação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) no momento de sua transmissão

Foi implementada nova versão do sistema que efetua a validação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) no momento de sua transmissão. Com essa nova versão, não mais ocorrerá a aplicação da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed) para as DCTF de janeiro de 2016 de pessoas jurídicas inativas, que forem entregues até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2016, bem como deixará de ser exigida a utilização de certificado digital na entrega dessas declarações para as pessoas jurídicas inativas que tenham apresentado a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2016, conforme dispõe o art. 10-A da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015.

As multas por atraso relativas às DCTF do mês de janeiro de 2016, entregues pelas pessoas jurídicas inativas, que foram aplicadas anteriormente à implementação da nova versão do sistema da DCTF, estão sendo canceladas à medida em que as unidades da Receita Federal são informadas dos casos.

Fonte: RFB

Empresários brasileiros enfrentam calvário para fechar uma empresa

Assim como a abertura, o fechamento de uma organização é desgastante e dispendioso

Instabilidade econômica e falta de investimentos são os fatores que pesam na decisão do empresário em encerrar suas atividades; país possui um dos processos mais demorados do mundo e o custo para encerrar uma organização é 44% mais caro que abrir; especialista enumera as diversas etapas para conclusão do pedido

Abrir uma empresa no mercado brasileiro nunca foi uma tarefa muito fácil. Isso porque o país possui um dos processos mais lentos, levando cerca de 107 dias para conseguir a autorização para abrir suas portas. Mas, se engana quem pensa que esse processo extremamente burocrático acontece apenas para o início de um negócio. Assim como a abertura, o fechamento de uma organização é desgastante e dispendioso, chegando a custar até 44% mais do que o passo inicial. A consultora do escritório Coutinho, Lacerda, Rocha, Diniz & Advogados Associados, Aline Coutinho, pontua que o atual momento econômico nacional tem sendo um triste impulsionador para o fim de diversos negócios. “Além da instabilidade econômica, fatores como dificuldade financeira, falta de investimentos, mercado competitivo também influenciam negativamente para que o empresário tenha que fechar suas portas”, comenta.

De acordo com levantamento feito pelo Sindicato do Comércio Lojista de Belo Horizonte (Sindilojas – BH), baseado nos dados da Junta Comercial de Minas, o número de empresas extintas no estado quase dobrou nos últimos dois anos. O estudo revelou que em 2015, cerca de 2,7 mil empresas com mais de um empresário foram fechadas e que, em 2016, o número já ultrapassa 5,2 mil. “O mercado realmente não está muito aquecido e isso afeta integralmente na vida das empresas. É preciso ter paciência para saber se o momento é para dar continuidade ou finalizar de vez os planos do negócio”, revela.

Caso o empresário não tenha outra saída e o fechamento seja a opção, ele deve estar muito bem preparado, pois o processo não é nada fácil. Ao todo, são sete etapas nas mais diversas esferas para que o encerramento seja em fim concluído. “É importante ressaltar que essa ação não é nada barata e que precisa de muita paciência dos envolvidos para chegar até o final”, diz. Aline comenta que um estudo realizado pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de



Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), apontou que um simples fechamento pode ser até 44% mais caro que a abertura. “A solicitação é extremamente burocrática e são necessárias diversas certidões de negativação e documentos que comprovam a completa isenção de débitos no CNPJ, e caso haja algum problema em alguma dessas etapas, o processo fica todo parado e pode levar anos para se resolver”, ressalta.

A especialista pontua quais são os passos que devem ser tomados para o fechamento legal e correto de uma empresa. O primeiro deles é a elaboração da ata de encerramento e o Distrato Social, documento que vai indicar quais os motivos que levaram ao fim do negócio e, caso necessário, como os bens serão partilhados entre os sócios. “Logo após a entrega desse documento, é preciso conseguir também a Certidão Negativa de Débito no site da Previdência Social, comprovando que não há dívida referente a despesas com INSS”, esclarece. A próxima declaração necessária é o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, também visando provar que não há nenhuma situação irregular com o FGTS.

A questão tributária da empresa também será avaliada e um dos passos se refere a comprovação de que a empresa está em dia com todos os seus impostos. “A organização que contribuía com o Imposto Sobre Serviço (ISS), deve dar baixa junto à secretaria da Fazenda Municipal. Já para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a solicitação deve ser feita junto ao órgão correspondente a Secretaria da Fazenda Estadual”, explica.

Para finalizar, a especialista enumera duas ações. “A primeira é o pedido de arquivamento de atos de extinção de empresário ou de sociedade empresária na Junta Comercial local, mediante a apresentação dos documentos obtidos nas outras etapas, e, finalmente, a solicitação do cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Documento Básico de Entrada”, enumera. Quando o empresário estiver com todos os documentos em mãos, ele ainda deve ir até a Receita Federal para oficializar o fechamento da empresa. Com tanta dificuldade Rocha comenta que muitos empresários desistem do processo ainda na metade. “O número de fechamentos deve ser ainda maior, pois grande parte apenas fecham as portas, sem formalizar a extinção do negócio”, declara.

Sistema Nacional de Baixa Integrada de Empresas

Como um forma de facilitar o processo de fechamento de algumas empresas, o governo federal criou o Sistema Nacional de Baixa Integrada de Empresas, voltado para que pequenas e médias empresas. Aline Coutinho explica as facilidades apresentados nesse modelo que já está em voga em alguns estados brasileiros. “A partir desse programa, não é mais necessário apresentar as certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas ou previdenciários. O empresário precisa apenas ir a Junta Comercial para dar baixa no pedido”. Um dos principais pontos benéficos apresentados no novo processo é em relação as pendências no CNPJ. “Nesse caso, caso a empresa ainda tenha algum débito não resolvido, este será transferido para o CPF do responsável, de forma que não atrapalhe o andamento da solicitação”, conclui.

Segs

Dica de livro: A estratégia do oceano azul

Autor: Marcela Alves

Escrito por W. Chan Kim e Renée Mauborgne, a obra apresenta uma nova maneira de pensar sobre estratégia, resultando em uma criação de novos espaços (o oceano azul) e uma separação da concorrência (o oceano vermelho).



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Os autores estudaram 150 ganhadores e perdedores em 30 indústrias diferentes e viram que explicações tradicionais não explicavam o método dos ganhadores. O que eles acharam é que empresas que criam novos nichos, fazendo da concorrência um fator irrelevante, encontram um outro caminho para o crescimento. O livro ensina como colocar em prática essa estratégia.

Contrariamente do que se pensa, a melhor estratégia para afastar a concorrência não é competir diretamente com ela, mas parar de competir. No lugar de tentar superar a concorrência a fim de obter uma parte de um mercado já existente (“oceano vermelho”), é melhor buscar um “oceano azul”, ou seja, um mercado virgem (não atingido por ninguém) com potencial de crescimento.

Segundo os autores, nos oceanos vermelhos as regras são determinadas pela concorrência, enquanto nos oceanos azuis, a concorrência se torna irrelevante. Portanto, o segredo está em não concorrer com os rivais, mas torná-los irrelevantes.

Título: A estratégia do oceano azul – Como criar novos mercados e tornar a concorrência irrelevante

Autores: W. Chan Kim e Renée Mauborgne

Editora: Campus

Páginas: 258

Preço sugerido: R\$ 89,90

CFC DISPONIBILIZA PÁGINA EXCLUSIVA COM ORIENTAÇÕES SOBRE O SISTEMA DA DECORE

Por Fabrício Santos

Comunicação CFC

O novo sistema para emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), que entrou no ar no dia 16 de maio, tem gerado algumas dúvidas acerca do seu funcionamento por parte de profissionais da contabilidade. Para auxiliar aqueles que tenham dificuldades quanto à operacionalização do Sistema, o CFC disponibilizou uma página exclusiva sobre a Decore (<http://cfc.org.br/decure/>), com orientações detalhadas a respeito da emissão da Declaração.

Nesta página, o profissional encontra os manuais de alteração de senha do sistema, de utilização da certificação digital e o endereço para testar a assinatura eletrônica.

Para emitir a Decore, o profissional deve acessar a página do Conselho Regional (CRC) da sua jurisdição e clicar no link relativo à Declaração, que o encaminhará para o sistema. Neste espaço, é necessário confirmar os dados e, posteriormente, será gerada uma senha provisória para a utilização do sistema. A partir daí, o profissional estará apto a emitir a Decore, que será assinada digitalmente ao final do processo.

No Portal do CFC, o acesso à página da Decore está em “Outros Links”

Deixe o medo de delegar tarefas para trás e aumente a produtividade do escritório contábil

Por: Marcelo dos Santos (*)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O seu desempenho como profissional em um escritório é muito importante, considerando que não apenas o seu negócio, ou a empresa para a qual você trabalha, precisa prosperar, mas também porque seus clientes dependem de um trabalho realizado com organização e que entregue bons resultados.

Acontece que sua performance precisa ser tão boa quanto sua habilidade de delegar as tarefas, afinal, o sucesso de um empresa é a simples tradução de trabalho em equipe. Sem isso, você pode passar a viver com a sensação de que fez muitas coisas durante o dia, mas produziu muito pouco ou ainda entender que não precisa repassar atividades porque consegue dar conta de tudo sozinho. Se isso é o que você pensa, saiba que são alguns dos sintomas típicos de líderes que não têm o costume de delegar tarefas.

Delegar não é importante pra você, porque entende que consegue tocar tudo sozinho? Então relembre quando foi a última vez em que você parou para investir na sua carreira de contador do futuro, lendo livros e fazendo cursos, por exemplo? Há quanto tempo seu escritório contábil vem oferecendo aos clientes o mesmíssimo serviço, sem incluir nenhuma inovação que faça as MPEs perceberem seus diferenciais perante a concorrência? É por isso que a delegação de tarefas é vista como uma das principais estratégias que devem ser utilizadas em empresas que querem crescer e se destacar em um mercado altamente competitivo.

Delegar é o ato de transferir para outro a autoridade e responsabilidade de execução em uma tarefa inicialmente. De acordo com a coach e especialista em desenvolvimento organizacional Eliana Dutra, pesquisas de mercado sobre o perfil do executivo mostram que o brasileiro tem um dos estilos mais autoritários e centralizadores quando o assunto é repassar atribuições corporativas, dando ao país 75 pontos em uma escala de um a 100.

“Não é porque você é capaz de fazer algo que você deve fazê-lo”, ensina o coach de performance Marçal Siqueira, que complementa, “Muitas vezes, para se avançar em um projeto que vai render mais para sua empresa, vale dar uma atenção maior para este ponto e passar para outras pessoas o que é mais simples e operacional. É preciso distinguir o que precisa ser feito por você do que precisa ser feito para você”.

Para mudar o seu modo de liderar e treinar em si mesmo a capacidade de delegar, você pode reservar um tempo e listar todas as atividades sob sua responsabilidade e avaliar se seria possível distribuir parte delas entre os funcionários do escritório. Essa “aliviada” na agenda já ajudará a diminuir o estresse no trabalho, aumentar sua qualidade de vida com tempo e disposição maiores para pensar em ações estratégicas de crescimento na sua empresa contábil.

Além disso, o tempo que sua lista de afazeres pode demorar a ser cumprida, pode gerar insatisfação por parte de clientes e funcionários, dada a sua extensa lista de atividades, na qual fica difícil encaixar as solicitações de última hora, tão necessárias — e demandada! — pelos clientes.

Ao delegar tarefas e conferir autonomia aos funcionários que passarão a tomarem decisões e resolverem problemas, o trabalho na empresa de contabilidade se tornará mais organizado e produtivo.

Na situação hipotética em que um cliente tenta tirar uma dúvida ou solicitar a realização de um novo serviço ao contador, ele prefere, é claro, desligar o telefone já sabendo a resposta, ao invés de receber um “vou verificar e retorno mais tarde”. Certamente é o que você também sente quando precisa entrar em contato com qualquer fornecedor.

A autonomia de seus funcionários para providenciar essa resposta imediatamente pode melhorar o fluxo de trabalho, passar aos clientes a segurança de que as coisas funcionam bem sem depender do



dono do escritório e a imagem de organização e produtividade, características de negócios que têm tudo para crescer. Outra questão importante aqui está associada à motivação da equipe: uma pesquisa realizada pela consultoria Fellipelli mostrou que 58% dos profissionais brasileiros precisam ter liberdade no ambiente de trabalho e se sentem mais à vontade para trabalhar de forma independente. O que os seus funcionários acham disso?

Ao organizar o escritório de contabilidade por meio da delegação de atividades, o contador tira do papel um projeto que tem tudo a ver com a nova realidade das empresas mais competitivas do setor contábil, o de ser muito mais para as pequenas empresas do que simplesmente um contabilista de impostos, oferecendo serviços de maior valor agregado e capazes de contribuir para aumentar as chances de sucesso da MPE. A intenção é, de fato, tornar-se um verdadeiro consultor de negócios para os clientes.

Uma forma de começar a adotar essa postura é montar periodicamente relatórios personalizados de análise financeira para os clientes, capazes de ajudá-lo a direcionar melhor seus investimentos, utilizando dados de referência do software de integração contábil, por exemplo. Para fazer essas análises e mostrar o quanto você se interessa pelo crescimento e desenvolvimento da empresa dele, no entanto, você precisa dispor de tempo e energia. E se não delegar tarefas e dividir responsabilidades, novamente, não terá tempo para isso.

Por fim, as tarefas que você pode começar a delegar são, normalmente, mais simples, operacionais e extremamente importantes para o bom funcionamento do escritório, porém, de baixo valor agregado. Alguns exemplos de atividades que você poderia delegar são a compra e o controle de insumos, o atendimento inicial de solicitações de clientes com base nas FAQs, a elaboração de documentação para admissão e demissão de funcionários do escritório, a preparação e impressão de folhas de pagamento do escritório, além de tarefas operacionais como digitação dos lançamentos contábeis, importação dos documentos comprobatórios e geração de arquivos para envio à Receita Federal também podem ser delegadas.

O uso de um sistema de integração contábil ajuda muito na organização e formalização do workflow dentro do escritório, indicando também quem é o responsável por cada etapa do processo. O cálculo dos impostos a recolher dos clientes, por exemplo, é composto por três etapas: o cálculo em si (feito pelo analista contábil), a aprovação do cálculo (responsabilidade do contador) e a disponibilização das guias para o cliente, que volta para o analista contábil. Dessa forma, o contador tem em suas mãos um procedimento para controlar a execução das atividades e organizar o escritório de contabilidade.

Mas atenção, antes de sair por aí dividindo tarefas com seu time, vale a pena destacar aqui a importância de delegar as atividades certas para as pessoas certas. Você não pode pedir para o funcionário A, por exemplo, que tem um desempenho excelente na área fiscal, mas pouca habilidade e paciência para explicar procedimentos, que faça o atendimento inicial de novas solicitações ou cobranças de envio de documentos. Ao mesmo tempo, você pode pedir para a funcionária B, que tem capacidade de concentração, organização e produtividade de sobra, para coletar e digitar informações que vão ajudar na elaboração daquele relatório de análise financeira que você vai apresentar à MPE na próxima reunião.

Uma das principais inseguranças das pessoas que não costumam delegar tarefas é o medo de que uma atividade não seja realizada da forma correta e no prazo devido, o que é perfeitamente compreensível vindo de um profissional como você, que zela sempre para que o cliente tenha ótimas experiências com seu atendimento.



Matéria inspirada em: <http://contaazul.com/contabilidade/blog/delegar-tarefas-segredo-contador-produtivo/>

Postagem: Marcelo dos Santos - Formado em Ciência Contábeis, Marcelo dos Santos tem MBA em Administração Global pela Universidade Independente de Lisboa e MBA pela Fundação Getúlio Vargas. Ganhou diversos prêmios como o Marketing Company on Technology Marketing e Grandes Sacadas de Marketing. Atualmente, é Sócio do ContaAzul & Head do ContaAzul para Contadores.

IRPJ/CSLL – Lucro Presumido – Base de Cálculo – Serviços Médicos

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do Lucro Presumido, em relação à receita referente aos serviços médicos de ortopedia, traumatologia e medicina de recuperação funcional, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Em relação à CSLL, o percentual é de 12%.

Em relação às consultas médicas, deve ser utilizado o percentual de 32%, para apuração da base de cálculo tanto do IRPJ, como da CSLL.

Base: Solução de Consulta Disit/SRRF 3.005/2016.

Como motivar os seus funcionários: 6 passos que vão muito além do dinheiro

Escrito por: Maria Olívia Machado e Ana Barros (*)

Se os seus funcionários estão parecendo desmotivados, este texto é para você.

Dê uma olhada em sua equipe e nas pessoas que trabalham com você. Eles estão apáticos ou cheios de energia? Você os sente um tanto quanto desinteressados ou animados, esforçando-se para alcançar os objetivos do escritório, trabalhando com todo o seu potencial? Se os seus funcionários estão parecendo desmotivados, este texto é para você.

Se você é um líder do seu escritório ou da sua empresa, é importante começar a refletir no que fazer para motivar a sua equipe. Dar ordens às pessoas e esperar que elas simplesmente cumpram, não será a solução dos seus problemas. Líderes precisam, mais do que nunca obter a cooperação das pessoas.

E há duas maneiras de conseguir isso: motivação e inspiração. E o mais importante de tudo isso, é que se tornar inspiração para os outros é, muitas vezes, uma questão de mudar como você pensa e como se relaciona com as pessoas.

Primeiramente, é fundamental lembrar que todo mundo é diferente, então é preciso adaptar a sua abordagem motivacional para cada membro. Há muitas estratégias e ferramentas que você pode usar, mas, quanto mais você conhecer e compreender cada indivíduo, mais eficazes os seus esforços serão.

E como fazer isso?

Uma vez o salário do funcionário esteja na média do mercado e cobrindo as suas necessidades básicas, ele começa a se tornar um aspecto menos significativo no quesito de motivação. Um trabalho desafiador, a capacidade de fazer a diferença e a sensação de pertencimento, são algumas das outras coisas que as pessoas precisam para estarem realmente motivadas e inspiradas em uma organização.



E para isso, colocamos aqui algumas diretrizes para você motivar e inspirar os seus colaboradores a trabalhar no pico da sua performance e desempenhar um papel vital no sucesso do seu negócio:

1. Comece consigo mesmo

Você veste a camisa da sua organização? Se não, há muito pouca chance de ser capaz de inspirar qualquer outro funcionário. É fundamental que você demonstre este comprometimento, entusiasmo para a sua equipe e que é apaixonado por aquilo que faz. Algumas pessoas irão pegar no seu entusiasmo a energia para trabalharem mais duro também. A melhor maneira de inspirá-los é pelo exemplo.

2. Transmita os valores do escritório ou da empresa e como eles estão alinhados com a visão estratégica do negócio

Compartilhe a missão, propósito e metas do seu negócio com as pessoas que trabalham para você. Isto gerará um sentimento de pertencimento e uma conexão a mais com o lugar de trabalho. É muito mais envolvente compartilhar de uma missão, do que realizar uma tarefa relacionada a um trabalho específico. O senso de contribuição para o sucesso de um negócio faz todo o trabalho parecer muito mais importante.

3. Esteja presente nos momentos que exigem sacrifício

Líderes não devem pedir às pessoas para sacrificarem as suas vidas se eles nunca estão dispostos a fazer o mesmo. Se você os requisita para ficarem sempre até tarde da noite e trabalhar aos fins de semana, mas jamais está presente, não ache que sua equipe estará motivada a fazer isso. Portanto, arregace as mangas e compartilhe a carga.

4. Escute o que as pessoas têm a dizer

Inspirar os seus colaboradores é ir além do que você tem a dizer, é crucial ouvi-los também. As pessoas querem se sentir importantes e que fazem parte de um todo. Por isso, ouvir os seus pensamentos e ideias, além implementá-los quando possível, dando-lhes crédito, faz com que se sintam valorizados e inspirados. Vale a pena lembrar que eles podem ter uma forma interessantíssima de resolver um problema que você não tenha pensado.

Mantenha a linha de comunicação aberta com os seus funcionários para que eles não tenham medo de chegar até você. Ser um bom ouvinte o ajudará a se destacar da multidão e a torná-lo muito mais inspirador.

5. Dê aos seus funcionários a possibilidade de maximizar os seus talentos, aprendizado e desenvolvimento.

Concentre-se nos pontos fortes e talentos de cada um para que eles possam desempenhar cada dia melhor a sua função. E a medida que o funcionário for crescendo na organização, não se esqueça de continuar incentivando o desenvolvimento dos seus pontos fortes com metas significativas e desafios.

Oferecer oportunidades de treinamento e de desenvolvimento de carreira também devem ser feitos sempre que possível. Isso contribui para a sensação de auto realização de um colaborador, o que é extremamente gratificante.

6. Reconheça os seus colaboradores

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Um estilo de gestão que propague o medo e a negatividade sufoca a produtividade. E se não há feedback também, os funcionários sentem-se inseguros e desmotivados. Por outro lado, inúmeros estudos têm demonstrado que as pessoas se sentem muito mais inspiradas pelo uso de feedback positivo. Portanto, ao invés de focar nos pontos fracos dos seus colaboradores, fixe-se nos pontos fortes e os elogie sempre que merecido.

Quando os erros acontecem, duras críticas só irão resultar em uma inibição da motivação e crescimento. Por isso, seja sutil, buscando fazer críticas construtivas, com a intenção de ajudar o seu colaborador a melhorar o desempenho no trabalho. Afirme a sua confiança na capacidade da pessoa para corrigir a situação, para que ela se sinta valorizada e se comprometa a melhorar.

Ao obter reconhecimento profissional, a tendência é que ele se sinta mais motivado e inspirado, estimulando assim o seu crescimento. E quando um funcionário cresce, a organização também, pois contará com um time disposto a encarar desafios, superar obstáculos de uma maneira criativa e produzir com maior eficiência.

Agora que você sabe como inspirar os outros, o que irá fazer de diferente? E pense, se conseguir deixar os seus colaboradores motivados, os seus resultados podem ser muito maiores do que um dia você imaginou. Vá em frente! __

*Ana Barros é coach, advogada e sócia da Thelema Coaching para Advogados.

Título original: Como motivar os seus advogados, adaptado para “funcionários”

Desapontação já vira realidade na Justiça brasileira

<http://f.i.uol.com.br/folha/mercado/images/15282357.jpeg>

Idosos na fila de atendimento em posto do INSS, na Água Branca, em São Paulo (SP)

Enquanto não sai a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) sobre o direito à troca de aposentadoria, trabalhadores conseguem a chamada desapontação em outras instâncias da Justiça.

A desapontação permite que o trabalhador já aposentado que continua trabalhando possa se aposentar de novo com um benefício que inclua as novas contribuições à Previdência Social.

Estima-se que existam hoje 182 mil ações na Justiça com esse objetivo, muitas paradas à espera do Supremo –o órgão precisa estabelecer jurisprudência para situações semelhantes.

O novo Código de Processo Civil, aprovado pelo Senado em dezembro de 2014, trouxe uma nova possibilidade de análise da questão, de acordo com João Badari, advogado especializado em direito previdenciário da Aith, Badari e Luchin Advogados.

Antes, os advogados entravam com pedido de antecipação de tutela em nome de seus clientes, para que o novo benefício fosse pago antes de acontecer o julgamento da desapontação.

SEM TEMPO DE ESPERAR

A tutela antecipada permite implementar, antes do julgamento da ação, os efeitos da sentença devido ao caráter de urgência do que é solicitado. Ela se baseia no princípio da necessidade –o aposentado não pode esperar pelo tempo do processo para receber o benefício.



Agora, os advogados recorrem à tutela de evidência, que não exige esse caráter de emergência para antecipar o pagamento do que é requerido judicialmente –o faz apenas com base nos documentos do processo.

"O artigo 311 do novo código permite que o juiz conceda uma liminar a favor da desaposentação apenas com as provas documentais, sem a necessidade de um caráter de urgência", diz Badari.

OPERADOR DE MÁQUINAS

A tutela de evidência foi base para a nova aposentadoria de um operador de máquinas de São José dos Campos (SP). Ele entrou com a ação na Justiça Federal em abril e conseguiu a desaposentação em 15 dias.

Ele havia se aposentado em 1997, após 30 anos de contribuição. Recebia um benefício de R\$ 2.333,35.

Porém, continuou trabalhando até 2008, e, pelo parecer judicial, passou a ter direito a um valor mensal de R\$ 4.422,51 pelo INSS.

É o primeiro caso de desaposentação concedida com base na tutela de evidência, segundo Badari.

"Tenho clientes recebendo a nova aposentadoria [pela tutela antecipada] desde 2011", diz o advogado.

RISCOS

Pedir a revisão da aposentadoria pode trazer problemas para o trabalhador, segundo advogados.

O primeiro deles é a possibilidade de a Justiça entender que, uma vez que passe a receber um novo valor de aposentadoria, o beneficiado precise devolver as quantias que já recebeu pelo cálculo anterior.

Outro problema antecipado por especialistas é a possibilidade de o aposentado precisar devolver ao INSS o adicional recebido no benefício com decisões de primeira instância, caso o STF não aprove a desaposentação.

"A probabilidade de isso acontecer, no entanto, é pequena, pois o direito previdenciário é interpretado como verba alimentar", afirma a advogada Luciana Moraes de Farias, presidente do Conselho Federal do Iape (Instituto dos Advogados Previdenciários).

"O Código Civil considera que os valores usados para as despesas do mês, com alimentos, vestuário e moradia, por exemplo, não podem ser devolvidos", afirma.

CÁLCULO DO VALOR

Antes de entrar com uma ação, o aposentado precisa calcular o valor a que teria direito com a desaposentação, para verificar se de fato aumentaria o benefício.

"O cálculo deve ser feito por um profissional especializado em direito previdenciário ou por um contador especializado em normas previdenciárias, uma vez que é preciso saber interpretar a lei", afirma a advogada.



Segundo ela, um maior tempo de contribuição pode não ser suficiente para que a nova aposentadoria seja maior que uma que tenha sido realizada antes da instituição do fator previdenciário, em 1999, por exemplo.

"Além disso, um dos ministros do Supremo, Roberto Barroso, sugeriu uma nova fórmula de cálculo para a desaposentação, e não sabemos exatamente como isso vai ficar", afirma Farias.

ENTENDA A DESAPOSENTAÇÃO

Benefício é contrapartida para contribuições do aposentado que continuou trabalhando

1. O que é desaposentação?

Pedido do recálculo da aposentadoria, levando em consideração as contribuições do trabalhador para a Previdência depois que ele se aposentou

2. Quem pode pedir?

Trabalhadores que, depois de aposentados, continuaram trabalhando formalmente e contribuindo para a Previdência, como empregados ou autônomos

3. Como se pede?

Por meio de ação judicial no Juizado Especial Federal (não é necessário advogado nesse caso) ou nas varas previdenciárias, onde as custas processuais são de 1% do valor da causa

4. Qual o princípio do direito à desaposentação?

Pelo princípio constitucional da contrapartida, a contribuição do trabalhador aposentado com a Previdência requer em troca um benefício.

Os advogados entendem que salário-família, salário-maternidade e reabilitação profissional, já garantidos por lei para quem segue contribuindo, são insuficientes para fazer valer o princípio

5. Qual o impacto da desaposentação para o INSS?

Estima-se que, se aprovada pelo STF, a desaposentação custe R\$ 181 milhões para os cofres do INSS nas próximas duas décadas

6. Por que o STF ainda não julgou a desaposentação?

Há uma questão política envolvida. A medida traria grande impacto para a economia, e sua repercussão no que diz respeito à imagem do governo neste momento poderia ser negativa

7. O que mudou com o novo Código de Processo Civil?

Ele instituiu a tutela de evidência, instrumento jurídico que passou a ser usado nas causas de desaposentação. Ele permite que o benefício comece a ser pago antes do julgamento, com base em provas documentais



8. Qual é a diferença da tutela de evidência para a antecipação de tutela?

A tutela de evidência difere da antecipação de tutela porque, ao contrário desta, que também é usada nesse tipo de processo, não é necessário provar caráter de urgência para receber o benefício. Assim, não faz diferença para a Justiça se o aumento da aposentadoria do requerente é imprescindível para a sua sobrevivência imediata

Fontes: AGU (Advocacia-Geral da União) e Luciana Moraes de Farias, presidente do Conselho Federal do Ipe (Instituto dos Advogados Previdenciários)

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/07/1788231-desaposentacao-ja-vira-realidade-na-justica-brasileira.shtml?cmpid=softassinanteuol>

Previdência Social – Simples Nacional – Locação de Máquinas com Operador – Tributação Anexo III da Lei Complementar 123/2006

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 294, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

A atividade de locação de máquinas com operador não impede o ingresso no Simples Nacional e, nesse regime, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

DISPOSITIVOS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-A e Solução de Consulta Cosit nº 64, de 2013.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO DE QUE TRATA O ART. 31 DA LEI Nº 8.212, DE 1991.

A microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, não está sujeita à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, em relação à atividade de locação de máquinas com operador.

DISPOSITIVOS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 191, caput, e incisos I e II.

Como ter sucesso no escritório contábil com anúncios no Google

Fonte: Sage

Link: <http://blog.sage.com.br/como-ter-sucesso-no-escritorio-contabil-com-anuncios-no-google/>

Muitos empresários estão conhecendo agora as oportunidades de negócio possíveis com o marketing digital. Como a atuação online pode ser relevante para todos os segmentos, donos de escritórios contábeis também estão buscando soluções para melhorar as oportunidades na área. Com isso, os



anúncios no Google têm se tornado uma opção recorrente para contabilistas, fazendo com que quem investe tenha vantagens frente aos concorrentes.

Como funcionam os anúncios no Google

Os anúncios no Google são os resultados de uma pesquisa no buscador que aparecem com a tag “anúncio” ao lado, normalmente os três primeiros resultados na parte superior e lateral direita. A seguir, vamos explicar como funcionam esses anúncios:

Anúncios no Google

Os anúncios são criados na ferramenta Google Adwords, onde podem ser gerenciados e monitorados. São criados grupos de anúncios de acordo com os objetivos do escritório contábil – por exemplo, um grupo “abertura de empresas”, com palavras-chave relevantes para esse segmento, e outro “declaração de imposto de renda”, que atrai um grupo diferente de clientes.

Uma das vantagens do Adwords é que a empresa só paga por usuários que clicarem no anúncio, o chamado CPC (custo por clique), o que diminui os custos da atuação online. Por isso, também é possível atuar com um orçamento mais acessível e um CPC limitado, mantendo o investimento dentro do planejado.

Palavras-chave para escritório contábil

A escolha das palavras-chave é determinante para o sucesso da estratégia de marketing digital, pois é a partir desses termos que o usuário interessado irá encontrar a sua empresa nos resultados do Google. Isso quer dizer que, se você investir no termo “imposto de renda 2016 são paulo”, a sua empresa será um dos resultados exibidos quando uma pessoa realizar essa busca no Google, aumentando as possibilidades de alcançar mais clientes. A ferramenta “planejador de palavras-chave” do Google irá ajudar a elaborar o escopo de palavras da campanha, otimizando as chances de resultados.

Planejamento dos anúncios para um escritório contábil

O setor contábil é um dos que têm visto no marketing digital a oportunidade de atrair mais clientes, e os anúncios do Google têm sido fundamentais para esse sucesso. Para iniciar o planejamento da estratégia é necessário definir quais os objetivos que se pretende alcançar.

Por exemplo, defina se o objetivo do seu negócio é atingir pequenas ou médias empresas, e qual região você pretende atender, se quer focar em declaração de IR, entre outros fatores. Ao determinar quais são os objetivos do negócio, será possível definir as palavras-chave e como será a atuação da empresa.

Execução da campanha

Um dos benefícios dos anúncios do Google é que o Adwords permite pausar e mudar a campanha sempre que necessário sem nenhum custo adicional. Por exemplo, caso o escritório contábil tenha atingido um grande público, excedendo a sua capacidade de atendimento, é possível pausar a campanha e só reativá-la quando desejável.

A execução da campanha também inclui a otimização. Uma das possibilidades é a negatização de palavras para que o anúncio não seja exibido para pesquisas nas quais não seja relevante. Por exemplo, se você trabalha com o termo “imposto de renda”, uma pesquisa “como fazer o imposto de renda sozinho” não é interessante. Nesse caso, o termo “como fazer” pode ser negativado para que o anúncio não apareça para essa pesquisa.

Monitoramento dos resultados

Mensalmente, o Google Adwords envia um relatório com o desempenho da campanha de links patrocinados. Essa é uma grande oportunidade para melhorar a campanha e otimizá-la visando o seu público-alvo. Avalie, por exemplo, a taxa de impressões, de cliques e de conversões.

Caso o anúncio seja exibido muitas vezes e tenha poucos cliques, significa que é necessário melhorar o próprio anúncio; ou se a taxa de cliques é alta, mas a de conversão é baixa, você deverá otimizar a página de destino. São diversas as oportunidades de otimização da campanha a partir da análise dos resultados. Acompanhe e, quando necessário, faça relatórios avançados para identificar as oportunidades.

<http://contadores.cnt.br/>



Empresas devem pressionar Receita Federal

A falta de capacidade de pagamento das empresas pode gerar forte pressão

Autor: Isabela Bolzoni

Fonte: DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços

Link: <http://www.dci.com.br/economia/empresas-devem-pressionar-receita-federal-id560062.html>

A falta de capacidade de pagamento das empresas pode gerar forte pressão em cima da Receita Federal para a criação de novos programas de anistia e parcelamento de débitos. Leis e falta de caixa no governo, no entanto, podem entrar no caminho desses processos.

O total de arrecadação da Receita caiu em duas das três leis existentes relacionadas ao parcelamento de dívidas.

Na Lei 11.941 de 2009, referente ao pagamento em até 180 dias de débitos administrados pelo fisco e pela Procuradoria Geral da Fazenda, além do saldo remanescente do programa de Recuperação Fiscal (Refis), caiu 4,4% nos cinco primeiros meses do ano em relação a igual período de 2015, de R\$ 2,7 bilhões para R\$ 2,6 bilhões.

Outra queda foi observada na Lei 12.996 / 2014, que envolve o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto), que recuou 3,2% em 2016, em comparação ao período de janeiro a maio do ano passado.

Já em relação à Lei 12.865/13, relacionada ao pagamento de auxílio econômico aos produtores de cana-de-açúcar e de etanol, teve leve aumento de 0,2%, na mesma base de comparação.

Segundo Francisco Luiz Cazeiro Lopreato, professor do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), apesar do reflexo da "queda brutal" da atividade econômica, muitas empresas, por conta das dificuldades, estão optando por não pagarem impostos, esperando por novos programas de negociação da Receita.

"As empresas vão pressionar o fisco sim, porque a tendência é que elas escolham para quem vão deixar de pagar, e o setor público sai mais barato, além de ser mais flexível. Atrasar fornecedor ou funcionário está fora de cogitação, e com a expectativa de novos processos de renegociação, as dívidas começam a aparecer", explica.

A retração do recolhimento tributário, no entanto, já pode ser vista desde 2014, quando recuava 2% em relação a 2013. O valor foi de uma arrecadação de R\$ 1,38 trilhão, para R\$ 1,35 trilhões. Em 2015, esse volume ficou ainda menor, passando para R\$ 1,3 trilhão.

Para a advogada associada à área tributária da Trench, Rossi e Watanabe Advogados, Carolina Martins Sposito, entretanto, o fato de as empresas deixarem de pagar suas dívidas com a Receita é preocupante ante o atual cenário econômico.

"Além de multa e juros, caso a companhia pare de pagar os impostos, há também o risco de que ela seja excluída da anistia, caso ela já faça parte de algum programa de parcelamento do governo. Os débitos voltam a ser cobrados e, mesmo tirando o valor já pago, ainda será uma quantia muito maior do que o pagamento da parcela", complementa.

Responsabilidade fiscal

De acordo com Gabriel Villarreal, sócio do Villarreal Advogados Associados, apesar da grande possibilidade de o fisco lançar ou reabrir novos programas, a lei de responsabilidade fiscal pode ser um problema a ser enfrentado pelo governo.

"As metas do governo estão amarradas a um cenário onde o dinheiro não entra. É uma posição delicada entre comprometer ainda mais as contas públicas ou conseguir caixa em uma adesão que não teria o mesmo efeito de anos anteriores", avalia o especialista.

"A medida provável é que a Receita abra esses processos para viabilizar um retorno da atividade, mas não sei em quais condições. Nesse sentido, é uma temeridade aumentar a carga tributária. Não dá para



querer que a empresa fique viva para pagar imposto, sendo que o próprio governo mina a capacidade que ela tem de sobreviver", conclui Silvio Paixão, professor de economia da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi).

Simple Nacional e a retenção do ISS

Empresa prestadora de serviços optante pelo Simple Nacional pode sofrer retenção de ISS

Fonte: *Siga o Fisco*Link: <http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/07/simples-nacional-e-retencao-do-iss.html>

Parece controverso, já que a adesão ao "regime de tributação" Simple Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e
 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O Simple Nacional é um regime tributário diferenciado, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, em vigor desde 1º de julho de 2007. O artigo 12 da referida Lei Complementar define o Simple Nacional como um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Porém não estão contemplados no recolhimento único (DAS) os tributos que possuem regras próprias de apuração e recolhimento.

Assim se o tributo tiver regra específica, não será aplicada às alíquotas dos anexos à Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 13 da LC 123/2006), a exemplo do ISS, entre outros.

Exemplo:

ISS - Construção Civil (artigo 3º da LC nº 116/2003);

ICMS – Devido a título de Substituição Tributária;

PIS/COFINS - Sistema monofásico (Leis nºs 10.147/2000 e 10.485/2002); e

Contribuição Previdenciária Patronal de algumas atividades (construção civil).

Desta forma, só fará "jus" ao regime **Simple Nacional** se todos os tributos estiverem contemplados na apuração do DAS.

O regime de tributação Simple Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 foi prejudicado pelas diversas exceções contempladas na própria norma que o criou.

Se a receita auferida pela empresa estiver em qualquer regra própria de apuração dos tributos, a vantagem de adesão ao regime deve ser analisada com mais critério.



A simplificação tão anunciada pelo governo vai se distanciando da proposta inicial do regime Simples Nacional, à medida que as regras tributárias não contemplam a apuração do tributo de acordo com as alíquotas estabelecidas nos Anexos da LC nº 123/2006.

Embora a empresa seja optante pelo Simples Nacional, vários tributos podem ser apurados e recolhidos fora do regime (ICMS-ST, PIS/COFINS Monofásico, ISS Construção Civil, entre outros).

Dos tributos contemplados pelo Simples Nacional, apenas um estará sempre presente na apuração do DAS. Trata-se da CSLL. (Conforme Anexo).

Pode ser que a receita de exportação de serviço seja desonerada do ISS, PIS e a COFINS, mas deverá recolher a parcela destinada a CSLL (IRPJ quando a receita bruta acumulada for superior a R\$ 360 mil).

Em relação à retenção do ISS

Para identificar se o serviço prestado sofrerá retenção do ISS, o prestador deverá consultar o artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Se o ISS devido sobre a operação for de responsabilidade do tomador (art. 3º e parágrafo 2º do art. 6º da LC nº 116/2003), o prestador deverá informar na Nota Fiscal de Serviço o percentual do imposto devido de acordo com a faixa de enquadramento no Simples Nacional, sob pena de sofrer retenção de acordo com a alíquota do município do tomador.

Lei Complementar nº 123/2006

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no §4º do art. 21 desta Lei Complementar.

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;



IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o **caput** deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Se serviço prestado não estiver relacionado no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, a retenção realizada pelo tomador não autoriza o prestador a retirar a parcela do ISS devida no Simples Nacional.

Artigo 3º da LC nº 116/2003 – Serviço de Construção Civil

O prestador optante pelo Simples Nacional sofrerá retenção na fonte do ISS, nos termos do art. 3º e §2º do art. 6º da LC nº 116/2003. Neste caso vai recolher o DAS sem a parcela destinada ao imposto municipal (§4º do art. 21 da LC nº 123/2006).

Qualquer outra retenção não prevista no artigo 3º da LC nº 116/2003 implica em recolher o ISS no DAS (§ 4º do art. 21 da LC nº 123/2006). Exemplo, municípios que exigem que o prestador estabelecido em outros municípios realize cadastro para evitar a retenção do imposto.

A exemplo de regras instituídas pelos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Se o prestador de determinado serviço (informática) estabelecido em outro município não tiver cadastro no CPOM sofrerá retenção do ISS pelo tomador, mas não poderá retirar a parcela do imposto do cálculo do DAS por falta de permissão legal.

O Comitê Gestor do Simples Nacional já se pronunciou sobre o tema, através de Resposta à Pergunta 6.4, disponível no Portal do Simples Nacional:

6.4. Como será a tributação do ISS de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que presta serviço sujeito à retenção na fonte e/ou substituição tributária?

A prestadora do serviço, optante pelo Simples Nacional, deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo do tributo objeto de retenção na fonte ou substituição tributária. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

A tomadora do serviço recolherá o ISS à parte do Simples Nacional, de acordo com a legislação municipal, mesmo se optante pelo Simples Nacional.

Notas:

1. A alíquota a incidir sobre a receita bruta na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III a VI da Lei Complementar nº 123, de 2006, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.
2. A retenção na fonte e a substituição tributária somente serão permitidas se observadas as disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003 e do art. 21, §4º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



Exemplos:

1. Caso a prefeitura de Nova Prata (RS) tome um serviço de vigilância de uma EPP optante pelo Simples Nacional sediada em Rio Grande (RS), deverá fazer a retenção considerando a alíquota informada pela EPP no respectivo documento fiscal. A alíquota informada no documento fiscal corresponderá ao percentual de ISS ao qual a EPP estiver sujeita no Simples Nacional no mês anterior. Essa EPP poderá segregar a receita já retida (ISS retido em Nova Prata) e, conseqüentemente, quando da apuração do valor devido do Simples Nacional não será considerado o percentual do ISS no cálculo.

2. Entretanto, se a Prefeitura de Nova Prata tomar um serviço de treinamento de uma ME de Rio Grande (RS), considerando que essa atividade não se encontra dentre aquelas previstas para recolhimento no local da prestação, não deverá efetuar a retenção do ISS. Nesse caso, essa ME não deverá segregar essa receita como sujeita a retenção na fonte.

3. Considerando o exemplo do item 2, se a ME de treinamento for sediada em Nova Prata e a lei local prever a retenção, a ME deverá segregar essa receita como sendo de retenção, não sendo considerado pelo aplicativo de cálculo o percentual do ISS no cômputo do valor devido do Simples Nacional.

A Prefeitura do Município de São Paulo também já divulgou orientação sobre o tema:

11) Na hipótese em que o tomador de serviço seja responsável pelo recolhimento do ISS, qual a alíquota a ser aplicada caso o prestador seja optante pelo Simples Nacional?

Para fatos geradores ocorridos até 31/12/2008, aplica-se a alíquota do ISS prevista na legislação do município de São Paulo. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2009, aplica-se a alíquota correspondente ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores, para a faixa de receita bruta a que a empresa optante estiver sujeita no mês anterior ao da prestação. Apesar de o tomador do serviço ser o responsável pelo recolhimento do tributo, caberá ao prestador do serviço informar na NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) a alíquota a ser aplicada ao recolhimento.

Em se tratando de serviço relacionado à construção de imóveis será tributado de acordo com as alíquotas do Anexo IV da LC nº 123/2006 e o ISS é deve ser pago no local da prestação do serviço conforme dispõe o art. 3º da LC nº 116/2003.

Anexo IV da LC nº 123/2006 – Serviço

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores

**Anexo IV - Serviços - LC Nº 123/2006**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Este é um exemplo de serviço em que a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP não está contemplada pelo recolhimento do Simples Nacional.

Em relação ao IRPJ – a empresa com receita bruta acumulada de até 360 mil está livre da parcela destinada ao imposto.

O Projeto de Lei Complementar - PLC 125/2015 aprovado pelo Senado Federal (28/06/2016), prevê elevação do teto anual da receita bruta do Simples Nacional para R\$ 4,8 milhões e altera outras regras do regime, porém não serão alteradas as regras de retenção dos tributos, inclusive o ISS.

Desde que foi instituído, o Simples Nacional não atingiu à sua "essência", a tão esperada simplificação das regras tributárias. Isto porque, as exceções previstas na LC nº 123/2006 distanciam o regime da proposta inicial, que ainda é aguardada pelos empresários, a simplificação.

Consolidação das perguntas frequentes da ECF das últimas quatro semanas.

1 – Mesmo tendo feito a procuração eletrônica e assinado como representante legal, o programa emite uma mensagem de erro no momento da transmissão não reconhecendo a assinatura como a do representante legal. O que fazer?



Para que o programa da ECF reconheça a assinatura do representante legal no momento da transmissão, é necessário que o serviço Escrituração Contábil Fiscal (ECF) está explicitamente habilitado na procuração eletrônica. Isso não é automático.

Há que se ressaltar que, ainda que a procuração eletrônica esteja habilitada para todos os serviços, é necessário habilitar a referida procuração para o serviço ECF.

Além disso, não confunda Escrituração Fiscal Digital (EFD), que corresponde ao módulo do Sped ICMS/IPI, com Escrituração Contábil Fiscal (ECF). São módulos diferentes e, por consequência, ainda que o serviço Escrituração Fiscal Digital (EFD) esteja habilitado, é necessário habilitar o serviço Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Demais informações sobre assinatura da ECF constam nas instruções do registro 0930 do Manual da ECF (<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>).

2 – Quais são os registros que as pessoas jurídicas imunes ou isentas devem preencher?

As imunes/isentas (desobrigadas do IRPJ e da CSLL) e que não estejam obrigadas a entregar a ECD deverão preencher os seguintes registros:

Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Registro 0010: Parâmetros de Tributação

Registro 0020: Parâmetros Complementares

Registro 0030: Dados Cadastrais

Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF

Registro X390: Origem e Aplicações de Recursos - Imunes e Isentas

Registro Y612: Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular.

As imunes/isentas (desobrigadas do IRPJ e da CSLL) e que estejam obrigadas a entregar a ECD, além dos registros acima, também preencherão os blocos C, E, J, K e U (esses blocos serão preenchidos pelo sistema por meio da recuperação dos dados da ECD).

As instruções de preenchimento constam no Manual da ECF (<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>).

3 – Como fazer alterações das informações do bloco 0 (registros 0000, 0010 e 0020) sem ter criado uma nova ECF?

Siga o procedimento abaixo:

1 – Abrir a ECF é um programa tipo bloco de notas;

2 – Retirar os caracteres estranhos ao final do arquivo (correspondem a assinatura digital);



3 – Fazer as alterações cadastrais;

4 – Importar o arquivo da ECF alterado no programa da ECF;

5 – Validar;

6 – Assinar; e

7 – Transmitir.

4 – Como preencher o campo 10 do registro 0010 no caso de empresas não obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD)?

De acordo com as instruções constantes na descrição do campo 10 (TIP_ESC_PRE) do registro 0010, no Manual da ECF:

1 – Caso a pessoa jurídica não esteja obrigada a entregar a ECD, mas efetuou a entrega facultativamente para utilizar os dados da ECD na ECF, deverá preencher o campo 10 do registro 0010 com o código “C”. Importante ressaltar que a ECD a ser recuperada na ECF deve estar validada, assinada e transmitida. Além disso, o período da ECD deve ser exatamente igual ao período da ECF.

2 – Caso a pessoa jurídica não esteja obrigada a entregar a ECD e não efetuou a entrega de forma facultativa, deverá preencher o campo 10 do registro 0010 com o código “L”.

5 – Como resolver problemas na instalação do programa da ECF?

Siga o procedimento abaixo:

1 – Desinstale o programa da ECF;

2 – Apague a pasta “temp” do usuário. Por exemplo, em um computador com Windows 7, fica na pasta C:\Users\\AppData\Local\Temp;

3 – Verifique se há espaço em disco suficiente para instalação e execução do programa da ECF;

4 – Instale a versão atualizada do programa da ECF na pasta padrão (não é preciso mudar a versão Java do seu computador, pois o programa da ECF já possui a versão Java a ser utilizada), se possível em uma máquina com o antivírus desativado; e

5 – Execute o programa da ECF.

Caso não resolva o problema, encaminhe o arquivo de log da instalação, que fica na pasta de instalação do programa, C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECD\Sped ECF Installation\Logs para análise ao Fale Conosco da ECF (faleconosco-sped-irpj@rfb.gov.br).

6 – Recupero a ECF anterior, mas, na hora da transmissão, o programa emite uma mensagem de erro informando que a ECF anterior não foi recuperada?

Faça o procedimento abaixo na versão mais atualizada do programa da ECF:

1 – Exporte o arquivo da ECF para algum diretório;



- 2 – Exclua o arquivo da ECF do programa da ECF;
- 3 – Feche o programa da ECF;
- 4 – Execute o programa da ECF;
- 5 – Importe o arquivo da ECF (que foi anteriormente exportado);
- 6 – Recupere a ECD (se houver);
- 7 – Recupere a ECF anterior (se for obrigatório);
- 8 – Valide;
- 9 – Assine; e
- 10 – Transmita.

Caso não funcione, envie a cópia de segurança da ECD a ser recuperada (validada e assinada), o arquivo da ECF anterior (validada e assinada) e o arquivo da ECF atual para análise, detalhando o erro que está ocorrendo, ao Fale Conosco da ECF (faleconosco-sped-irpj@rfb.gov.br).

7 – Quando a recuperação da ECF anterior é obrigatória?

A recuperação da ECF anterior só é obrigatória para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

8 – Como fazer quando o programa da ECF emitir advertências?

Advertências não impedem a transmissão. Eles servem para que a pessoa jurídica verifique se as informações prestadas estão corretas. No relatório gerado, clique em “Advertências” e em “Exibir” para verificar os motivos das advertências.

9 – O programa da ECF não calcula automaticamente a proporcionalidade da CSLL de acordo com as regras previstas no art. 4o da Instrução Normativa RFB no 1.591/2014. Como devo proceder nessa situação?

No caso da adoção do art. 4o da Instrução Normativa RFB no 1.591/2014, a pessoa deve calcular a CSLL a pagar e preencher os campos diretamente, pois o programa não faz cálculos para essa situação.

Para colocar o campo de cálculo da CSLL em edição, o procedimento é o seguinte (previsto no item 2.3.6 do Manual da ECF):

- 1 – Clicar na escrituração;
- 2 – Clicar em “Configurações” => “Configura Parâmetros da ECF”;
- 3 – Clicar em “Não – Eu escolho quais registros terão os campos atualizados pelo sistema”;
- 4 – Selecione os registros que deseja editar; e



5 – Edite o campo.

10 – Estou utilizando centros de custos na ECD, mas, na hora da recuperação dos dados da ECD na ECF, o programa emite mensagens de erro em relação aos centros custos. Como proceder nessa situação?

Caso, na ECD recuperada, uma conta contábil esteja sendo informada com centro de custos e sem centros de custos, respectivamente, nos registros I155 e I355, o programa da ECF entende que a conta tem centros de custos (devido ao registro I155 recuperado) e tem centro de custos vazio (devido ao registro I355 recuperado). Nessa situação, é necessário fazer a correção do arquivo da ECD ou fazer os ajustes necessários na ECF.

11 – Estou importando um arquivo da ECF com as linhas do registro M300 (Parte A do e-Lalur) e do M350 (Parte A do e-Lacs) relacionadas a contas contábeis (registros M310 e M360 preenchidos). Contudo, no momento da validação, o programa da ECF emite mensagens de erro acusando códigos de contas inválidos nos registros M310/M360. O que fazer?

Nesta situação, o problema está nas informações prestadas nos registros M310 e M360.

Por exemplo, se, no registro J050 (Plano de Contas), a conta estiver cadastrada como 1010101 e, no registro M310 (conta contábil relacionada ao lançamento de adição ou exclusão da parte A do e-Lalur), a conta estiver como 1.01.01.01, o sistema considera que os códigos são diferentes, em virtude dos “pontos”, e emite a mensagem erro.

Verifique se os códigos das contas preenchidos no M310/M360 constam no J050 e são exatamente iguais.

12 – No momento da transmissão do arquivo da ECF dentro do prazo, o programa exige o preenchimento do registro Y720, que somente deveria ser preenchido no caso de entrega da ECF após a data limite de entrega. O que fazer?

O registro Y720 só obrigatório no caso de entrega do arquivo da ECF após a data limite de entrega. Contudo, caso a pessoa jurídica importe o arquivo da ECF com o registro Y720 informado, o sistema exige o preenchimento dos campos do registro Y720, que são obrigatórios. Portanto, não inclua, no arquivo da ECF a ser importado, o registro Y720. Se houver obrigatoriedade dessa informação, o próprio programa da ECF exigirá o seu preenchimento.

<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2025>

Prefeitura proíbe emissão de nota por devedor

Mesmo que o Supremo Tribunal Federal (STF) há mais de 50 anos tenha se posicionado de modo contrário ao uso de meios coercitivos para a cobrança de imposto, ainda hoje contribuintes paulistanos podem ser impedidos de operar em razão de inadimplência.

A Prefeitura de São Paulo tem aplicado dispositivos da Instrução Normativa 19/2011 da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Subsecretaria da Receita Municipal (Surem) para punir os devedores. De acordo com a normativa, a empresa que ficar inadimplente no município de São Paulo por quatro meses consecutivos ou seis meses alternados terá a autorização para emitir nota fiscal suspensa, ficando ainda impedida de operar.



Foi o que ocorreu no começo do ano com uma construtora que devia cerca de R\$ 1 milhão em Imposto sobre Serviços (ISS) ao município, conta o especialista do Ferraz de Camargo e Bugelli Advogados, Daniel Rapozo, defensor da empresa.

Ele explica que hoje em dia só é possível emitir nota fiscal em meio eletrônico, mas se a empresa está em débito com o fisco há alguns meses, a emissão fica travada e a empresa não consegue mais usar o sistema. “É uma tentativa de forçar quem já está endividado a assumir um parcelamento para continuar prestando serviço. É um absurdo”, afirma o advogado.

Esse bloqueio, segundo ele, afeta mais as empresas cujas atividades estão concentradas na prestação de serviço e recolhem uma parcela grande de tributos ao fisco municipal. Além da construção civil, seriam também os casos de empresas de tecnologia, hotelaria, serviços financeiros, limpeza e conservação, transporte intermunicipal e outros.

Entendimento

Impedir a empresa de emitir nota fiscal, na visão do Judiciário, é um ato coercitivo. “A restrição é coerção não permitida pelo ordenamento jurídico, especialmente quando, como no caso, a atividade da empresa se inviabiliza após a restrição”, destacou a juíza da 12ª Vara de Fazenda Pública da Justiça de São Paulo, Maria Fernanda Rodovalho, que julgou o caso da construtora.

A magistrada também descartou os argumentos do fisco no sentido de que após a suspensão da emissão das notas fiscais a empresa poderia reter o ISS e continuar no mercado. Maria Fernanda considerou ainda que “o excesso normativo” já foi reconhecido pela jurisprudência em outras oportunidades.

Rapozo também aponta que no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) existem muitas decisões favoráveis nas câmaras específicas, que julgam esse tipo de ação. Apesar disso, ele observa que nem sempre o contribuinte tem conhecimento da posição do Judiciário e, sem recorrer ao advogado, pode acabar impedido de operar.

O advogado também conta que há algumas súmulas (entendimentos pacificados) sobre o assunto no STF. A de número de 70, por exemplo, editada em 1963 e válida até hoje, diz que “é inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo”. A de número 547, de 1969, aponta que “não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais”.

Na visão dele, a normativa municipal ofende princípios constitucionais como a garantia do desenvolvimento nacional, o livre exercício da profissão e a livre iniciativa e concorrência. Além do mais, Rapozo acredita que a Fazenda paulistana teria meios apropriados para fazer a cobrança dos débitos, como as execuções fiscais.

Procurada, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico informou, em nota, que conforme a Lei Municipal 13.701/2003 o tomador do serviço é responsável pelo ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador obrigado a emitir a nota fiscal não o fizer.

Assim, nos termos da legislação do município de São Paulo, a suspensão da emissão da nota fiscal não impediria ou limitaria o exercício da atividade do prestador de serviços, uma vez que caberia ao tomador declarar o serviço e reter na fonte o valor do ISS devido.



Na visão das autoridades municipais, a normativa não fere o direito do prestador de serviços de exercer sua atividade, uma vez que, ao atribuir a responsabilidade ao tomador de serviços, a própria estabelece outra forma de recolhimento do imposto.

(DCI) 4 de julho de 2016

Carf faz análise equivocada sobre benefícios sem natureza remuneratória

Por Caio Taniguchi

Ao analisar as disposições contidas no artigo 28, §9º da Lei 8.212/91, as quais tratam de verbas que não possuem natureza remuneratória, os órgãos julgadores invariavelmente as consideram normas de isenção tributária e, conseqüentemente, lhe atribuem uma interpretação restritiva conforme determina o artigo 111 do Código Tributário Nacional.

A verdade, porém, é que as disposições legais acima mencionadas jamais configuraram – ou poderiam configurar – normas de isenção, na medida em que, além de serem conflitantes com a hipótese de incidência do tributo, contrariam a sua finalidade de acordo com a exposição de motivos da norma que as originou.

Para tentar tornar mais interessante a leitura desse artigo, vamos direto ao ponto, partindo da premissa de que os conceitos de incidência, não incidência e isenção tributárias são conhecidas e não geram grandes debates. O que se pretende aqui é demonstrar a existência de uma questão jurídica desconhecida ou não abordada de forma deliberada, apesar da simplicidade lógica que a permeia.

Em recentes decisões da segunda Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em matéria de contribuições previdenciárias decidiu-se que:

“Os valores relativos à assistência médica integram o salário-de-contribuição, quando os planos e as coberturas não são igualitários para todos os segurados” (Ac. 9202-003.846, de 09/03/2016).

“O auxílio-alimentação in natura não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por não possuir natureza salarial, esteja o empregador inscrito ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Entretanto, quando pago habitualmente e em pecúnia, a verba está sujeita às referidas contribuições. No caso, o contribuinte não estava inscrito no PAT e efetuou o pagamento em forma de cartão alimentação.” (Ac. 9202-003.809, de 17/02/2016)

Nas duas decisões acima citadas, o entendimento vencedor está lastreado na premissa de que o descumprimento do conteúdo normativo das regras de isenção descritas no artigo 28, §9º da Lei 8.212/91 justificaria a tributação previdenciária.

Isso porque, partindo do pressuposto de que uma norma de isenção somente se aplica aos casos em que a hipótese de incidência do tributo restou prévia e devidamente materializada, é natural que o seu descumprimento acarrete na automática e infalível incidência do tributo.

Todavia, nos casos analisados pelo Carf, o fato de o contribuinte não ter atendido às disposições descritas no artigo 28, §9º da Lei 8.212/91 não permitiria afirmar que a hipótese de incidência das contribuições previdenciárias (o pagamento de remuneração decorrente da prestação de serviços) restou prévia e devidamente materializada.



Efetivamente não há fundamento jurídico que sustente o raciocínio de que a disparidade entre os planos de assistência à saúde concedidos aos trabalhadores de uma empresa, assim como a concessão do benefício de alimentação em cartões, atribuiria aos valores incorridos pela empresa a natureza de remuneração decorrente da prestação de serviços.

O fato desses benefícios terem sido concedidos em formato distinto daquele previsto no artigo 28, §9º não altera a sua finalidade e, portanto, não poderia ser motivo capaz de alterar a sua natureza jurídica.

As exigências contidas nas hipóteses descritas no artigo 28, §9º da Lei 8.212/91, quando condicionam a não incidência das contribuições previdenciárias a um fator alheio à natureza e à finalidade do pagamento realizado, contrariam a hipótese de incidência do próprio tributo (artigo 22), o que é inaceitável.

Portanto, os julgados do Carf simplesmente desconsideraram a verdadeira natureza e finalidade dos benefícios concedidos pela empresa, atribuindo-lhes natureza totalmente dissonante da realidade.

Noutra perspectiva, ao analisarmos a intenção do legislador quando da redação das disposições contidas no artigo 28, §9º, nos parece restar confirmado de que não estamos diante de normas de isenção tributária.

Da leitura da exposição de motivos da Lei 8.212/91 é possível verificar que a finalidade da normatização das hipóteses descritas no artigo 28, §9º[1] foi a de acabar com os questionamentos e dúvidas relacionadas à natureza não remuneratória de determinadas verbas. No mesmo sentido encontramos os motivos que justificaram a inclusão, pela Lei 9.528/97, de outras verbas[2] no rol das desprovidas de natureza remuneratória:

“19. A alteração do art. 28 da Lei nº 8.212 de 1991, faz-se necessária para melhor caracterizar o salário-de-contribuição, identificando, detalhadamente, as parcelas que o integram e as que não sofrem a incidência de contribuições previdenciárias, possibilitando maior segurança ao contribuinte nessa obrigação que ora se lhe pretende imputar, além de reunir num só ato legal diversas disposições esparsas em várias leis. Por outro lado, é antecipada, no âmbito da Previdência Social, a alteração do conceito de remuneração, para fins de incidência de contribuição previdenciária, visando à unificação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que, em breve, dar-se-á na área trabalhista.”
(destaques nossos em: Diário do Congresso Nacional – Sessão Conjunta, 02/12/1997 – p. 17.837)

Ora, se nenhuma das verbas descritas no artigo 28, §9º da Lei 8.212/91 possui natureza remuneratória, e o único propósito de sua normatização é o de explicitar tal fato, o posicionamento do Carf nos parece juridicamente inaceitável.

Raciocínio diverso afronta não só a própria legislação previdenciária, que restringiu a incidência das contribuições previdenciárias aos pagamentos de natureza remuneratória, mas também desafia a legislação trabalhista, contrariando expressamente as disposições contidas no artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Conclusivamente, é notório que as disposições contidas no artigo 28, §9º da Lei 8.212/91 não podem ser interpretadas como normas de isenção tributária e, por isso, a imposição de condições para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre verbas que não possuem natureza remuneratória configura evidente ilegalidade, passível de questionamento perante o Poder Judiciário.

Por fim, cabe ressaltar que o posicionamento do Carf em relação às verbas descritas no artigo 28, §9º da Lei 8.212/91 exige que empresa dispense tratamentos de ordem trabalhista e previdenciária totalmente



distintos sobre um único e idêntico fato, apesar da legislação e as declarações requeridas pelas autoridades fiscalizadoras (em especial o e-Social, que deve entrar em vigor num futuro não muito distante) orientarem justamente o contrário. Logo, deve-se combater veementemente os recentes posicionamentos do Carf, sob pena de configuração de graves e injustificados prejuízos aos contribuintes.

[1] Na redação original, as seguintes verbas foram capituladas: as cotas do salário-família, as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta, a parcela in natura recebida de acordo com os programas de alimentação, os abonos de férias não excedentes aos limites da legislação trabalhista, a importância recebida a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização por tempo de serviço e indenização, a parcela recebida a título de vale-transporte na forma da legislação própria, a ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, as diárias para viagens, a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário e a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com a lei específica.

[2] As seguintes verbas foram incluídas no art. 28, §9º: todos os benefícios concedidos pela Previdência Social, as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias, o abono do PIS e do PASEP, os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar aberto ou fechado, o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços, o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista.

Caio Taniguchi é responsável pela área de Remuneração Estratégica de Executivos e Empregados do ASBZ Advogados.

Revista Consultor Jurídico

Empresa indenizará empregada por divulgar os motivos de suas faltas

O empregador tem o direito de punir o empregado que falte ao trabalho, mas esse poder precisa ser exercido com senso de justiça e de forma respeitosa. Caso contrário, representará abuso de poder e afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) condenou uma empresa de imagens e diagnósticos a indenizar uma empregada por tornar públicos, para todos os trabalhadores da empresa, os motivos de suas faltas. Os afastamentos eram discriminados no sistema, seguidas da respectiva patologia ou motivo da ausência, conforme revelado por documentos apresentados pela trabalhadora.



O juiz de 1º grau entendeu que a publicidade dada às faltas configurou assédio, pois acabou representando uma forma velada de coerção pela intimidação. Segundo a decisão, a divulgação das faltas servia como meio equivocado e arbitrário de controle, que expôs a trabalhadora de forma depreciativa e humilhante perante outros funcionários, afirmou. Diante disso, condenou a empresa a indenizar a empregada por danos morais, fixando o valor de R\$ 10 mil.

Ao manter a sentença, a relatora do caso no TRT-3, desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, afirmou que a conduta da empresa era uma tentativa de coibir possíveis ausências ao serviço, incutindo no trabalhador uma imagem negativa e de culpa, caso precisasse se ausentar ao trabalho, ainda que se tratasse de ausências permitidas pelo artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, entendendo que a postura da companhia foi abusiva e extrapolou os limites do poder diretivo, a 1ª Turma do TRT-3 confirmou a condenação imposta em 1º grau.

Revista Consultor Jurídico

TST mantém validade de filmagem como prova para justa causa

Para o Tribunal Superior do Trabalho, é válida a filmagem feita por empresa de investigação para comprovar ato que permite demissão por justa causa, mesmo que o registro tenha sido feito sem o conhecimento do empregado. No caso concreto, a 7ª Turma do TST não conheceu do recurso de um motorista de caminhão que desviava mercadorias porque a filmagem foi feita no horário de trabalho, em local público, na presença de terceiros, e sem o uso de qualquer meio censurável para induzi-lo ao erro.

A empresa demitiu o motorista porque ele parou na rodovia entre as cidades de Areado e Monte Belo, em Minas Gerais, para entregar centenas de garrafas de cerveja vazias em um bar, sem a devida autorização. O trabalhador argumentou que foi filmado clandestinamente e que teve sua intimidade e vida íntima violadas.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região julgaram improcedente o pedido ao reconhecerem a licitude da gravação. O relator do recurso do caminhoneiro ao TST, ministro Douglas Alencar Rodrigues, ressaltou a importância e a complexidade jurídica da discussão relativa à licitude da prova, realizada de forma unilateral pelo empregador.

No caso, porém, concluiu que a conduta da empresa não afrontou quaisquer direitos relativos à personalidade. "O empregador exerceu seu regular direito de aferir a forma como são executados os serviços confiados ao prestador, que, lamentavelmente, incorreu em tipo penal, com reflexos trabalhistas", disse.

Quanto à gravação de sons e imagens, o relator afirmou que o Supremo Tribunal Federal reconhece como legítimo o procedimento adotado por uma das partes, sem o conhecimento da outra, quando não exista causa legal de sigilo ou reserva. A decisão foi unânime.

As informações são da Assessoria de Comunicação do TST.

Revista Consultor Jurídico

Vistoria em objetos de empregado, ainda que reservada, causa dano moral

A revista em pertences de empregados, ainda que visual e feita de maneira individual, reservada e discreta, ofende a privacidade do trabalhador em sua esfera pessoal.



Este foi o entendimento do juiz Fernando Saraiva Rocha, da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora (MG), ao condenar uma loja de cosméticos a pagar R\$ 5 mil de indenização por danos morais a uma ex-vendedora. Até o momento, não houve recurso da sentença ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A prova testemunhal demonstrou que as empregadas da loja tinham por obrigação vistoriar as bolsas umas das outras, o que era feito inclusive pela autora da ação. "Constatada a conduta ilícita da empregadora, com a exposição da empregada em sua esfera íntima, os danos morais são presumidos", ressaltou o julgador.

Segundo o juiz, a Constituição brasileira protege a privacidade das pessoas, nas esferas pública, a pessoal e a íntima — conforme o artigo 5º, inciso X. "Na esfera pública, estão as informações sobre determinada pessoa de irrestrito acesso à sociedade. A esfera pessoal trata das relações da pessoa com as outras pessoas (orientações religiosas, sexuais, opções de vida, etc), cujo acesso não é público e irrestrito, mas de escolha exclusiva da própria pessoa. Já a terceira esfera, a íntima, é a mais essencial evidência de individualidade: são os pensamentos e as atitudes da pessoa, das quais só ela tem conhecimento. A reunião, principalmente, destas duas últimas e menores esferas são indispensáveis à formação da pessoa enquanto sujeito único, dentro de uma sociedade", destacou o juiz, na sentença.

O juiz citou como exemplo algumas situações que precisam ser preservadas: "Uma mulher que se encontra durante seu período menstrual, portando absorvente; uma pessoa que esteja carregando preservativo, medicamentos de uso controlado ou roupas de baixo; ou uma pessoa que não consiga assumir que se mantém fumante, carregando seu maço de cigarros, são exemplos de sujeitos que precisam ter sua intimidade respeitada".

Ele ressaltou que, se a reclamante tivesse o hábito de carregar em sua bolsa algum objeto que demonstrasse seu interesse em algo particular, sobre o qual não quisesse que outros soubessem, passaria a deixar de carregá-lo, em razão das vistorias diárias. Dessa forma, concluiu que as revistas acabavam gerando restrição da liberdade da reclamante. Por fim, frisou que, ainda que as revistas tivessem por finalidade a proteção ao patrimônio da empresa, a prática representa clara ofensa à Presunção de Inocência (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição).

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.

Revista Consultor Jurídico

DESENHO TÉCNICO. ANEXO.

Para optantes pelo Simples Nacional, os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (código CNAE 7119-7/03): (i) eram vedados, de 1º de julho de 2006 a 30 de novembro de 2010; (ii) eram tributados pelo Anexo III, de 1º de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014; e (iii) são tributados pelo Anexo VI, a partir de 1º de janeiro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, art. 18, §§ 5º-F e 5º-I, VI.

Assunto: Simples Nacional

DESENHO TÉCNICO. ANEXO.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Para optantes pelo Simples Nacional, os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (código CNAE 7119-7/03): (i) eram vedados, de 1º de julho de 2006 a 30 de novembro de 2010; (ii) eram tributados pelo Anexo III, de 1º de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014; e (iii) são tributados pelo Anexo VI, a partir de 1º de janeiro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, art. 18, §§ 5º-F e 5º-I, VI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF09 Nº 9006, DE 31 DE MARÇO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 15/06/2016, seção 1, pág. 28)

ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

EMENTA: As importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica pela veiculação de anúncios publicitários, diretamente pelo anunciante ou por intermédio de agência de propaganda, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 53; Decreto nº 3.000 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), de 1999, art. 647; Lei nº 4.680, de 1965, art. 4º; Instrução Normativa SRF n

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 24 DE MAIO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 20/06/2016, seção 1, pág. 47)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. CNAE.

A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), atividade esta que é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT).

Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderante.

Os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio deverão ser considerados na apuração do grau de risco.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; IN RFB nº 1436, de 2013, art. 17; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; IN RFB nº 971, de 2009, art. 72.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jquiritiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS**

EMENTA: LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA (EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO). BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DOS VALORES DESTINADOS A PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS A ELES RELATIVOS.

A base de cálculo da Cofins, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, é o valor total do faturamento ou da receita, respectivamente, auferido pela pessoa jurídica, sendo permitidas somente as exclusões expressamente fixadas na legislação.

No caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de locação de mão-de-obra temporária (empresa de trabalho temporário), regida pela Lei nº 6.019, de 1974, a base de cálculo da Cofins, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, abrange os valores recebidos pela pessoa jurídica de seus tomadores de serviços e posteriormente destinados ao pagamento de salários dos trabalhadores temporários e de encargos sociais a eles relativos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.019, de 1974, arts. 4º, 9º e 11; Lei nº 9.718, de 27, de 1998, arts. 2º e 3º Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; e Decreto nº 73.841, de 1974, arts. 8º, 11, 14, 21, 26 e 33.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA (EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO). BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DOS VALORES DESTINADOS A PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS A ELES RELATIVOS.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, é o valor total do faturamento ou da receita, respectivamente, auferido pela pessoa jurídica, sendo permitidas somente as exclusões expressamente fixadas na legislação.

No caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de locação de mão-de-obra temporária (empresa de trabalho temporário), regida pela Lei nº 6.019, de 1974, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, abrange os valores recebidos pela pessoa jurídica de seus tomadores de serviços e posteriormente destinados ao pagamento de salários dos trabalhadores temporários e de encargos sociais a eles relativos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.019, de 1974, arts. 4º, 9º e 11; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; e Decreto nº 73.841, de 1974, arts. 8º, 11, 14, 21, 26 e 33.

Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil / Foreign Capital Census in Brazil

Novas Regras Sobre o Censo de Capitais Estrangeiros no País

No último dia 16 de junho de 2016, o Banco Central do Brasil publicou a Circular nº 3.795, a qual regula o Censo Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País. De acordo com a referida Circular, além da Declaração Anual, em vigor desde 2012, restou aprovada também uma Declaração Quinquenal, aplicável a um número maior de declarantes.



No Censo Quinquenal, diferentemente do Censo Anual, todas as pessoas jurídicas e fundos de investimento com sede no Brasil e participação estrangeira no dia 31 de dezembro de 2015, com independência do patrimônio líquido, devem apresentar declaração.

Desta forma, o Censo Quinquenal, obrigatório nas datas-bases terminadas em zero (0) e cinco (5), são obrigatórios para: (i) as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, com independência do montante e do seu patrimônio líquido; (ii) os fundos de investimento com sócios não residentes; assim como, (iii) as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$ 1 milhão (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), sempre tomando como base o dia 31 de dezembro de 2015.

Por fim, importante ressaltar que a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos estão sujeitas a multa de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Já é possível efetuar a declaração do Censo Quinquenal 2016 (ano-base 2015) e o prazo se encerra no dia 15 de agosto de 2016, às 18 horas.

Estamos à disposição para assessorá-los no cumprimento das obrigações relacionadas ao Censo de Capitais Estrangeiros no País.

Fernando Zanotti Schneider / Marina Maranhão

Abe, Guimarães e Rocha Neto Advogados - www.abe.adv.br

Bacen divulga novas regras sobre o censo de capitais estrangeiros no País

Circular BACEN 3795/2016

CAPITAL ESTRANGEIRO – Informações ao Bacen

Bacen divulga novas regras sobre o censo de capitais estrangeiros no País

Esta Circular regula os Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País.

O Censo Quinquenal refere-se às datas-base de anos terminados em 0 ou 5 e o Censo Anual às datas-base dos demais anos.

As informações relativas aos Censos deverão ser prestadas ao Bacen no período compreendido entre 1-7 e as 18 horas de 15-8 do ano subsequente, por meio da declaração disponível sítio do referido órgão na internet.

A declaração dos Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País terá como data-base o dia 31 de dezembro do ano anterior. Ficam revogadas a Circular 3.602 Bacen, de 25-6-2012, e a Carta-Circular 3.603 Bacen, de 27-6-2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de junho de 2016, com base no disposto nos arts. 55 e 57 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e tendo em vista o art. 56 da citada Lei, resolve:

Art. 1º Esta Circular regula os Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País.



Parágrafo único. O Censo Quinquenal é definido como aquele referente às datas-base de anos terminados em zero (0) ou cinco (5) e o Censo Anual refere-se às datas-base dos demais anos.

Art. 2º Fica estabelecido o período compreendido entre 1º de julho e as 18 horas de 15 de agosto do ano subsequente para a entrega ao Banco Central do Brasil da declaração dos Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País, cujo formulário estará disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br.

§ 1º Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo inicial do prazo fixado no caput ficará postergado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil ou em que o expediente seja encerrado antes das 18 horas, o termo final do prazo fixado no caput ficará prorrogado até as 18 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A declaração dos Censos Anual e Quinquenal compreenderá as informações necessárias à compilação das estatísticas do setor externo que digam respeito a:

I - estrutura societária de pessoa jurídica ou fundo de investimento sediado no Brasil e especificação quanto aos sócios ou investidores não residentes;

II - informações econômicas e contábeis da pessoa jurídica ou do fundo de investimento sediado no Brasil; e

III - informações de passivos com credores não residentes no Brasil.

Art. 4º As informações relativas aos Censos de que trata o art. 1º deverão ser prestadas ao Banco Central do Brasil por meio da declaração de que trata o art. 2º.

§ 1º As declarações dos Censos terão como data-base o dia 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Devem prestar a declaração referente aos Censos Quinquenais:

I - as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, na respectiva data-base;

II - os fundos de investimento com cotistas não residentes na respectiva data-base, por meio de seus administradores; e

III - as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$1 milhão (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base.

§ 3º Devem prestar a declaração referente aos Censos Anuais:

I - as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base;



II - os fundos de investimento com cotistas não residentes e patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base, por meio de seus administradores; e

III - as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$10 milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base.

§ 4º Estão dispensados de prestar a declaração para ambos os Censos:

I - as pessoas naturais;

II - os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e

IV - as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

Art. 5º Os responsáveis pela prestação de informações devem manter, pelo prazo de cinco anos contados a partir da data-base da declaração, a documentação comprobatória das informações prestadas para apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitada.

Art. 6º O Banco Central do Brasil resguardará o necessário sigilo aplicável aos dados obtidos pela declaração e os divulgará de forma consolidada, de maneira a não identificar situações individuais.

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a solicitar informações adicionais necessárias à complementação dos Censos Anual e Quinquenal, a divulgar o Manual do Declarante e a adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento desta Circular.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Circular nº 3.602, de 25 de junho de 2012, e a Carta Circular nº 3.603, de 27 de junho de 2013.

ALTAMIR LOPES

Diretor de Política Econômica

Fonte: COAD

TRT1 manteve decisão que reconheceu tempo gasto com uniforme como hora extra

Uma funcionária de uma farmácia ingressou com ação trabalhista alegando que diariamente, sua jornada de trabalho ia além dos horários consignados nos controles de jornada, pois precisava chegar com quinze minutos de antecedência ao trabalho para trocar de roupa, passar seu uniforme, vestir-se, maquiarse e arrumar seus cabelos com a rede, de acordo com determinação de seus superiores hierárquicos.

Além disso, cerca de quinze minutos também eram dispendidos ao final do dia depois de marcar o ponto, para, por exemplo, retirar a maquiagem e guardar o uniforme.



Em primeira instância, foram deferidas à reclamante 30 minutos por dia de horas extras.

Inconformada, a reclamada recorreu ao TRT da 1ª região, contudo o Tribunal manteve a decisão de primeiro grau.

De acordo com o relator, desembargador Ivan da Costa Alemão Ferreira “Há confissão quando a preposto afirma que o ponto era marcado no início da jornada quando a autora se encontrava uniformizada, o que presume que o tempo para arrumação não era computado, e na saída a autora se arrumava depois de marcar o ponto.”

Processo relacionado: 0010805-46.2015.5.01.0062.

http://www.jurisite.com.br/noticias_juridicas/artigo.php?id=288

Consolidação dos parcelamentos previdenciários do último Refis começa dia 12

Contribuinte pode consolidar débitos administrados pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional

Inicia-se em 12 de julho o prazo para a consolidação dos parcelamentos previdenciários de débitos administrados pela Receita Federal e pela PGFN. No total, 9.975 contribuintes pessoas físicas e 124.723 contribuintes pessoas jurídicas optaram pelos parcelamentos previdenciários do último Refis (art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014).

Os procedimentos para a consolidação dos parcelamentos deverão ser realizados pelas pessoas físicas e jurídicas exclusivamente nos sítios da Receita Federal ou da PGFN na Internet, respectivamente, nos endereços <<http://www.rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>, do dia 12 de julho até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 29 de julho de 2016, com a utilização de código de acesso ou certificado digital do contribuinte.

Os contribuintes que fizeram opção somente pelas modalidades não-previdenciárias e que queiram também consolidar débitos previdenciários, poderão, nesse mesmo período, indicar os débitos a serem parcelados.

No procedimento de consolidação dos parcelamentos, os contribuintes deverão indicar:

- a) os débitos a serem incluídos em cada modalidade, e também a faixa e o número de prestações;
- b) os montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL que pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas.

Os procedimentos descritos acima também se aplicam aos contribuintes que aderiram às modalidades de pagamento à vista com utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Para que a consolidação tenha efeito, o contribuinte deverá efetuar o pagamento de todas as prestações vencidas até o mês anterior ao da consolidação e o eventual saldo devedor das modalidades de pagamento à vista, até 29 de julho de 2016.

Em se tratando de pessoa jurídica optante com inscrição baixada no CNPJ por fusão, incorporação ou cisão total, após a opção pelas modalidades de pagamento ou parcelamento, a consolidação será efetuada pela pessoa jurídica sucessora, ainda que esta não seja optante, desde que a sucessora esteja com situação cadastral ativa perante o CNPJ.



Os procedimentos para a consolidação do parcelamento estão descritos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11 de abril de 2016, bem como no Manual de Consolidação, a ser disponibilizado também no dia 12 de junho de 2016, no sítio da Receita Federal na Internet.

Revisão de Auxílios-Doença e Aposentadorias por Invalidez

Medida Provisória 739/2016

A Medida Provisória 739/2016 prevê a revisão de auxílios-doença e aposentadorias por invalidez concedidos há mais de dois anos.

Os segurados que estão nessa condição não precisam procurar as agências do INSS ou a Central 135, pois receberão comunicado oficial do instituto se houver necessidade de convocá-los para a realização de perícia médica.

Segundo a normativa, sempre que possível, a data de término do auxílio-doença deverá ser estabelecida já no ato da concessão do benefício (administrativa ou judicial). Caso isso não ocorra, o benefício deverá ser cessado em, no máximo, 120 dias, exceto se o segurado requerer a prorrogação.

A seguir, outras questões previstas na MP:

1. Sou aposentado por invalidez há mais de dois anos. Como devo proceder?

Você deve aguardar a convocação oficial pelo INSS para comparecer à agência e fazer a revisão de seu benefício. O INSS deverá indicar data, local e horário.

2. Recebo auxílio-doença há mais de dois anos. Como devo proceder?

Para fazer a revisão de seu benefício será necessário aguardar a convocação oficial do INSS, que indicará data, local e horário para o comparecimento.

3. Sou aposentado por invalidez há menos de dois anos. Quando completar os dois anos, serei convocado?

Não necessariamente. Essa convocatória é para revisar benefícios mais antigos (estoque), mas todo segurado pode ser chamado a qualquer tempo para revisão.

4. Recebo auxílio-doença há menos de dois anos. Serei convocado para a revisão?

Não necessariamente. Nesse momento, a revisão será apenas para quem tem benefício por incapacidade mantido por mais de dois anos. No entanto, todo segurado pode ser chamado a qualquer tempo para revisão.

5. Quando começam as convocações para a revisão?

Um ato conjunto dos ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Agrário ainda deverá definir os critérios para essa convocação.

A expectativa é de que as primeiras convocações comecem ainda no segundo semestre.



Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/07/08/revisao-de-auxilios-doenca-e-aposentadorias-por-invalidez/>

Bacen divulga novas regras sobre o censo de capitais estrangeiros no País

Circular BACEN 3795/2016

CIRCULAR 3.795 BACEN, DE 16-6-2016
(DO-U DE 17-6-2016)

CAPITAL ESTRANGEIRO – Informações ao Bacen

Bacen divulga novas regras sobre o censo de capitais estrangeiros no País
Esta Circular regula os Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País.

O Censo Quinquenal refere-se às datas-base de anos terminados em 0 ou 5 e o Censo Anual às datas-base dos demais anos.

As informações relativas aos Censos deverão ser prestadas ao Bacen no período compreendido entre 1-7 e as 18 horas de 15-8 do ano subsequente, por meio da declaração disponível sítio do referido órgão na internet.

A declaração dos Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País terá como data-base o dia 31 de dezembro do ano anterior. Ficam revogadas a Circular 3.602 Bacen, de 25-6-2012, e a Carta-Circular 3.603 Bacen, de 27-6-2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de junho de 2016, com base no disposto nos arts. 55 e 57 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e tendo em vista o art. 56 da citada Lei, resolve:

Art. 1º Esta Circular regula os Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País.

Parágrafo único. O Censo Quinquenal é definido como aquele referente às datas-base de anos terminados em zero (0) ou cinco (5) e o Censo Anual refere-se às datas-base dos demais anos.

Art. 2º Fica estabelecido o período compreendido entre 1º de julho e as 18 horas de 15 de agosto do ano subsequente para a entrega ao Banco Central do Brasil da declaração dos Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País, cujo formulário estará disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço www.bcb.gov.br.

§ 1º Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo inicial do prazo fixado no caput ficará postergado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Caso coincida com dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil ou em que o expediente seja encerrado antes das 18 horas, o termo final do prazo fixado no caput ficará prorrogado até as 18 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A declaração dos Censos Anual e Quinquenal compreenderá as informações necessárias à compilação das estatísticas do setor externo que digam respeito a:



I - estrutura societária de pessoa jurídica ou fundo de investimento sediado no Brasil e especificação quanto aos sócios ou investidores não residentes;

II - informações econômicas e contábeis da pessoa jurídica ou do fundo de investimento sediado no Brasil; e

III - informações de passivos com credores não residentes no Brasil.

Art. 4º As informações relativas aos Censos de que trata o art. 1º deverão ser prestadas ao Banco Central do Brasil por meio da declaração de que trata o art. 2º.

§ 1º As declarações dos Censos terão como data-base o dia 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Devem prestar a declaração referente aos Censos Quinquenais:

I - as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, na respectiva data-base;

II - os fundos de investimento com cotistas não residentes na respectiva data-base, por meio de seus administradores; e

III - as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$1 milhão (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base.

§ 3º Devem prestar a declaração referente aos Censos Anuais:

I - as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base;

II - os fundos de investimento com cotistas não residentes e patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base, por meio de seus administradores; e

III - as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$10 milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base.

§ 4º Estão dispensados de prestar a declaração para ambos os Censos:

I - as pessoas naturais;

II - os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e

IV - as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.



Art. 5º Os responsáveis pela prestação de informações devem manter, pelo prazo de cinco anos contados a partir da data-base da declaração, a documentação comprobatória das informações prestadas para apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitada.

Art. 6º O Banco Central do Brasil resguardará o necessário sigilo aplicável aos dados obtidos pela declaração e os divulgará de forma consolidada, de maneira a não identificar situações individuais.

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a solicitar informações adicionais necessárias à complementação dos Censos Anual e Quinquenal, a divulgar o Manual do Declarante e a adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento desta Circular.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Circular nº 3.602, de 25 de junho de 2012, e a Carta Circular nº 3.603, de 27 de junho de 2013.

ALTAMIR LOPES

Diretor de Política Econômica

Juíza mantém justa causa aplicada a contadora que exercia atividade concorrente com a empregadora

Se o empregado, sem autorização do empregador, exerce, habitualmente, atividade concorrente, ou seja, explora o mesmo ramo de negócio, seja como subordinado de outro empregador, como autônomo ou como empresário, ou ainda exerce de forma habitual outra atividade que prejudique o desempenho de suas funções na empresa, configura-se hipótese de justa causa denominada de negociação habitual, nos termos do artigo 482, alínea c, da CLT.

E foi justamente essa a justa causa aplicada por uma empresa de contabilidade a uma de suas empregadas, que atuava como contadora. Inconformada com a penalidade que lhe foi imposta, a trabalhadora buscou a reversão da medida na Justiça. Mas a juíza Priscila Rajão Cota Pacheco, que julgou o caso na 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, não deu razão à trabalhadora.

Conforme verificado pela magistrada, a empregadora tem como denominação social a atividade de Contabilidade e Gestão Empresarial. E, conforme apurado no depoimento pessoal da própria trabalhadora, esta, em conjunto com outras colegas, prestava serviços de contabilidade através de empresa constituída de fato. Ela também já prestava serviços de contabilidade através de empresa constituída desde fevereiro de 2016.

Na visão da julgadora, esses fatos caracterizaram negociação habitual.

Conforme ponderou, apesar de não haver cláusula expressa de exclusividade ou não concorrência, a contadora prestava serviços idênticos ao da empresa e em prejuízos desta. Inclusive, pela prova documental, a juíza constatou a ocorrência de contabilidade realizada com erros, que geraram multas a clientes da empregadora.

Diante disso, a magistrada manteve a justa causa por negociação habitual. Ainda não houve recurso dessa decisão.

PJe: Processo nº 0010784-98.2016.5.03.0185.



FONTE: TRT-3ª Região

**TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL : AC 00907022420104013800
PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. DEVOLUÇÃO. SOLIDARIEDADE. ANALISE
CONSTITUCIONAL. STF. NÃO PROVIMENTO.**

Processo:

AC 00907022420104013800

Relator(a):

JUIZ FEDERAL JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

Julgamento:

03/09/2015

Órgão Julgador:

1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE JUIZ DE FORA

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. DEVOLUÇÃO. SOLIDARIEDADE. ANALISE CONSTITUCIONAL. STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita ao Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado (Lei 8.213/1991, art. 18, § 2º, redação dada pela MProv 1596-14/1997, convertida na Lei 9.528/1997). E se voltar exercer atividade é considerado segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições para fins de custeio da Seguridade Social. (Lei 8.213/1991, art. 12, § 4º, incluído pela Lei nº 9.032/1995).

2. A contribuição previdenciária está amparada no princípio da universalidade do custeio da Previdência Social (CF, art. 195), pois o art. 201, § 4º, da Constituição Federal "remete à lei os casos em que a contribuição repercute nos benefícios" (STF, RE 437640, Relator Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 02-03-2007).

3. A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos e das contribuições sociais (CR/1988, art. 195). A solidariedade e a universalidade do custeio, e o princípio da repartição simples, validam constitucionalmente a vedação da desaposentação. A contribuição sobre a remuneração dos trabalhadores abrange todos aqueles que exercem atividade remunerada sujeita ao Regime, aposentados ou não.

4. A intenção do legislador foi explicitamente de negar o aproveitamento das contribuições ao sistema pelo segurado aposentado, o que se depreende da extinção do pecúlio (revogação do inciso II do art. 81, pela Lei 8.870/1994 e, posteriormente, revogação de todo o artigo pela Lei 9.129/1995).

A desaposentação, com a aposentadoria até a renúncia, significaria reinstaurar abono de permanência por tempo de serviço, violando o artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991 e criando desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (CR/1988, art. 5º, caput).

5. O Superior Tribunal de Justiça - STJ decidiu que os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos



valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preterir para a concessão de novo e posterior jubileamento (STJ, REsp 1.334.488/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, 1ª Seção, Dje 14.5.2013).

A nova aposentadoria, a ser concedida a contar do ajuizamento da ação, deve computar os salários de contribuição subsequentes à aposentadoria a que se renunciou (EDcl no AgRg no REsp 1331435/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, julgado em 15/10/2013, Dje 22/10/2013).

6. A questão, todavia, tem repercussão constitucional que deve ser resolvida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE381367/RS, rel. Min. Marco Aurélio (sessão de 16/09/2010), em que analisa o artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 e o art. 201 da CR/1988 sobre cálculo dos proventos da aposentadoria consideradas as contribuições do período referente ao retorno à atividade.

O recurso foi admitido como repetitivo para efeito de repercussão geral na forma do art. 543-B do CPC. Uma vez julgado o mérito, a decisão poderá ser estendida a todos as demais ações e recursos, otimizando sobremaneira a prestação jurisdicional.

7. Também haverá de ser enfrentada pelo STF a) a validade do instituto da desaposentação; b) a admissibilidade do ato de renúncia à aposentadoria e seus efeitos, notadamente para o fim de se admitir o requerimento de novo benefício; c) se haveria violação ao ato jurídico perfeito e ao princípio da isonomia; e d) se haveria ofensa ao princípio da solidariedade e ao princípio contributivo (RE 661256/SC, Res. Min. Roberto Barroso. Tema 503. Plenário Virtual).

8. Necessidade de se devolver os valores recebidos, corrigidos monetariamente, para aproveitar o tempo para nova aposentadoria, tendo em vista a universalidade da Seguridade Social em que predomina a solidariedade para sustentar o sistema previdenciário.

9. Não provimento do recurso.

Desaposentação na Justiça

Por: Murilo Alth (*)

Aposentados que retornam ao mercado de trabalho têm obtido uma série de vitórias na Justiça Federal que garantem um benefício com valor maior e de forma mais ágil, através da chamada desaposentação.

Na última semana, mais um aposentado obteve o direito de receber um novo benefício, onde o juiz determina que o INSS implante a nova aposentadoria em 20 dias, por conta de um novo mecanismo jurídico chamado tutela de evidência, previsto no novo Código de Processo Civil, em vigor desde março deste ano.

No caso, o aposentado deu entrada com a ação de desaposentação no dia 13 de maio deste ano, pedindo a tutela de evidência. Com a decisão, o valor da aposentadoria passou de R\$ 2.786,40 para R\$4.929,70. Ou seja, 77% maior. O segurado se aposentou em maio de 2009, com 52 anos de idade e 35 de contribuição para a Previdência Social. Entretanto, quando ele se aposentou sofreu com a incidência do fator previdenciário em sua aposentadora e perdeu 35% do valor do benefício.

O aposentado continua na ativa e esta recolhendo a contribuição ao INSS. Então, após o pedido de desaposentação na Justiça, que desprezou o fator previdenciário, o aposentado atingiu 96 pontos na somatória da idade e do tempo de contribuição.



E esse reajuste no benefício de maneira mais ágil foi possível pela tutela de evidência que está revolucionando e acelerando os processos de troca de aposentadoria na Justiça Federal.

Agora, com esta nova norma, o Juiz poderá implantar o novo benefício, mais vantajoso e de forma mais ágil ao aposentado, em razão de existir decisão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) favorável aos aposentados que voltaram ao mercado de trabalho.

A orientação é que os aposentados não deixem de buscar seus direitos e continuem ingressando com as ações de desaposeição.

(*) Murilo Alth é advogado especialista em direito previdenciário.

Fonte: Diário de São Paulo – domingo – 10/07/16

Atualização Cadastral - Fenacon se reúne com RFB

O sistema Fenacon Sescap / Sescon reuniu-se, no último dia 6, com a Receita Federal do Brasil, para discutir o vínculo entre as empresas de contabilidade com os seus respectivos clientes nos cadastros da mesma. Estavam presentes o Vice-Presidente da Região Centro-oeste, Francisco Claudio Martins Junior, o assistente da diretoria da Fenacon, José Luiz Brandão Faria, o Subsecretário de Arrecadação e Atendimento, Carlos Occaso, o Coordenador Geral de Cadastros, Daniel Pontes, e o Coordenador Geral de Arrecadação e Cobrança Substituto, Frederico Igor Leite Faber.

A reunião foi solicitada pela Fenacon frente a diversas situações em que mandados de busca e apreensão são expedidos para empresas de contabilidade que não mais mantem vínculo contratual com o investigado, mas essa situação não foi alterada nos cadastros dos fiscos federal, estadual e municipal, conforme casos recentes que chegaram ao nosso conhecimento.

Sensível à necessidade de manter o cadastro atualizado, a Receita Federal, através do Sr. Daniel Pontes, analisará os processos hoje existente e apresentará proposta de forma atender não somente a atualização de seus cadastros, mas também os dos fiscos estaduais e municipais. A intenção é que quando da elaboração do distrato contratual, o empresário contábil informe o referido evento aos entes federados, através de uma entrada única.

A Fenacon alerta a todos que, para sua segurança jurídica, é de fundamental importância:

Manter sempre seu relacionamento com os clientes regulados por contrato de prestação de serviços.

Sempre que encerrar um relacionamento comercial com um cliente, elaborar um termo de distrato contratual.

No distrato contratual, incluir cláusula referente à entrega dos documentos ao cliente.

Fenacon

Obrigações legais para encerramento de mandatos municipais

Como deve ser feita a prestação de contas no final de uma gestão?

O encerramento de cada exercício financeiro, principalmente no último ano do mandato, exige diversas providências a serem adotadas pelos gestores públicos. As regras e orientações são válidas para prefeitos, vereadores e presidentes de Câmaras Municipais que estão deixando seus cargos.

Quais são essas obrigações legais? Qual o papel do profissional da contabilidade nesses momentos de transição de mandato?



Quem fala sobre o assunto é a especialista em Contabilidade Pública, Fabiana Pascoaloto.

Quais são as principais obrigações legais, na área contábil, que devem ser cumpridas pelos gestores municipais no último ano do mandato?

As obrigações estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), que surgiu com a finalidade de mudar a burocracia da administração pública por uma administração gerencial, tornando o serviço público mais eficaz para a sociedade. A Lei também incentiva o desenvolvimento e a expansão econômica do país. As delimitações trazidas na Lei Complementar n.º. 101/2000 tem como principal objetivo educar o gestor no sentido de patrocinar o equilíbrio das contas públicas, focando-se no planejamento e responsabilidade social. Portanto, vale enumerar as limitações trazidas pela LRF aos gestores públicos:

- obrigatoriedade de previsão e efetiva arrecadação de tributos;
- compensação das renúncias de receita;
- condicionamento para transferências voluntárias;
- avaliação prévia de impacto para geração de nova despesa e de caráter continuado;
- limitação de gastos com pessoal, limitação da dívida pública e do endividamento;
- proibição de endividamento no último ano de mandato.

A lei é cumprida?

A lei tem proporcionado melhora nas finanças públicas dos municípios e na qualidade do gasto público.

Existem penalidades para o não cumprimento?

Sim. Ao descumpri-la, além as penalidades previstas pela LRF, o administrador sofrerá as punições previstas na Lei n.º 10.028/2000, art. 5º, IV, relativas à perda de mandato, reclusão de um a quatro anos e pagamento de multa de 30% dos vencimentos anuais. A influência da Lei n.º. 101/2000 é significativa na tomada de decisão dos gestores, pois por meio de seus mecanismos disciplinadores, o administrador é obrigado a seguir uma linha de trabalho coerente com a situação financeira apresentada. Não são permitidos os excessos que possam vir a prejudicar o andamento dos serviços dispostos à sociedade. Isso resulta em uma aplicação correta dos recursos públicos, em um plano de governo equilibrado e na prevenção de atos de corrupção.

Essas obrigações são determinadas e controladas por qual órgão?

Os Tribunais de Contas, seja da União, estado ou município, têm a obrigação de verificar o cumprimento legal, bem como de aplicar as penalidades para os prefeitos e vereadores que não obedecerem aos prazos e regras estabelecidos. Em algumas situações, quando não houver dano ao patrimônio público, a irregularidade é enviada ao Ministério Público que irá instaurar um processo de reparação dos prejuízos e solicitar o ressarcimento ao erário público, por meio de multas ou bloqueio do patrimônio pessoal.

As regras são válidas para prefeitos e também para vereadores?

Sim. As orientações e regras sobre o último ano de mandato são válidas para os poderes Executivo (prefeitos) e Legislativo (vereadores).

Existe um controle dos gastos realizados durante a gestão?

No decorrer da gestão, os prefeitos devem adotar medidas para que os gastos não ultrapassem os valores de arrecadação. A Lei de Responsabilidade Pública prega o equilíbrio das contas públicas, ou seja, que o gasto seja feito somente se houver dinheiro em caixa. Um dos principais pontos que gera problema no último ano de mandato é o artigo 42 da LRF que se refere a não deixar um saldo de Restos a Pagar (ou contas a pagar) superior ao saldo disponível nas contas bancárias. Isso se faz necessário para a preservação do patrimônio público, não gerando endividamento. O controle de gastos no último ano



de mandato também se faz necessário para que o novo prefeito inicie os trabalhos com as "contas em ordem" e já comece a executar os projetos e programas governamentais que foram assumidos em sua campanha política.

A LRF prevê metas de arrecadação?

Após aprovada a Lei Orçamentária Anual (LOA), deve ser feita uma estimativa de arrecadação mensal e é dever do gestor público acompanhar essas metas de arrecadação. É sabido que estamos passando por um momento de crise econômica, onde as arrecadações públicas estão cada vez menores. Como a LRF prevê esse controle, devem ser tomadas medidas para compensar essa queda de arrecadação. Uma dica é que haja uma cobrança efetiva dos recebíveis, principalmente da dívida ativa chamando os contribuintes para uma renegociação e demonstrando que esse pagamento de imposto gera benefícios à cidade.

Existem restrições orçamentárias no ano das eleições?

Sim, no último ano de mandato, os prefeitos devem ter uma atenção redobrada com a prestação de contas de sua gestão. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) traz algumas restrições orçamentárias em época de maior pressão sobre o orçamento público: o último ano de mandato, que também é o ano eleitoral. Tais limites alcançam, com mais ênfase, as despesas de pessoal e os dispêndios sem cobertura monetária. Tudo isso, sob o forte argumento do enquadramento penal (art. 359-C e G do Código Penal). Quanto aos contingenciamentos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último ano, podemos citar:

a - realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO (art. 38, IV, "b");

b - promoção de quaisquer atos que provoquem aumento da despesa com pessoal, nos últimos cento e oitenta dias do mandato (art. 21, Parágrafo Único);

c - contratação de obrigação de despesa que não possa ser paga no exercício ou cuja parcela a ser transferida para o ano seguinte não esteja relacionada a disponibilidade de caixa reservada para o pagamento, ou que não disponha de geração de fluxo de caixa suficiente para o pagamento (art. 42).

d - extrapolação do limite da despesa com pessoal em qualquer bimestre. Como fator essencial, a importância de se guiar por agenda com prazos e processos bem definidos, tendo por base controles permanentes das rotinas e procedimentos. Trabalhar de forma preventiva, uma recomendação para a prestação de contas no final de mandato.

Qual a diferença entre a contabilidade realizada em uma organização pública e uma privada?

A contabilidade pública se diferencia da privada devido à mudança de objetivos. Ela deixa de evidenciar o lucro para enfatizar os resultados sociais alcançados na gestão. O registro da despesa e da receita orçamentária e sua execução têm como foco as realizações, ou seja, a demonstração dos benefícios proporcionados à sociedade.

Essas prestações de contas são de acesso público? De que forma a população pode examiná-las?

Todo cidadão poderá acompanhar a prestação de contas dos candidatos a prefeito e vereador através do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelo endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/>.

Qual o papel do profissional da contabilidade na fase de transição de mandato do gestor municipal?

O profissional da contabilidade que atua na área pública é formado e preparado para fornecer aos gestores públicos, as informações atualizadas e exatas que irão demonstrar o resultado da execução orçamentário-financeira. Também está sob a sua responsabilidade conduzir as operações de



encerramento do exercício financeiro, bem como prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, em cumprimento aos preceitos legais vigentes. Os profissionais contábeis também têm uma importante participação nas prestações de contas das eleições, já que precisam assinar a documentação.

Existe um manual ou cartilha produzida nos anos de eleição pelo governo federal para orientar a transição governamental dos municípios?

Exclusivamente para a transição, não. Existe um manual do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) com orientações aos profissionais da contabilidade e candidatos para as Eleições 2016. Chama-se Contabilidade Eleitoral – Aspectos Contábeis e Jurídicos das Prestações de Contas Eleitorais de 2016. Este ano, aproximadamente 600 mil candidatos concorrerão aos cargos do Legislativo e do Executivo municipal nas 5.570 cidades brasileiras. A obra traz uma explanação prática das Leis n.º 9.504/1997 e n.º 13.165/2015 e suas resoluções para que as prestações de contas eleitorais não sejam desaprovadas. Dividida em quatro partes – (1) Introdução, (2) Contabilidade Eleitoral, (3) Comentários e aspectos contábeis sobre a prestação de contas e (4) Comentários e aspectos jurídicos sobre a prestação de contas -, a obra dedica ainda um capítulo sobre o Movimento de Combate à Corrupção (MCCE).

A atual recessão vivida em todo o país influencia as contas públicas dos municípios e deve impactar nas prestações de contas?

As recentes notícias apontam que estamos vivendo em um período de crise e ela é sentida em todos os setores da economia, inclusive, de forma muito intensa, no setor público. Observa-se uma forte queda de arrecadação própria e das transferências de repasses dos estados e da União, além de corte de convênios. Ao mesmo tempo e com a mesma intensidade, os gastos públicos estão aumentando. Isso ocasiona um desequilíbrio orçamentário e financeiro muito grande. Os municípios estão cada vez mais endividados.

Como avalia as atitudes e decisões tomadas pelos gestores públicos nos últimos anos por conta da crise? Neste momento em que o país passa por uma situação econômica difícil, os municípios tiveram que pensar em soluções para manter o equilíbrio orçamentário. Algumas atitudes foram tomadas, como adequação dos gastos com folha de pagamento, dispêndio com horas extras, redução de cargos em comissão, revisão dos valores dos contratos de custeio e manutenção, redução de secretarias, redução de salários de secretários e prefeitos. Em alguns casos, os municípios reduziram até o expediente de trabalho para fins de redução de gastos.

Fabiana Pascoaloto

Retomada da geração de empregos só deve ser realidade em 2020

A perda de dinamismo do país implicou o aumento do desemprego desde o início de 2015. E o Brasil ainda está longe de uma realidade diferente.

A perda de dinamismo do país implicou o aumento do desemprego desde o início de 2015. E o Brasil ainda está longe de uma realidade diferente. Na avaliação do economista Miguel Foguel, especialista em mercado de trabalho do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a geração de vagas só deve se tornar factível a partir de 2018 e a taxa de desocupação, hoje de 11,2%, só recuará para abaixo dos dois dígitos em 2020.

Foguel explica que o pleno emprego, que se viu nos últimos anos, foi destruído pela recessão e só se tornará realidade depois de um longo período de crescimento sustentado do Produto Interno Bruto



(PIB). “Muitos brasileiros estão em uma situação de desalento em meio à dificuldade de se recolocar no mercado. Com isso, temos perda de capital humano”, comenta.

Para o especialista do Ipea, a boa notícia é que parte da população tem aproveitado a crise para se requalificar, sobretudo quem chegou a esse momento de recessão com alguma reserva financeira para emergências. Apesar disso, ele destaca que muitos profissionais, mesmo qualificados, têm se sujeitado a aceitar empregos que pagam menos para garantir alguma fonte de renda ou trabalhando por conta própria.

“O exemplo prático dessa situação é o Uber. Muitas pessoas aproveitaram o dinheiro da rescisão para comprar um carro e prestar o serviço. São as alternativas que os brasileiros têm encontrado para sobreviver”, comenta. Mas o que realmente incrementa o mercado de trabalho e faz a renda crescer é o crescimento econômico.

Entre janeiro e março de 2016, o rendimento médio real de trabalhadores com nível superior era de R\$ 4.426, 4,9% a menos que o observado no primeiro trimestre do ano passado, de R\$ 4.656. O recuo é ainda maior entre trabalhadores com ensino médio completo, que recebem, em média, R\$ 1.589 — retração de 5,6%.

Patrick Batista, de 33 anos, desempregado, está entre os que se viram obrigados a mudar de atividade. Ele virou ambulante. “Se não fosse isso, passaria fome”, diz. “O mais triste é que, quando olhamos para a frente, não vemos saída. Temos que andar para trás”, reforça.

Fonte: Estado de Minas

Usar uniforme com marcas de fornecedor não viola direito de imagem, define TST

Fornecer um uniforme de vendedor que tenha estampadas as logomarcas de fornecedores não viola os direitos de imagem do trabalhador.

Com esse entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho desproveu agravo de instrumento de um empregado de comércio atacadista de alimentos que pedia indenização por dano moral alegando uso indevido de sua imagem por ter de vestir obrigatoriamente camiseta com as logomarcas de fornecedores.

Ele afirmou que não autorizou a empresa a transformá-lo "em propaganda ambulante", o que afrontava o seu direito à imagem garantido constitucionalmente. Em sua defesa, a empresa sustentou que os uniformes estampavam duas marcas de fornecedores, que ficavam "na pessoa do vendedor com a intenção única de identificar o produto por ele vendido e ser um meio de aumentar as vendas", o que lhes beneficiava.

O juízo do primeiro grau julgou o pedido improcedente, e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) manteve a sentença, afirmando que o uso de camisetas com marcas de produtos "não implica mácula da intimidade psíquica do trabalhador nem exposição negativa e muito menos ofensa a sua imagem e honra". No entendimento regional, a prática serve apenas para realçar as marcas e, com isso, fomentar o negócio empresarial e trazer contraprestação salarial ao trabalhador, "já que auferes seus ganhos também pela produtividade do que vende".

Benefício para todos



Segundo a relatora do agravo pelo qual o vendedor pretendia ver seu recurso examinado pelo TST, ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, sua imagem não foi usada indevidamente como sustentado, pois, como ressaltado pelo TRT-13 e reconhecido por ele próprio na reclamação trabalhista, o autor foi admitido "como vendedor dos produtos cuja marca estaria estampada em seu fardamento".

A relatora esclareceu que, apesar de diversas decisões do TST reconhecerem que a determinação de uso de uniforme com logotipos sem a concordância do empregado ou compensação pecuniária viola seu direito de uso de imagem, no caso, a situação é outra, uma vez que o empregado foi contratado especificamente para a venda de "produtos divulgados nos uniformes, com o pagamento de comissões".

Assim, a relatora entendeu que a utilização da camiseta "guarda estrita relação com o objeto do contrato e se deu em benefício não só do empreendimento, mas do próprio trabalhador, que recebeu contraprestação pela venda dos produtos estampados, não havendo falar, assim, em uso indevido da imagem".

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Processo 143000-10.2014.5.13.0025

Revista Consultor Jurídico, 11 de julho de 2016

Atraso na Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)

Lei nº 8.213/91

Nos termos do artigo 22 da lei acima a empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.

A inobservância dos prazos, acarreta a pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

Todavia, o empregador poderá se eximir da multa, mesmo após o decurso do prazo acima, se a CAT for entregue antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida fiscalizatória.

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/07/atraso-na-comunicacao-de-acidente-do-trabalho-cat/>

12 hábitos que podem levar você a fracassar na vida profissional

Hábitos antigos são difíceis de se desapegar. No entanto, alguns deles são realmente muito tóxicos e devem ser cortados o quanto antes, ou sua vida profissional, financeira e afetiva pode ser um verdadeiro fracasso.

http://imguol.com/c/tab/4e/2015/06/19/1-fracasso-mimimi-triste-derrota-1434767986184_615x300.jpg

A colunista do site "Business Insider" Áine Cain lista doze desses hábitos a seguir.

1 – Você fica calado

Você não fala suas opiniões, fica de cabeça baixa e nunca faz algo fora do esperado. Sua aversão a se projetar profissionalmente pode parecer uma boa medida de proteção, mas está atrapalhando sua vida.



Se você está em um emprego que desencoraja pessoas a tentar coisas novas, você está em um ambiente tóxico e pode ser melhor sair.

2 – Você é muito inquieto

Ser inquieto pode ser positivo em alguns casos. Mas tente limitar essa ansiedade em relação a outras pessoas. Isso faz você parecer muito impaciente e pode deixar seus colegas nervosos e desconfortáveis. É um mau hábito que espanta as outras pessoas.

3 – Você está sempre atrasado

Todos conhecemos alguém que está constantemente atrasado. Ou talvez você seja essa pessoa. Na sua carreira, no entanto, esse atraso não pode ser desculpado com uma mensagem engraçada em um grupo de amigos.

Chegar atrasado em qualquer coisa vai fazer você não passar uma imagem de confiança e sim de descuido.

4 – Você coleciona desafetos

Isso não significa que você precisa ser amigo de todo mundo o tempo inteiro. É normal não gostar ou não confiar em certas pessoas. Mas manter rancores intensos é simplesmente perda de tempo e energia.

Se você expressar esse sentimento para outras pessoas, ainda pode parecer uma pessoa vingativa e assustadora.

5 – Você faz o que os outros fazem também

Essa é uma boa estratégia de sobrevivência no colégio, mas você é um adulto com uma carreira agora. Pare de se importar tanto com o que os outros pensam e faça o que funciona para vocês. Se você gastar todo seu tempo tentando se misturar, nunca conseguirá se destacar.

6 – Você gasta mais do que devia

Se o seu dinheiro sempre desaparece sem perceber, você está no caminho de ter uma vida financeira complicada. Poupar é crucial para o seu futuro. Supere esse hábito e aprenda como poupar e investir seu dinheiro.

7 – Você procrastina

A indecisão pode fazer você perder tempo, dinheiro e até o respeito das pessoas que cercam sua vida. O melhor é sempre fazer as melhores decisões com seu tempo e não deixar para amanhã o que pode ser feito hoje.

8 – Você mente

Essa é bastante simples. Seja honesto. É fácil cair na armadilha de contar pequenas inverdades que viram uma bola de neve e se tornam grandes mentiras.



Quebre esse hábito. Claro que existem vários mentirosos que subiram na carreira, mas isso não significa que você precisa adotar esse estilo maquiavélico.

9 – Você fala sem pensar

É importante ser autêntico. Mas isso não significa que você deve sair falando tudo que passa pela sua cabeça. Esse é um hábito irritante e que pode fazer com que você pareça uma pessoa rude, desnecessária e mal informada.

10 – Você faz fofocas

Fazer fofoca é uma atitude mista. Em alguns casos é necessário e existem até empregadores que encorajam isso. Mas na maior parte do tempo, no entanto, esse é um hábito ruim e que tira o foco das pessoas.

Se você se tornou o fofoqueiro do seu escritório, precisa parar um pouco com isso.

11 – Você reclama demais

Reclamar chega a ser um esporte para algumas pessoas. Todo mundo tem algum problema ou situação que atrapalha. Ficar reclamando não ajudará nada na maioria dos casos. Não seja a pessoa que não para de resmungar sobre questões triviais.

12 – Você se afasta

Afastar-se pode ser um dom, em especial quando você quer esquecer o mundo e mergulhar em um bom livro. Mas esse hábito também pode atrapalhar muito seu desempenho no ambiente de trabalho.

Ouvir é uma habilidade importante e ninguém confia na competência de alguém que está distante demais.

<http://economia.uol.com.br/noticias/infomoney/2016/07/11/quer-ser-um-fracassado-basta-adotar-um-desses-12-habitos.htm>

É obrigatório homologar rescisão de empregado doméstico que aderiu ao FGTS antes da LC nº 150/2015

A adesão voluntária de empregado doméstico ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em período anterior à Lei Complementar nº 150/2015, acarreta a obrigatoriedade de homologação da rescisão de empregado com mais de um ano de serviço.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) no julgamento de caso em que se discutia a rescisão contratual de um caseiro. A decisão do Colegiado foi tomada nos termos do voto do relator, desembargador Ricardo Alencar Machado.

Em sua ação trabalhista, o empregado doméstico afirmou ter sido demitido sem justa causa e assinado Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sem saber do que se tratava.



Conforme informações dos autos, o caseiro esteve empregado no período de abril de 2014 a abril de 2015 e com a opção pelo FGTS, que foi regularmente recolhido durante esse tempo. A rescisão, porém, não foi homologada pelo sindicato da categoria e nem pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A prova testemunhal não comprovou as alegações do empregador de que o caseiro teria pedido demissão.

Segundo o relator do processo na Terceira Turma, a homologação da rescisão, nesse caso, é obrigatória, porque é uma exigência da Caixa Econômica Federal, por se tratar de pré-requisito para o saque do saldo do FGTS. Em seu voto, o desembargador Ricardo Alencar Machado, mencionou trecho do livro do juiz do trabalho Antonio Umberto de Souza Júnior, intitulado O Novo Direito do Trabalho Doméstico, cuja doutrina reforça a tese de obrigatoriedade da homologação, quando se trata de empregado com mais de um ano de serviço.

“Assim, à míngua de comprovação inequívoca de rescisão por iniciativa do empregado, reconheço o rompimento contratual sem justa causa em 10/04/2015”, determinou o magistrado em seu voto.

Com a decisão, o empregador deverá pagar, entre outras verbas, aviso prévio de 33 dias, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional, FGTS sobre o aviso prévio, multa de 40% do FGTS, e indenização equivalente ao seguro desemprego.

Legislação do trabalhador doméstico

A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, dispõe principalmente sobre o contrato de trabalho doméstico. A recente legislação trouxe mais garantias e direitos a empregados que prestam serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial.

Uma das principais mudanças foi a obrigatoriedade de recolhimento do FGTS por parte do empregador. Antes da lei, esse recolhimento era opcional.

(Bianca Nascimento)

Processo nº 0000608-48.2015.5.10.008

DCTF

Para PJ Inativa. Prazo de Entrega até 21.07.2016

A Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016 alterou as Instruções Normativas RFB nºs 1.599/2015 e 1.605/2015 que regulamentam a DCTF e a DSPJ-Inativa 2016, respectivamente.

As empresas que estiveram inativas deverão apresentar a DCTF referente ao mês de janeiro, preenchendo somente as fichas dos dados cadastrais e a dos dados dos responsáveis.

As pessoas jurídicas inativas em 2015 e que realizam a entrega da DSPJ-Inativa 2016 também devem apresentar a DCTF do mês de janeiro de 2016. O prazo de entrega é até o dia 21.07.2016.

Estas DCTF serão recepcionadas pela Receita Federal sem a aplicação da multa por atraso na entrega da declaração (Maed), não sendo exigida a utilização de certificado digital.

A Receita Federal fará auditoria interna para levantar a DCTF referente ao mês de janeiro entregue pelas inativas e as DSPJ-Inativas 2016 entregues até o dia 21.07.2016 para verificar o cumprimento da obrigação da entrega.



A partir do ano-calendário de 2017 todas as informações relativas à inatividade deverão ser informadas apenas na DCTF.

Desde 31.05.2016 não são mais aceitas as informações de extinção, incorporação, fusão ou cisão parcial ou total pelas pessoas jurídicas inativas, devendo ser informadas na DCTF do mês do evento da situação especial.

Dispõe sobre a aplicação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) por meio do "Dercat - Perguntas e Respostas 1.0".

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016,

Declara:

Art. 1º As disposições da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016, relativas ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e à Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) interpretam-se conforme o "Dercat - Perguntas e Respostas 1.0" disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) - Perguntas e Respostas 1.0

Foi aprovado por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5/2016 - DOU 1 de 12.07.2016, o "Dercat - Perguntas e Respostas 1.0", disponível no site da Receita Federal do Brasil (RFB) (<http://rfb.gov.br>), cuja finalidade é interpretar as disposições da Lei nº 13.254/2016 e da Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016, relativas ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e à Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat).

O RERCT permite a regularização de recursos, bens ou direitos remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, que não tenham sido declarados ou que tenham sido declarados incorretamente.

Ressalta-se, porém, que os bens, recursos e direitos objeto de regularização devem ser provenientes de atividade lícita, em conformidade com os conceitos previstos no art. 2º da referida Lei.

"Dercat - Perguntas e Respostas 1.0"

Aprovado pelo Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 11 de julho de 2016.

1) Que tipos de bens e direitos podem ser declarados?

Depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

Operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;



Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica; Ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties; Bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e Veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

(Art. 3º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016).

2) Que tipos de bens e direitos não podem ser declarados?

Todos os recursos e patrimônios não citados na resposta à pergunta de nº 1, tais como joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal.

(Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

3) Posso declarar bens e direitos remetidos ou adquiridos após 31 de dezembro de 2014?

Não. São objeto de regularização somente os recursos de propriedade do declarante até 31 de dezembro de 2014.

(Art. 3º da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

4) Posso declarar bens e direitos remetidos ao exterior, mas que não tenha mais saldo nem a propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2014?

Sim. Nesse caso o declarante deverá descrever as condutas praticadas que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, além de descrever os respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza.

(Art. 4º, caput e § 1º, V, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 3º, § 2º, e 7º, VIII, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

5) Posso declarar bens ou direitos originados de atividade não permitidas ou proibidas pela lei?

Não, poderão ser objeto da regularização somente os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

Por exemplo, não é permitida a regularização de bens originados de crimes de corrupção e tráfico de drogas.

(Arts. 2º, II, e 3º, caput, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 2º, II, 3º, caput, e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

6) Quem pode aderir ao regime?

Pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil em 31 de dezembro de 2014, mesmo que não sejam mais residentes na data de apresentação da declaração, que não tenham sido condenadas em nenhum grau em ação penal pelos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e que não sejam detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem aos respectivos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, em 14 de janeiro de 2016.

(Art. 1º, caput e §§ 1º, 3º e 5º, e art. 11 da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 4º, caput e §§ 1º, 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

7) Fiz a saída definitiva do Brasil no dia 20 de dezembro de 2014, posso aderir ao regime?

Não. Se o sujeito fez a saída definitiva do Brasil antes de 31 de dezembro de 2014 e/ou ingressou com ânimo definitivo no Brasil em data posterior a 31 de dezembro de 2014, não é considerado residente no Brasil no dia 31 de dezembro de 2014.

(Art. 1º, §§ 1º e 3º da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 4º, caput e § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

8) Como declarar os bens no caso de falecimento do titular?



Caso o titular tenha falecido em data anterior à 31 de dezembro de 2014, a declaração deverá ser feita em nome do espólio ou do sucessor, caso a partilha tenha se encerrado antes de 31 de dezembro de 2014.

Caso o titular tenha falecido em data posterior a 31 de dezembro de 2014, a declaração poderá ser apresentada em nome do de cujus.

(Art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 4º, § 2º, art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: As informações solicitadas na Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), relacionadas à situação pessoal do declarante, referem-se exclusivamente ao de cujus.

9) Fui condenado por crime não previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, posso aderir ao regime?

Sim, a proibição de adesão ao regime se restringe à condenação em algum dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

(Art. 1º, § 5º, II, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016),

10) Quais são os cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas?

Os cargos, empregos e funções de chefia na Administração Pública direta e indireta dos três entes federativos, bem como os cargos, empregos e funções considerados políticos, incluindo-se os eletivos.

(Art. 11 da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 4º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

11) Eu fui detentor de cargo, emprego ou função públicas de direção ou eletivas no passado, mas não era mais no dia 14 de janeiro de 2016, data da publicação da Lei nº 13.254, de 2016, posso aderir ao regime?

Sim, a limitação para adesão é não ser detentor de cargo, emprego ou função pública de direção ou eletiva no dia da publicação da Lei, 14 de janeiro de 2016. Assim, se foi detentor de cargo antes de 14 de janeiro de 2016 ou assumiu o cargo após essa data, não se aplica essa restrição.

(Art. 11 da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 4º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

12) Como faço para aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT)?

Para aderir ao RERCT, o contribuinte deverá apresentar a Dercat e efetuar o pagamento integral do imposto e da multa correspondente.

(Arts. 4º, caput, e 5º, caput, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

13) Quantas declarações posso apresentar?

Apenas uma.

(Art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

14) Posso retificar a declaração?

Sim, a Dercat pode ser retificada ilimitadamente; a única limitação é que a retificação seja apresentada até o dia 31 de outubro de 2016.

(Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

15) Errei no preenchimento da declaração, posso retificar?

Sim, a Dercat pode ser retificada, quantas vezes for necessário até o último dia do prazo de adesão ao RERCT.

Contudo, deve-se atentar à declaração antes de efetivar o pagamento, pois o imposto pago é considerado tributação definitiva.

(Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

16) Fiz a Dercat mas vou retificar a declaração de forma a alterar o valor declarado. Como faço para emitir o Darf da diferença?

Se o contribuinte não tiver feito o pagamento do Darf emitido no ato do envio da declaração original, basta informar que não possui valores pagos anteriormente em campo específico da tela de apuração do imposto e da multa para que o novo Darf seja gerado. O Darf anterior poderá ser descartado.



Caso já tenha efetuado o pagamento do (s) Darf anterior (es), o contribuinte deverá assinalar “sim” na pergunta “Possui valores pagos anteriormente?” e informar o montante efetivamente pago para que seja gerado o Darf complementar.

(Art. 6º, § 8º da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 10 e 13, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).
17) Posso apresentar a declaração e depois pagar o tributo?

Sim. Primeiro deve ser enviada a Declaração para que o Darf seja emitido pelo sistema. Não deve ser recolhido em Darf manual. O envio da declaração e o pagamento do Darf devem ocorrer até o dia 31 de outubro de 2016.

(Arts. 4º, caput, 5º, caput, 7º, caput, e 10, I, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 5º, 10, § 1º, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

18) Caso eu apresente a Dercat dentro do prazo previsto e atrase o pagamento do Darf há possibilidade de pagar o tributo e a multa com acréscimos legais e fora do prazo de adesão?

Não. O RERCT é uma opção com duração determinada, não se admite o pagamento do Darf com atraso. Em caso de pagamento do Darf fora do prazo, esse pagamento será desconsiderado e serão aplicados os procedimentos de não adesão ao RERCT.

(Arts. 4º, caput, 5º, caput, 7º, caput, e 10, I, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 5º, 10, § 1º, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

19) Necessito dos recursos do exterior para efetuar o pagamento do imposto e da multa devidos na regularização, posso repatriá-los para isso?

Sim. Embora a adesão ao RERCT se efetive com a apresentação da Dercat e o pagamento do imposto e da multa, o contribuinte pode, após a apresentação da declaração, repatriar os valores necessários para efetuar o pagamento devido, por meio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio. Contudo, o pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de adesão ao regime.

(Arts. 4º, § 4º, 7º, caput, e 10, I, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 18, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: A Circular BCB nº 3.787, de 17 de março de 2016, dispõe sobre esse assunto no âmbito das competências da autoridade monetária e supervisora do sistema financeiro nacional.

20) Como faço para repatriar ativos financeiros?

À opção do contribuinte, o declarante poderá repatriar ativos financeiros através de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante apresentação do protocolo de entrega da Dercat.

(Art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: A Circular BCB nº 3.787, de 2016, dispõe sobre esse assunto no âmbito das competências da autoridade monetária e supervisora do sistema financeiro nacional.

21) Se tiver ativos financeiros em valores muito altos no exterior, preciso tomar alguma providência especial?

Sim. Sempre que o montante global de ativos financeiros no exterior ultrapasse o equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT).

Deverão constar nessas informações o nome do banco de origem, o país de origem, o número de identificação Bank Identifier Code (BIC) do banco de origem, a identificação do titular dos ativos financeiros (nome, CPF/CNPJ e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver), a identificação do beneficiário final dos ativos financeiros (nome, CPF e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver), o número da conta do banco de origem (dados de identificação da conta, por tipo de conta, classificados entre contas de depósito, contas de custódia ou contas de investimento), os valores mantidos pelo titular em 31 de dezembro de 2014 e a moeda.



(Art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: Devem fazer o SWIFT tanto as pessoas físicas, quanto as pessoas jurídicas.

22) A Lei nº 13.254, de 2016, manda o declarante entregar cópia da Dercat, para fins de registro, ao Banco Central do Brasil (BCB), como faço isto?

Não é necessário que o declarante envie cópia da Dercat ao BCB, pois a própria Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhará cópia da declaração ao BCB.

(Art. 4º, § 13, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

23) Tentei incluir o 51º bem e o sistema não permitiu, como devo proceder?

A Dercat permite a inclusão de 50 (cinquenta) fichas de recursos, bens ou direitos distintos. Caso o declarante tenha mais de 50 (cinquenta) bens a declarar, deverá fazer o agrupamento dos ativos que possuam tipo do recurso, origem, país, moeda e vínculo idênticos.

Atenção: declarantes que não excederem o limite de 50 (cinquenta) bens devem preencher apenas 1 (um) recurso, bem ou direito por ficha.

24) Tenho bens em nome de interpostas pessoas, devo declará-los em meu nome?

Sim, se o declarante for o efetivo proprietário dos bens e direitos a serem declarados. Nessa situação, para cada bem ou direito declarado deverão ser identificadas as interpostas pessoas relacionadas ao bem ou direito.

A identificação das interpostas pessoas será feita em campos específicos que serão abertos quando for assinalado "Titularidade ou propriedade em nome de terceiro, sendo o declarante beneficiário efetivo", na ficha inclusão do bem.

(Arts. 1º, § 1º, e 4º, caput, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 4º, caput, 7º, §§ 1º e 6º, e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

25) Qual valor dos bens e direitos deverá constar da declaração?

I) O saldo existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante no caso de: depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas.

II) O saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2014, conforme contrato entre as partes no caso de: operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica.

III) O valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação societária ou direito de participação no capital da pessoa jurídica, apurado em 31 de dezembro de 2014, conforme balanço patrimonial levantado nessa data no caso de: recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica.

IV) O valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada no caso de: ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties, bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis, veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

V) O valor dos ativos em 31 de dezembro de 2014 nos termos dos itens I a IV, na hipótese de o declarante ou representante por ele indicado serem beneficiários efetivos, e o valor dos ativos transferidos, na hipótese de o beneficiário efetivo ser terceira pessoa, no caso de: bens repassados à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

(Art. 4º, § 8º, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 7º, §§ 3º e 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).



26) Qual valor deverá constar na declaração de regularização, em relação aos bens de que não tenha mais saldo ou propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2014?

O valor presumido em 31 de dezembro de 2014, apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente, tais como os valores e comprovantes apontados na questão 25.

(Art. 4º, § 8º, VI, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 7º, § 3º, V, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: Vide Nota de nº 1 da Pergunta de nº 38 e da Pergunta de nº 46.

Nota 2: Vide Parecer PGFN/CAT/Nº 1.035/2016.

Nota 3: Caso o postulante ao RERCT tenha adquirido bem ou direito e posteriormente esse recurso tenha sido perdido, destruído, inutilizado ou doado, deve declará-lo pelo valor que o referido bem ou direito teria caso ainda estivesse sob sua titularidade em 31 de dezembro de 2014.

Nota 4: A declaração desse recurso estende os efeitos da lei somente aos bens e direitos pretéritos diretamente relacionados - ver Pergunta de nº 38.

Nota 5: Caso o postulante ao RERCT tenha vendido o bem ou o direito, deve observar a Pergunta de nº 38.

27) Qual câmbio será utilizado?

Para os ativos mantidos no exterior: o valor do ativo em Real. Esse valor se obtém convertendo a moeda original para dólar dos Estados Unidos da América pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB (boletim de fechamento PTAX), para o dia 31 de dezembro de 2014 e convertida em moeda nacional pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB, para o dia 31 de dezembro de 2014. Nesse caso, programa eletrônico da Dercat fará automaticamente a conversão.

Para os recursos já repatriados até 31 de dezembro de 2014: o valor do ativo em real naquela data.

(Art. 4º, § 9º, e Art. 6º, § 3º, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

28) Em relação aos rendimentos, frutos e acessórios após 31 de dezembro de 2014 dos bens declarados, preciso declará-los também?

Sim. Os rendimentos, frutos e acessórios, obtidos no ano-calendário de 2015 e seguintes, decorrentes do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos constantes da Dercat deverão ser incluídos:

I - para pessoas físicas: em declaração retificadora de ajuste anual do ano-calendário em que o rendimento foi auferido;

II - para pessoas jurídicas: na escrituração contábil societária e em DCTF

Ambas terão de respeitar ato normativo do BCB (Circular BCB nº 3.787, de 2016) e terão efeito de denúncia espontânea.

Como tais rendimentos são posteriores a 31 de dezembro de 2014, o imposto a ser pago será na alíquota normal, acrescido de juros moratórios.

(Art. 4º, §§ 2º e 7º, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, Arts. 15, 16, 19, 22 e 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016 e Circular BCB nº 3.787, de 2016).

29) Preciso declarar os recursos, bens e direitos constantes da Dercat em alguma outra declaração?

Sim. Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na Dercat deverão ser informados também:

I - no caso de pessoa física, até 31 de outubro de 2016, na declaração retificadora de ajuste anual do imposto sobre a renda relativa ao exercício 2015, ano-calendário de 2014 e posteriores. Esses bens deverão ser relacionados na ficha de Bens e Direitos, discriminando as informações sobre os recursos. Deverá constar o número de recibo de entrega da Dercat exclusivamente para a declaração de ajuste do exercício de 2015;

II - no caso de pessoa jurídica, até 31 de outubro de 2016, na escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão;

III - em ambos os casos, pessoa física e jurídica, na declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do BCB na Internet, conforme definido pela Circular BCB nº 3.787, de 2016.



(Art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.254, de 2016, arts. 16, 19, 20, 21 e 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016, e Circular BCB nº 3.787, de 2016).

30) Qual o prazo que devo manter os documentos comprovantes, para fins fiscais?

Quem apresentar Dercat é obrigado a manter em boa guarda e ordem, em sua posse, à disposição da RFB, todos os documentos relativos aos bens declarados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

(Art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: O início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos ocorre em 1º de novembro de 2016.

31) Qual efeito de apresentar declaração inverídica acerca de que não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgada, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014 ou de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014 segundo a legislação tributária ou de que, na data de publicação da Lei nº 13.254, de 2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o segundo grau ou por adoção nessas condições?

A Dercat será considerada não apresentada, não se estendendo os efeitos e proteções da Lei nº 13.254, de 2016, a esse contribuinte.

(Arts. 1º e 11 da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

32) Qual efeito de apresentar declaração inverídica acerca de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e de que as demais informações por ele fornecidas são verdadeiras?

Será excluído do RERCT.

(Art. 9º da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 26, 29 e 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

33) Como faço para declarar bens e direitos possuídos em condomínio?

Cada condômino deverá declarar o bem ou direito em relação à parcela de que é titular.

(Arts. 1º, § 1º, e 4º, caput, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 21, 11, 4º, caput, 7º, §§ 1º e 6º, e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Exemplo 1: o postulante ao RERCT, proprietário efetivo de todos os recursos constantes de conta conjunta, deve declarar em sua própria Dercat todos esses recursos, fazendo constar a identificação dos demais participantes.

Exemplo 2: o postulante ao RERCT, proprietário efetivo de 70% (setenta por cento) dos recursos constantes de conta conjunta, deve declarar em sua própria Dercat os 70% (setenta por cento) desses recursos que lhe cabem, fazendo constar a identificação dos demais participantes.

Observação do Exemplo 2: nesse caso, os efeitos do RERCT aplicam-se somente ao proprietário dos 70% (setenta por cento) declarados, resguardando-o por inteiro, mas não se estendem aos demais titulares da conta conjunta.

Exemplo 3: o postulante ao RERCT, na impossibilidade de identificar a exata parcela da propriedade efetiva dos recursos constantes de conta conjunta, deverá proporcionalizar igualmente os recursos entre os participantes da conta, fazendo constar a identificação dos demais participantes.

Observação do Exemplo 3: nessa situação, os efeitos do RERCT aplicam-se somente a este proprietário declarante efetivo, resguardando-o por inteiro, mas não se estendem aos demais titulares da conta conjunta.

34) Quem pode declarar um trust?

Nos termos do caput do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016, é declarante do trust seu beneficiário, inclusive seu instituidor, caso figure na condição de beneficiário em 31 de dezembro de 2014. Para usufruir dos benefícios do RERCT, também poderá declarar a Dercat o instituidor do trust que não figure, em 31 de dezembro de 2014, na condição de beneficiário.

(Arts. 2º, V, e 4º, § 1º, V, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 2º, V; 7º, §§ 6º e 7º; e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

35) Na hipótese de haver termo ou condição para adquirir ou perder a qualidade de beneficiário do trust, quem poderá optar pelo RERCT?



No caso de trust em que houver termo ou condição que importe a perda da qualidade de beneficiário, cujo fato não ocorreu até 31 de dezembro de 2014, o beneficiário à época deverá declarar o trust.

No caso de não ocorrência de termo ou condição, até 31 de dezembro de 2014, para a aquisição da condição de beneficiário e não havendo qualquer outro beneficiário designado, competirá ao instituidor optar pelo RERCT.

(Art. 117 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 2º, V, e 4º, § 1º, V, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 2º, V; 7º, §§ 6º e 7º; e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

36) Caso a pessoa desconheça ser beneficiária de trust, ela poderá declarar?

A adesão ao RERCT é opcional para aquelas pessoas que desejam regularizar ativos e buscar os benefícios de anistia penal.

Caso a pessoa desconheça a existência do trust, ela não poderá aderir por razões óbvias e ficará sujeita a sanções tributárias e criminais caso a RFB identifique esses ativos após 31 de outubro de 2016.

(Art. 1º da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 1º e 2º, VI, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: Na hipótese de existência de condição suspensiva ou resolutória para efetivação da qualidade de beneficiário do trust, ver pergunta de nº 35.

Nota 2: Os efeitos da lei especial só serão estendidos com o tempestivo pagamento do imposto e da multa relativos aos recursos, bens e direitos, declarados por titular hábil. A inviabilidade de declarar recurso em função do seu desconhecimento até a data limite de adesão ao programa especial não implicará a não extensão dos efeitos do regime a esses bens e direitos.

Nota 3: Na hipótese de não adesão ao RERCT, o beneficiário estará sujeito à regra geral.

37) A documentação contábil-financeira a ser mantida por declarante no caso de trusts e a documentação, a ser mantida por declarante, de demonstrações financeiras, de determinação de todos os investimentos diretos e indiretos realizados através de off shore companies ou entidades assemelhadas, deverão ser preparadas de acordo com quais princípios contábeis?

A documentação contábil-financeira concernente aos trusts deverá ser confeccionada de acordo com os princípios contábeis da jurisdição do trustee.

As demonstrações financeiras relacionadas aos investimentos diretos e indiretos em off shore companies ou entidades assemelhadas deverão ser elaboradas de acordo com os princípios contábeis da jurisdição em que se localiza cada uma das off shores companies ou entidades assemelhadas e assinadas por profissional habilitado para tanto.

Em ambos os casos, seja no que concerne a trusts ou a off shore companies ou entidades assemelhadas, alternativamente, a documentação contábil-financeira e as demonstrações financeiras poderão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil, desde que assinadas por profissional habilitado para tanto.

(Art. 8º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, arts. 4º, § 6º, e 8º, III, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 14, I, “d” e II, “e”, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

38) Na hipótese de substituição de um bem por outro, pelo mesmo titular, o optante deve declarar apenas o bem recebido em substituição, existente em 31 de dezembro de 2014, ou também precisa declarar o bem substituído, não mais existente em seu patrimônio naquela data?

Na hipótese de substituição de bens, basta que o optante declare o bem que recebeu em substituição, existente em 31 de dezembro de 2014.

Por exemplo, se o optante possuía originalmente recursos financeiros, tendo utilizado esses recursos para aquisição de um bem imóvel, integrante do seu patrimônio em 31 de dezembro de 2014, a declaração do bem imóvel adquirido estende seus efeitos aos recursos correspondentes que foram necessários para aquisição, se comprovada a relação direta (utilização de parte dos haveres para a aquisição).

(Arts. 5º, § 1º, e 6º, § 4º, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: O disposto nesta resposta aplica-se inclusive no caso de ausência de saldo ou titularidade dos bens substitutos em 31 de dezembro de 2014. Por exemplo, se o optante possuía originalmente um



bem imóvel e o vendeu por determinado valor, recebendo integralmente esse valor através de depósito bancário e, posteriormente, tenha consumido todo esse recurso, a declaração do montante recebido em depósito bancário estende seus efeitos ao bem imóvel, se comprovada a relação direta (e.g., o recebimento da quantia em depósito bancário comprovada por contrato de venda).

39) Como declarar bens que foram parcialmente consumidos previamente a 31 de dezembro de 2014? Quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionados, deverá informar tanto a parte do bem remanescente em 31 de dezembro de 2014 como a parte consumida.

Dessa forma, serão declarados: o saldo do valor do bem existente em 31 de dezembro de 2014 e o montante consumido na condição de “Ausência de saldo ou de titularidade em 31 de dezembro de 2014” com a descrição das condutas praticadas.

(Arts. 4º, § 1º, V; 5º, § 1º, e 6º, § 4º, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 7º, VIII, e 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: A inclusão no RERCT de recursos não mais existentes em 31 de dezembro de 2014 está prevista no art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016, e sua inclusão estende os efeitos da adesão às condutas diretamente relacionadas a esses bens e direitos.

Nota 2: Para a extensão dos efeitos do RERCT a todas as condutas relacionadas aos bens e direitos havidos em 31 de dezembro de 2014 e em períodos anteriores, é necessário declarar a totalidade dos recursos diretamente relacionados às condutas, o que inclui os bens de que não tenha mais saldo ou propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2014, e recolher o tributo e multa sobre estes valores.

Nota 3: Não se inclui no conceito de “consumido” a perda de valor do ativo por desvalorização de mercado, hipótese em que o declarante deve fazer constar na Dercat somente o valor do ativo existente em 31 de dezembro de 2014, valorados conforme Pergunta de nº 25.

Nota 4: Vide Parecer PGFN/CAT/Nº 1.035/2016.

40) O declarante precisa comprovar a origem lícita dos recursos?

O contribuinte deve identificar a origem dos bens e declarar que eles têm origem em atividade econômica lícita na Dercat. Não há obrigatoriedade de comprovação. O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas é da RFB.

41) O declarante deve solicitar à instituição financeira localizada no exterior o envio de informações a instituição financeira autorizada a funcionar no País através de SWIFT sobre ativos financeiros detidos por trusts, off shore companies ou fundações privadas?

Não, a obrigação constante no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016, aplica-se aos ativos mantidos no exterior diretamente em nome do declarante ou em nome de interposta pessoa.

(Art. 4º, § 13 da Lei nº 13.254, de 2016 e art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

42) No caso de bens adquiridos no exterior na condição de não residente, o contribuinte deverá aderir ao RERCT ou poderá retificar as últimas 5 (cinco) declarações incluindo os bens e respectivos rendimentos?

Como regra, o contribuinte que adquiriu bens no passado na condição de não residente pode regularizar esses bens declarando-os à RFB por meio da Declaração de Ajuste Anual (DAA) a partir da época em que se tornar residente no país, se não estiver sob procedimento de ofício. Ressalte-se que esse contribuinte deve ter oferecido à tributação (aqui e/ou no exterior, conforme o caso), na época própria, os recursos para a aquisição dos referidos bens, bem como manter em boa ordem e guarda toda a documentação hábil e idônea que comprovem essas operações.

Caso o contribuinte não consiga comprovar que o bem foi adquirido na condição de não residente, ele poderá aderir ao RERCT se não estiver impedido de fazê-lo.

(Arts. 1º, caput e §§ 1º e 3º; e 2º da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 1º, 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).



43) Estará o contribuinte dispensado do pagamento de multas pela não apresentação ou pela apresentação em atraso da DAA e da CBE, tendo em vista o inciso II do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016?

Entende-se que, caso tenha optado pelo RERCT, estará dispensado do pagamento da multa por atraso na entrega da DAA referente ao ano-calendário de 2014, uma vez que se trata de obrigação tributária acessória diretamente relacionada aos bens e aos direitos objeto do RERCT e, portanto, abarcada pelo disposto no inciso II do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016.

Também não há que se falar em multa da CBE do BCB, pois nesse caso a legislação expressamente dispõe pelo afastamento dessa multa.

(Art. 6º, § 4º, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

44) Incide IRPF sobre a variação cambial dos valores depositados em instituições financeiras no exterior verificada de 31 de dezembro de 2014 até a data da Repatriação?

A tributação ou não pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre a variação cambial dos depósitos mantidos em instituições financeiras no exterior dependerá se esses depósitos forem ou não remunerados.

Se o depósito mantido no exterior, origem dos recursos que serão repatriados, não for remunerado, há a isenção do IRPF sobre a variação cambial, conforme o disposto no § 4º do art. 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Se o depósito for remunerado haverá a tributação pelo IRPF no momento da liquidação ou resgate, conforme determina o art. 24 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001 (Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000). Ressalta-se, porém, que não haverá a incidência do IRPF sobre as variações cambiais no caso de os depósitos remunerados terem sido realizados em moeda estrangeira e com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira (art. 14, inciso II, c/c os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº SRF nº 118, de 2000).

Nota 1: Para mais informações ver pergunta de nº 603 do “Perguntas e Respostas do IRPF 2016”, no endereço

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016/perguntao/irpf2016perguntao.pdf>.

Nota 2: A incidência de IRPF sobre a variação cambial dos depósitos remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior, objeto de regularização no RERCT, recairá sobre a variação cambial ocorrida entre 31 de dezembro de 2014 e a data da liquidação ou resgate.

45) O que devo declarar para os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016, retroagirem a todas as condutas?

Declarar todos os bens relacionados às condutas.

Em relação aos efeitos tributários devem ser declarados os bens e direitos havidos no prazo decadencial dos tributos.

Para fins dos efeitos penais o declarante deve inserir os bens e os direitos havidos no prazo prescricional das condutas que deseja anistiar.

(Arts. 5º, § 1º, e 6º, § 4º, da Lei nº 13.254, de 2016, e art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

46) Até quando os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016, retroagem?

A Lei em comento não especifica o tempo de retroação dos benefícios.

No caso de bens e direitos diretamente relacionados a outros recursos (recursos substitutos tratados na Pergunta de nº 38) os efeitos da Lei atingem todos os bens e todos os direitos que o declarante conseguir comprovar a relação direta.

Para os bens e direitos parcialmente consumidos até 31 de dezembro de 2014 - tratados na Pergunta de nº 39 e que não se confunde com perda de valor do ativo por desvalorização de mercado, os efeitos da Lei atingem a parcela diretamente relacionada aos bens declarados nessa data, devendo a parcela já consumida ser declarada de forma autônoma para que sobre ela incidam os efeitos do regime.

Para os bens e os direitos inteiramente consumidos, ou que o declarante não consiga comprovar a relação direta a outro recurso declarado, os efeitos da Lei somente alcançarão as condutas a eles relacionadas se eles forem declarados de forma autônoma.



(Arts. 4º, § 1º; 5º, § 1º, e 6º, § 4º, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 7º, VIII, e 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: Vide Nota de nº 1 da Pergunta de nº 38.

47) No caso de Pessoas Jurídicas com patrimônio líquido negativo em 31 de dezembro de 2014, qual valor deverá constar na Dercat?

Para efeito de registro no sistema, deve declarar o valor de R\$ 0,01 (um centavo).

(Arts. 1º; 3º, IV, e 4º, § 8º, III, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 1º; 3º, IV, e 7º, § 3º, III, da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

Nota 1: Ressalte-se que o valor mínimo para pagamento de cada Darf é de R\$ 10,00 (dez reais).

48) Por que devo aderir ao RERCT?

A principal característica do RERCT é ser opcional. A adesão é, portanto, ato de voluntariedade do contribuinte.

Contudo, não aderir ao programa implica a aplicação da norma tributária e sancionatória, pela RFB, aos bens e aos direitos em situação irregular, sem prejuízo da competência criminal dos demais órgãos do Estado, sujeitando o contribuinte não respaldado:

- ao lançamento de ofício de todos os tributos e multas respectivos, respeitado o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I da Lei nº 5.172, de 1966; e
- à representação fiscal para fins penais dos crimes relacionados aos recursos.

Em relação às condutas criminais, ao não aderir ao RERCT, o contribuinte deixará de usufruir os benefícios da extinção da punibilidade dos crimes elencados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

(Arts. 1º, § 1º; 5º, § 1º, e 6º, § 4º, da Lei nº 13.254, de 2016, e arts. 1º e 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016).

ORIENTAÇÃO > TRIBUTÁRIA > DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS > DERCAT - DECLARAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA

Dercat - Orientações Gerais por Subsecretaria de Fiscalização — publicado 01/04/2016 11h58, última modificação 12/07/2016 11h33

1) Introdução

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016 tem como objetivo permitir a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes e domiciliados no País.

A adesão ao RERCT dar-se-á pela apresentação de Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), em formato eletrônico, acompanhada do pagamento integral do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total em Real dos recursos objeto de regularização e do pagamento integral da multa de regularização em percentual de 100% (cem por cento) do imposto sobre a renda apurado.

A regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, configuram confissão extrajudicial e condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.254, de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016.

Adicionalmente, implicam a remissão dos demais créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e a redução de 100% (cem por cento) das demais multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.



O imposto pago na forma prevista neste artigo será considerado como tributação definitiva, e não será permitida a restituição de valores anteriormente pagos.

A regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa não aproveita os créditos tributários já extintos ou os já constituídos e não pagos até 14 de janeiro de 2016.

Serão considerados remetidos os créditos tributários decorrentes de lançamentos efetuados a partir de 14 de janeiro de 2016 diretamente relacionados aos bens e direitos objeto de regularização.

2) Obrigatoriedade

A entrega da Dercat é facultativa, sendo necessária apenas àqueles que desejarem optar pelo RERCT.

Poderá optar pelo RERCT a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 31 de dezembro de 2014, titular de bens e direitos de origem lícita, anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB. Também poderá ser optante o espólio cuja sucessão esteja aberta em 31/12/2014.

Não poderá optar pelo RERCT quem tiver sido condenado em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, ainda que não transitada em julgado.

Os efeitos da Lei nº 13.254, de 2016 não serão aplicados aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem aos respectivos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na data da publicação da Lei nº 13.254, de 2016.

3) Local e Prazo de Entrega

A Dercat deverá ser apresentada em formato eletrônico mediante acesso, via certificado digital, ao serviço “Declaração de Regularização Cambial e Tributária”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-Cac). O período de entrega será entre 04 de abril de 2016 e 31 de outubro de 2016.

Cada declarante poderá apresentar uma única Dercat na qual deverá constar todos os bens e direitos sujeitos à regularização.

Não será permitida a importação de dados externos, sendo necessário o preenchimento da declaração diretamente no ambiente e-Cac.

A funcionalidade “salvar rascunho” não está disponível para a Dercat. Contudo, serão permitidas retificações da declaração durante todo o prazo de entrega. Após, somente as funções de consulta e impressão da declaração permanecerão disponíveis.

A Dercat retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos bens ou direitos, aumentar ou reduzir os valores informados ou efetivar qualquer alteração a eles vinculados.

O recibo de entrega eletrônico será gravado junto à declaração e ambos poderão ser impressos, mediante utilização de função específica para esse fim.

4) Informações a serem apresentadas à RFB na Dercat

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Deverá constar na Dercat:

identificação do declarante, contendo o número de inscrição no CPF, nome e data de nascimento, no caso de pessoa física; ou, no caso de pessoa jurídica, o número de inscrição no CNPJ e razão social.

identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, existentes em 31 de dezembro de 2014, bem como a identificação da titularidade e origem;

o valor dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

declaração de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e de que as informações fornecidas são verídicas;

declaração de que não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016;

declaração de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014, segundo a legislação tributária;

declaração de que, em 14 de janeiro de 2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção nessas condições; e

descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e a descrição dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos em 31 de dezembro de 2014,

descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e a descrição dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, na hipótese em que o bem original tenha sido posteriormente repassado à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de trust de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada.

No caso de Dercat apresentada por espólio, deverão também constar o número de inscrição no CPF do meeiro e do inventariante e o nome do inventariante.

5) Da Não Adesão ao RERCT

O não atendimento de quaisquer condições estabelecidas no art. 5º da IN RFB nº 1.627, de 2016, quais sejam a apresentação da Dercat em formato eletrônico e o pagamento integral do imposto e da multa, ou a declaração inverídica prevista nos incisos V, VI e VII do caput do art. 7º da referida IN implicarão a nulidade da adesão ao RERCT e a consequente inaplicabilidade das disposições da Lei nº 13.254, de 2016, aos recursos, bens ou direitos declarados.

6) Link para acessar a declaração no e-CAC: <https://www3.cav.receita.fazenda.gov.br/rrerct>



7) Legislação Aplicada

Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016

Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016

Parecer PGFN/CAT/nº 1.035, de 1º de julho de 2016

8) Perguntas e Respostas - Aprovado pelo Ato Declaratório Interpretativo nº 5, de 11 de julho de 2016.

9) Telas da Declaração

Fonte: RFB

Estagiário sem supervisão tem vínculo de emprego reconhecido

A falta de supervisão fez com que o Tribunal Superior do Trabalho reconhecesse o vínculo de emprego entre um estagiário e o Clube Atlético Paranaense.

O fundamento da decisão foi o entendimento de que o contrato de estágio foi desvirtuado por ausência de supervisão das atividades e avaliação da instituição de ensino, condições exigidas pela Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).

Segundo o estudante, a admissão se deu na condição "disfarçada" de estagiário da escola de futebol do Atlético em fevereiro de 2007, com jornada de 30 horas semanais, sujeito às normas, subordinação e dependência do clube, pois o supervisor raramente comparecia ao local. Assim, não havia acompanhamento de suas atividades, avaliação periódica ou finalidade didática, deturpando o estágio. Somente em julho daquele ano foi admitido na função de vendedor, com jornada de sete horas diárias.

Demitido em 2009, o rapaz ajuizou ação pedindo reconhecimento do vínculo de emprego do período de estágio. O clube alegou que, naquele período, o estudante foi apenas estagiário, por meio de contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), nos termos da Lei do Estágio.

O juízo da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR) constatou presentes os requisitos formais do estágio, como termo de compromisso celebrado entre o clube, o estudante, o Centro Universitário Positivo e o CIEE, mas não os materiais, exigidos na Lei 11.788/2008, como acompanhamento do supervisor e avaliação do estagiário.

O próprio preposto do clube afirmou que, naquele período, o estagiário trabalhava como operador de caixa e ficava em local diferente do supervisor. Assim, a sentença declarou nulo o contrato de estágio, condenando o clube a pagar as verbas trabalhistas do período. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve a condenação.

No TST, o clube insistiu que não houve fraude, e que o fato de o supervisor não estar sempre presente não era suficiente para descaracterizar o estágio, apresentando decisões supostamente divergentes. Mas segundo o relator na 3ª Turma, ministro Alexandre Agra Belmonte, a única delas que tratava desta tese tratava de empresa pública, cujo vínculo se forma somente mediante aprovação em concurso público.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

RR-1053-06.2010.5.09.0029



Revista Consultor Jurídico, 1 de julho de 2016.

Audidores da Receita paralisam atividades a partir de quinta-feira

O Ministério da Fazenda vai ter que enfrentar a partir desta semana mais uma ameaça para os números da arrecadação da União.

Os auditores fiscais decidiram parar as atividades por tempo indeterminado nas unidades da Receita Federal a partir de quinta-feira (dia 14). As paralisações vão ocorrer às terças e quintas.

Segundo os representantes da categoria, o movimento é resultado do descumprimento do acordo salarial fechado em março deste ano – já que, de acordo com eles, o governo federal alega não ter previsão de quando remeterá ao Congresso o projeto de lei sobre o reajuste dos servidores.

O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal afirmou que no dia 6 de julho teve uma reunião “decepcionante” com o ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira, para tentar destravar o projeto de lei. “Além de não haver prazo de chegada ao Legislativo, os auditores ainda ouviram dele que há ‘dificuldades técnicas e jurídicas’ a serem tratadas sobre o bônus de eficiência”, afirma nota enviada pela entidade.

A entidade destaca que, apesar da alegação do ministro, no dia seguinte foi editada a Medida Provisória 739/16, que instituiu o Bônus Especial de Desempenho Institucional para os médicos peritos do INSS em benefícios por incapacidade – medida que integra o pacote para tentar reduzir gastos da Previdência, anunciado na semana passada. Nesse caso, afirmam os auditores, não foram alegadas “dificuldades técnicas e jurídicas”.

“Assim vira o ‘cada um por si’. Os auditores não aceitam esse rebaixamento. A MP 739/16 escancara o desprestígio da Receita Federal. Depois de muitos anos, essa atitude do governo uniu o Fisco na busca pela sua valorização. Há até mesmo a adesão de auditores-administradores de todo o país”, afirma Cláudio Damasceno, presidente do Sindifisco Nacional, em nota divulgada pela entidade.

Segundo a entidade, para cumprir o acordo e fazê-lo valer a partir de agosto, o Palácio do Planalto precisaria remeter e votar o projeto antes do recesso parlamentar previsto para começar nesta sexta-feira. Ou recorrer a outra medida provisória.

Além da paralisação, nas aduanas – em fronteiras, portos e aeroportos – haverá a chamada operação padrão, com fiscalização mais rigorosa na liberação de cargas e bagagens.
(Valor Econômico) – 12/07/16

Entra em audiência norma que cria exame para perito contábil

A partir de janeiro, apenas os aprovados poderão integrar o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) pôs em audiência pública a Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Perito (NBC PP) 02, que institui o Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil (EQT). O objetivo da norma é aferir o conhecimento e a competência técnica do profissional interessado em atuar na área. A partir de janeiro de 2017, os contadores que quiserem voluntariamente fazer parte do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) terão de ser aprovados no exame. O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis foi criado em março de 2016, à luz do novo Código



do Processo Civil (CPC), com objetivo de oferecer à sociedade e à Justiça uma relação de profissionais qualificados para atuar em perícia contábil. “Com o cadastro, o juiz e qualquer cidadão têm condições de identificar, de maneira célere, o contador, sua especialização profissional e a localização geográfica em que ele atua”, afirma a coordenadora da comissão criada para tratar do CNPC, conselheira Sandra Batista. O CPC determina que os juízes sejam assistidos por peritos sempre que a prova do fato depender de esclarecimento técnico. Estipula também que os tribunais mantenham um cadastro desses profissionais e, para construí-lo, realizem uma consulta pública e outra direta aos conselhos de classe. “O CFC, numa posição de vanguarda, se antecipou ao processo e em março criou o CNPC. Estamos, agora, nos mobilizando para que a Justiça o acolha como cadastro oficial para os peritos contábeis, em especial porque ele atende às exigências do novo CPC”, afirma Sandra. Durante a 18ª edição do projeto Quintas do Saber, realizado em maio, no CFC, o presidente da instituição, José Martonio Alves Coelho, consultou o conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que participou do evento, José Norberto Campelo, sobre essa possibilidade, e ele se mostrou favorável e defensor da ideia. O CNJ é responsável por regulamentar o funcionamento dos cadastros de peritos da justiça. “É importante salientar que a escolha do perito é uma prerrogativa do juiz, e queremos, apenas, facilitar a identificação e o acesso ao perito, dentro da sua área de especialidade e de atuação”, destaca Sandra. O texto em audiência prevê que o EQT será elaborado pela Comissão de Administração do Exame (CAE), integrada por peritos cadastrados no CNPC indicados pelo presidente do CFC. O exame terá questões objetivas e dissertativas. Abordará Legislação Profissional, Ética Profissional, Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, Legislação Aplicada à Perícia e Língua Portuguesa. Para ser aprovado o candidato precisa acertar 60% das questões objetivas e 60% das dissertativas. Será realizado ao menos uma vez por ano em todas as unidades da Federação em que houver candidatos. Os inscritos voluntariamente no CNPC até o dia 31 de dezembro de 2016 não precisarão se submeter ao EQT para obter o registro. Hoje, para se inscrever no CNPC o profissional precisa comprovar experiência. “A inscrição até o fim do ano será realizada mediante a comprovação de experiência. O contador interessado deve acessar o site do Conselho, preencher o cadastro e fazer upload dos documentos que comprovem sua participação em ao menos uma perícia”, informa Sandra. A norma segue em audiência no site do CFC até 27 de julho. Sugestões e comentários devem ser enviados para o e-mail ap.nbc@cfc.org.br.

Receita Federal mira contribuintes que atrasam o pagamento do carnê-leão

Cerca de 20 mil pessoas físicas demoraram para acertar as contas com o Leão

POR MARTHA BECK 12/07/2016 19:55 / atualizado 12/07/2016 21:14

BRASÍLIA - A Receita Federal colocou em sua mira 20 mil contribuintes que deixaram de recolher o Imposto de Renda (IR) em dia por meio do carnê-leão. Usado por profissionais autônomos ou por quem recebe rendimentos diretamente de outras pessoas físicas, o carnê-leão precisa ser pago mensalmente. No entanto, a área de fiscalização da Receita identificou que milhares de contribuintes deixaram para fazer o pagamento dos tributos devidos apenas no final do ano.

Segundo o coordenador-geral da Fiscalização da Receita, Flávio Vilela Campos, nos últimos quatro anos, cerca de 20 mil pessoas físicas atrasaram o acerto de contas com o Leão. Somente em 2011, foram de 8,8 mil contribuintes. Para esse grupo, as autuações podem chegar a R\$ 175 milhões. Até agora, mil pessoas já foram multadas.

Campos explicou que o mesmo padrão observado em 2011 se repetiu de 2012 a 2015. A cada ano, a média das autuações pode chegar a R\$ 150 milhões. Segundo o coordenador, a multa pelo atraso no pagamento do IR pelo carnê-leão é salgada: chega a 50% do imposto devido. No entanto, quem se regularizar antes de ser alcançado pela fiscalização fica livre.



Já quem chegar a ser notificado, recebe um prazo de 30 dias para pagar o IR devido. Nesse caso, a multa tem um desconto de 50% se for paga em 30 dias. Também existe a possibilidade de o contribuinte buscar o parcelamento padrão da Receita para recolher os valores devidos. Nessa hipótese, a multa também tem uma redução, mas ela é de 40%.

Leia mais sobre esse assunto em <http://oglobo.globo.com/economia/receita-federal-mira-contribuintes-que-atrasam-pagamento-do-carne-leao-19697611#ixzz4EHyoX4ZD>

© 1996 - 2016. Todos direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

Para não cair na malha fina do fisco, será preciso revisar as informações que estão na Escrituração Contábil Digital (ECD) antes de enviar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

O novo prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), dia 29 de julho, está se aproximando e os contribuintes devem prestar muita atenção ao preenchimento dessa exigência fiscal.

A principal dica é checar e comparar as informações apresentadas na ECD (Escrituração Contábil Digital) - obrigação que substituiu o livro-caixa. O alerta é de Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sescon-SP.

A ECF substitui a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica), que foi extinta. Esta é a segunda entrega do documento, que deve conter informações relativas ao exercício de 2015 de todas as empresas tributadas pelo lucro real, arbitrado ou presumido, e também de entidades imunes e isentas.

Apesar de a ECF não ser uma novidade para os contribuintes, Wilson Gimenez Júnior, vice-presidente administrativo da Aescon-SP, diz que empresários e contadores devem evitar os erros mais comuns antes da entrega.

Segundo ele, o fisco cruza as informações que constam na ECF e na ECD e, em caso de inconsistência, pode colocar a empresa em uma espécie de malha fina. Na verdade, a obrigação do ECD alimenta o ECF.

Quem costuma ter problemas com o cruzamento dessas informações, segundo Gimenez Júnior, é a empresa que trocou o responsável pela contabilidade ao longo de 2015.

"Um exemplo é a empresa que teve um contador até junho de 2015 e substituiu por outro, que é o mesmo até agora. Como a ECF tem de receber os dados de todo o ano da ECD, é preciso fazer um trabalho manual para adequar a escrituração contábil entregue por duas contabilidades diferentes", afirma.

Gimenez Júnior diz que é preciso verificar se a contabilidade anterior usou um plano de contas diferente do contador atual. Nesse caso, será preciso fazer adaptações para transformar arquivos de contabilidades diferentes em uma única forma de comunicar informações para a ECF.

Um exemplo citado pelo especialista é o de um contador que chamou uma conta de "energia elétrica". Ele foi substituído por outro profissional que passou a chamar a mesma conta de "consumo de energia elétrica".



Quando coloca isso na ECD está falando do pagamento da mesma conta, mas com nomes diferentes.

Na hora de transferir essa informação da ECD para a ECF será preciso que ambas fiquem em uma mesma conta, e com o mesmo nome, para que a Receita identifique exatamente o valor gasto pela empresa em energia elétrica no ano.

Este problema de preenchimento pode ocorrer em diversas outras contas da empresa que são informadas para a ECD.

"Será preciso harmonizar as duas contabilidades. Esse não é um trabalho que deverá ser realizado apenas dentro das empresas.

Dependerá de uma análise que o contador atual terá de fazer, já que é ele que deverá entregar a ECF em julho", diz.

Então, se nesse processo de correção da contabilidade do ano passado for identificado que um imposto foi calculado de forma errada será preciso pagar o que deixou de recolher e corrigir a obrigação acessória antes de entregar a ECF.

É mais ou menos o que acontece quando um contribuinte deixa de apurar e pagar o carnê Leão e precisa corrigir isso antes de declarar o Imposto de Renda da Pessoa Física, para que no cruzamento não seja pego pela Receita.

Além de muita atenção na hora de preencher e enviar informações, o vice-presidente da Aescon lembra que as empresas que estão no regime de lucro presumido são obrigadas a alimentar a ECF com a ECD quando distribuíram lucros aos sócios acima dos limites de presunção no ano anterior.

"Essa empresa precisará fazer esse processo obrigatoriamente, para comprovar que auferiu lucros acima dos limites de presunção com a contabilidade anexada ao ECF", diz. Já as empresas que estão no lucro real obrigatoriamente precisam fazer a ECD independentemente da distribuição de lucros ter ocorrido ou não.

EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS...

Gimenez Júnior diz que o próprio sistema da Receita Federal emite avisos e mensagens de erros quando há problemas no preenchimento da ECF, para que as correções sejam feitas. Mas se as informações estiverem inconsistentes, ele diz que elas poderão ser objeto de questionamento pelo fisco posteriormente.

"A empresa pode ser chamada a prestar esclarecimentos, não só em razão de problemas derivados de contas com nomes diferentes no mesmo exercício. O fisco também pode questionar o resultado que a empresa auferiu versus a distribuição de lucros no mês, os tributos que pagou, enfim, tudo será objeto de verificação de consistência. A ECF é uma obrigação rica em conteúdo para que a fiscalização verifique se há alguma informação errada, que precisará de esclarecimentos", diz.

Quem errar a ECF e não conseguir explicar o que realmente ocorreu, pode, ainda, sofrer penalidades, com o pagamento de multa, que dependerá do tipo de infração.



Se ocorrer um erro em um tributo recolhido, que saiu da contabilidade, a empresa no lucro real pode ter de pagar uma multa administrativa. Dependendo do caso, pode haver incidência de juros. "Depende do que a Receita identificar como irregularidade. A penalidade pode ser retroativa ou não", afirma.

Com a entrega da ECF é importante lembrar que todos os lançamentos contábeis e os pagamentos de tributos estão na vitrine da Receita Federal. Assim, se houver alguma deficiência ou precariedade na prestação dessas informações contábeis ou mesmo na apuração dos tributos, tudo isso será exposto para ser questionado pelo fisco.

Antes da burocracia digital, o contador tinha o livro-caixa físico e o mantinha atualizado para apresentar em uma eventual fiscalização e isso foi substituído pela ECD. Antes, a DIPJ também não estava amarrada na contabilidade.

"Na prática, com essa mudança, a Receita conseguiu fazer com que a contabilidade seja transmitida para sua própria base de dados.

E a ECF (que é a antiga DIPJ) está na mesma base de dados, amarrada à contabilidade que você entregou por meio da ECD (antigo livro-caixa).

O fisco não precisa mais ir à empresa para fazer fiscalização. A ECF fornece elementos para a Receita criar uma malha fina para a empresa", completa.

Por Rejane Tamoto

Fonte: Diário do Comércio – SP

Receita faz pente-fino em fundos de investimentos

Ao menos 50 fundos de investimentos, dez bancos e 30 mil brasileiros que declaram ser não residentes passarão neste ano por um pente-fino da Receita Federal.

Não se tratam ainda de fiscalizações oficiais, mas de um acompanhamento especial que o Fisco está realizando após perceber que fundos de investimentos estruturados – em especial os FIPs – têm sido utilizados em planejamentos tributários considerados “abusivos” ou “agressivos”.

O resultado dessa estratégia, aos olhos do Fisco, é que investidores sem direito por lei estariam usufruindo do benefício de isenção do Imposto de Renda (IR) destinado a estrangeiros. Em outra situação, estariam adiando por tempo indeterminado o recolhimento do tributo por meio de fundos criados exclusivamente para essa finalidade.

As informações são da Delegacia de Maiores Contribuintes (Demac) de São Paulo. Há no momento no órgão seis acompanhamentos dessa natureza em curso. Apesar dos dados serem regionais, o tema está entre as “as operações que serão objeto de fiscalização em 2016” da Receita Federal no país, conforme divulgado no planejamento anual do órgão. Nessa listagem, os FIPs estão abaixo apenas dos planejamentos que envolvem ágio na negociação entre empresas.

A delegada da Demac de São Paulo, Márcia Cecília Meng, afirma que há dois focos da Receita neste momento. Identificar brasileiros (sejam pessoas físicas ou jurídicas) que se passam por não residentes para deixar de recolher a alíquota de 15% do imposto sobre seus rendimentos (simulação). E operações montadas com o propósito de fugir da tributação do IR sobre o ganho de capital com a venda de empresas – consideradas fraudulentas pelo desvirtuamento jurídico da função de um fundo de investimento.



Na primeira situação, conforme Márcia, há desde casos muito simples a complexas operações verticais que escondem o real beneficiário do fundo. No exemplo mais singelo, visto recentemente, ela cita uma pessoa física que dizia ser não residente tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, onde mantinha investimentos. “Para a SEC [Securities and Exchange Commission dos EUA] ele declarava morar no Brasil. À Receita dizia residir em Delaware. O contribuinte não era tributado em lugar algum”, afirma.

A falsa informação foi descoberta com uma rápida consulta ao site do órgão regulador americano – o endereço informado pelo brasileiro ficava na Avenida Brigadeiro Faria Lima, na capital paulista.

Nos Fundos de Participação em Investimentos (FIP), a alíquota zero sobre os rendimentos concedida a residentes (com até 40% de cotas) ou domiciliados no exterior é assegurada pelo o artigo 3º da Lei nº 11.312, de 2006.

Segundo Márcia, o uso indevido desse benefício seria o que mais preocuparia neste momento a Receita, pois com ele há a saída de capitais do Brasil. Por isso, a análise desses 30 mil não residentes declarados à Receita, com investimentos em FIP ou operações em bolsa de valores, ocorrerá para averiguação da “consistência” dos dados informados.

Dentre outras situações observadas, conforme a delegada, há a venda de empresas brasileiras e a transferência das cotas para fundos estrangeiros. Até aí não existiria ilegalidade. A questão estaria no fato de as cotas passarem para o fundo antes da venda efetiva para se evitar o pagamento de IR sobre o ganho de capital.

Há ainda simulações em operações com longas cadeias para a obtenção da isenção de imposto, seja para mascarar o beneficiário (brasileiro residente) ou “diluir” as cotas para não se evidenciar que um estrangeiro teria mais de 40% de participação no fundo – acima deste montante a alíquota zero deixa de existir.

Segundo Márcia, a identificação dos cotistas é sempre problemática quando se trata de um fundo de investimento situado fora do Brasil. Nessa linha, os bancos que representam fundos estrangeiros no Brasil poderão, a depender da situação, ser responsabilizados pela Receita (sujeito passivo solidário) pelo pagamento de imposto e multas do cotista não identificado. “A instituição financeira não pode representar alguém que não sabe quem é, vamos responsabilizar solidariamente quem der causa a fraudes”, afirma Márcia.

De acordo com ela, um banco já foi autuado solidariamente em uma operação de alguns bilhões de reais. A instituição não identificou para o Fisco quem seriam os beneficiários finais de cotas de um FIP. Márcia afirma ter ficado evidente, nesse caso, seja por intenção ou por falta de preocupação no momento de aceitar o cotista estrangeiro, que o banco gerou a impossibilidade da identificação solicitada.

“Temos nos deparado com situações em que as instituições financeiras foram extremamente negligentes nessa identificação. Entendemos que, com isso, abrem-se as portas para uma série de fraudes em nosso país”, diz a delegada da Demac.

O secretário-adjunto da Receita Federal, Paulo Ricardo de Souza Cardoso, afirma que há algum tempo os fundos em geral têm sido acompanhados pelo órgão. Percebeu-se, como explica, a necessidade de um trabalho “in loco” com as administradoras por verificar-se indícios de planejamentos tributários abusivos. O que é fortemente combatido pelo órgão.



Segundo Cardoso, esse não é um movimento da fiscalização brasileira, mas uma tendência internacional em razão dos valores envolvidos nessas operações e a dificuldade geral que existe em se identificar quem são os verdadeiros investidores. “Identificar os operadores por meio dos fundos é um desafio porque muitas vezes é estrangeiro, mas o investidor é brasileiro.”

Cardoso avalia que essa identificação será facilitada a partir de 2018 com a troca automática de informações entre os diversos países que aderiram à Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, da qual o Brasil é signatário. “Cada fundo tem sua peculiaridade, queremos incentivar investimentos de longo prazo, de capital que chega para esse fim e não que entra de manhã e sai de tarde”, afirma.

Advogados que atuam em mercados de capitais e tributaristas afirmam que o acompanhamento da Receita já é sentido na área, em razão do aumento de pedidos de informações a administradoras e pelas autuações que envolvem cifras altíssimas.

“Há autuações milionárias contra investidores e gestoras, mas nenhum caso chegou ao Carf e à Justiça ainda”, afirma o advogado Diego Aubin Miguita, do escritório Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli. A discussão, de acordo com ele, varia conforme as características de cada situação e, muitas vezes, a Receita entende ter havido fraude ou simulação nas operações. “O que gera insegurança sobre os critérios que serão considerados nos julgamentos.”

Para Miguita, o tema estará entre as grandes discussões tributárias dos próximos anos e a Receita Federal deverá seguir nessas situações o mesmo roteiro que já utiliza para avaliar os demais casos de planejamento tributário (leia Autuações por planejamento somam R\$ 184 bi).

O aumento das fiscalizações na área é observado há cerca de um ano e meio, conforme Eduardo Herszkowicz, sócio das áreas de fundos de investimento do Souza Cescon Advogados. Segundo o advogado, o Fisco tem ido atrás de operações que estariam prestes a prescrever, quando completariam cinco anos.

De acordo com a sócia da área tributária do Tozzini Freire, Ana Cláudia Utumi, a questão preocupa e seria importante a Receita distinguir bem as situações para não espantar os bons fundos do Brasil, que legitimamente teriam direito ao incentivo. Segundo ela, o FIP é um bom incentivo para as pessoas fazerem poupança, reinvestirem em empresas e movimentar a economia. “O desafio da Receita será identificar o que é realmente artificial.”

(Valor Econômico) -13 de julho de 2016

Fisco discute definição de conceito de propósito negocial

A Receita Federal discute internamente uma proposta de lei pela qual pretende definir o conceito de propósito negocial. A expressão é utilizada atualmente em todas as análises pelo Fisco de planejamentos tributários.

A medida é bem-recebida por tributaristas, pois a análise do que seria um planejamento abusivo ou agressivo para reduzir tributos – combatido pela Receita – seria subjetiva e não teria previsão em lei, segundo eles.



O secretário-adjunto da Receita Federal, Paulo Ricardo de Souza Cardoso, explica que além da definição de propósito negocial, a norma trará parâmetros quanto à responsabilização tributária de grupos econômicos, assim como para transação comercial e financeira intragrupos.

“O que se espera é o máximo de objetividade e estabelecer-se parâmetros do que é aceitável. A insegurança quanto ao tema existe para os dois lados, Fisco e contribuintes”, afirma. A ideia é que o projeto, batizado internamente de PL Beps, saia ainda este ano.

A proposta de uma norma que defina o que seria propósito negocial faz parte das discussões de grupos de trabalho do Beps (abreviatura para Base Erosion and Profit Shifting) aos quais o Brasil está integrado. A sigla amplamente conhecida no meio fiscal/ tributário representa o nome do plano de ação desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o combate internacional à evasão de divisas e fuga de capitais – principalmente por planejamentos tributários agressivos.

“A recomendação é que todas normas relativas aos temas sejam positivadas”, afirma o secretário-adjunto da Receita Federal.

Hoje a definição geral para propósito negocial, um dos parâmetros usados pelo Fisco para avaliar se um planejamento é lícito ou não, é de que a operação faça sentido econômico para o negócio de determinada empresa. O objetivo não poderia ser unicamente o de reduzir tributos.

De acordo com Cardoso, a partir de 2018 não será mais possível que recursos transitem pelo mundo sem que os governos saibam, o que incluiria o capital nacional. O Brasil, num total de 96 países, faz parte da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, considerada atualmente o instrumento mais abrangente de cooperação tributária internacional.

Por meio desse tratado, os países trocarão automaticamente informações relativas a contas correntes e seus titulares, investimentos, previdência privada, ações, rendimentos de fundos, aluguéis e juros, por exemplo. “É um instrumento fantástico para combater o esconderijo de recursos”, diz.

Segundo ele, com base nessas novas informações, um novo horizonte de recuperação de créditos tributários vai se formar.

(Valor Econômico) 13 de julho de 2016

Carf decide que Grupo Gerdau deve devolver R\$ 4 bilhões à Receita

Empresa diz que deve recorrer à Justiça contra decisão do conselho.

Um dos processos votados nesta quarta é investigado na Operação Zelotes.

Lais Lis Da TV Globo, em Brasília-G1

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu contra o Grupo Gerdau em quatro processos que corriam no Conselho. Com a decisão, a empresa terá que devolver à Receita Federal cerca de R\$ 4 bilhões que ela deixou de recolher por meio de deduções de impostos e contribuições.

Além do valor da ação, os processos são importantes porque pelo menos um deles é mencionado na Operação Zelotes, que investiga um suposto esquema de compra de votos e influência de resultados dentro do Carf. O Grupo Gerdau é investigado na Zelotes - o diretor-presidente, André Gerdau, foi indiciado pela Polícia Federal pelos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro.



As ações julgadas pelo Carf referem-se à amortização de ágio. Esse procedimento ocorre quando a empresa paga um valor pela rentabilidade futura de uma empresa adquirida ou incorporada. Esse valor pago entra como despesa no balanço e pode ser deduzido do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

No caso da Gerdau, essa dedução ocorreu em uma operação entre empresas do mesmo grupo. A Receita Federal entendeu que a operação ocorreu visando apenas o desconto nos tributos e, por isso, notificou a empresa para que ela fizesse o pagamento.

O julgamento na Câmara Superior do Carf começou em junho e foi paralisado após pedido de vistas. Hoje, o placar ficou empatado e teve que ser desempatado pelo presidente do Carf, Carlos Alberto Barreto, que usou o chamado “voto de qualidade”.

Após o julgamento, o advogado da Gerdau Plínio Marafon afirmou que a empresa vai recorrer da decisão e que esse recurso pode vir por um pedido de embargo dentro do próprio Carf ou em uma ação judicial. A Câmara Superior do Carf é a última instância de recurso administrativo em processos relacionados à cobrança de impostos.

“Para a empresa não vale nem o Refis [programa de refinanciamento de débitos tributários] porque temos certeza que operação que foi feita é legal”, afirmou Marafon.

A Gerdau argumenta que a legislação permitia a dedução de ágio de operações internas das companhias.

Emissão do CNPJ será imediata, com inscrição no cartório

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) será imediata e realizada no momento do registro da constituição, reduzindo o procedimento de 60 dias para até quatro dias nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

A celeridade do processo é resultado de convênio entre os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e a Receita Federal, com objetivo de beneficiar os empreendedores e contribuir para a melhoria do ambiente de negócios no País, por meio da emissão do número CNPJ já no registro da sociedade em cartório.

Anteriormente, após a abertura da empresa era necessário que fosse solicitada à Receita a emissão do CNPJ.

A previsão é que até o fim do ano todos os estados possam disponibilizar esse serviço. Os próximos a ofertarem a facilidade serão o Ceará, a partir de hoje (14) e, na sequência, o Rio Grande do Sul.

O CNPJ é importante para empresas, pois é esse número que o mercado adotou para identificação das pessoas jurídicas nas suas relações comerciais. O registro, por outro lado, é o que confere personalidade jurídica à empresa, ou seja, é o ato fundamental para a criação da sociedade. Os dois atos, portanto, autorizam a realização de contratos, emissão de notas fiscais, abertura de processos, que garantem legalidade fiscal e jurídica. E sem ambos a empresa é considerada inexistente e os seus sócios podem sofrer consequências graves, como a responsabilidade solidária pelas dívidas do negócio.

O presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Brasil, Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, ressaltou que o projeto tem um impacto muito positivo para sociedade. “Estamos em um processo de implantação da nova sistemática em todo Brasil, para que todos os cartórios estejam integrados ao sistema e possam cada vez mais facilitar a vida do cidadão, que agora pode se dirigir apenas a um local para regularização do seu negócio”, disse.



Demanda

Para atender a essa demanda, os cartórios foram integrados ao processo de análise e deferimento de atos cadastrais do CNPJ, por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresários e Pessoas Jurídicas (Redesim). Para a diretora da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-Br), Patrícia Ferraz, além da agilidade, a oferta desse serviço pelos cartórios tem um papel importante ao incrementar o grau de regularidade das empresas. “No atendimento diário realizado no cartório temos contato direto com as necessidades da população, na busca por maior autonomia.

E os cartórios vêm desempenhando um papel importante na desburocratização de procedimentos oficiais. Essa parceria com a Receita atende e legitima a expectativa do cidadão, que será atendido com segurança, eficiência, rapidez e baixo custo”, avaliou. O trabalho executado pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas inclui a análise e deferimento das solicitações de inscrição, alteração e baixa, no âmbito do CNPJ.

(O Estado) – 14/07/16

Governo quer vender crédito de dívidas do Refis

A ideia é aprovar um projeto de lei que permita a securitização dos valores que a Receita Federal tem a receber

O governo está correndo para aprovar ainda nesta semana um projeto de lei que pode garantir, segundo seus cálculos, R\$ 55 bilhões aos cofres federais.

A medida permite que sejam vendidas no mercado as dívidas que a Receita Federal tem a receber de contribuintes que parcelaram o pagamento de tributos.

A proposta entrou na chamada "pauta do fim do mundo", o conjunto de matérias que o presidente do Congresso Nacional, Renan Calheiros (PMDB-AL) pretende votar até o final desta quarta-feira (13/07), antes de o Legislativo entrar em recesso branco.

O texto recebeu alterações de última hora nesta terça-feira (12/07) à noite.

Nessa operação, chamada de "securitização", a dívida a receber é convertida em títulos e esses títulos são colocados à venda, com desconto.

Com isso, é possível antecipar a entrada no caixa do governo de recursos que ele demoraria algum tempo para receber. O objeto da operação são os créditos negociados nas diversas edições do Refis, na esfera federal, e os parcelamentos concedidos por governos estaduais e prefeituras.

Com a crise financeira do setor público, a aprovação do projeto é vista como uma fonte de receita fundamental no curto prazo para os governos enfrentarem o período de vacas magras e baixa arrecadação de tributos até que a economia saia da recessão. A aposta é que parte do rombo previsto para 2017 seja reduzido.

Pelo projeto, a União, Estados e municípios poderão ceder esses créditos para a iniciativa privada com deságio. As instituições financeiras que comprarem esses créditos poderão "empacotá-los" por meio de Fundos de Direito Creditícios e vender para os seus clientes.



Os detalhes finais do texto substitutivo foram negociados hoje pelos ministérios da Fazenda e do Planejamento com o senador José Aníbal (PSDB-SP), que apresentou duas emendas ao projeto para dar mais segurança jurídica à proposta, deixando claro que não se trata de uma operação de crédito. Um dispositivo da lei impede que os governos tenham compromissos complementares e sejam obrigados a honrar os casos futuros de inadimplência.

Se não der tempo para ser aprovado nesta quarta-feira, as lideranças do governo darão prioridade ao projeto na volta dos trabalhos do Congresso.

Uma das emendas negociadas determina que a arrecadação com a securitização seja usada apenas para investimentos, amortização de dívida e financiamento da Previdência Social, geral e de servidores. O dinheiro não poderá ser usado para despesas correntes.

O projeto, que ainda terá de passar pela Câmara, é de autoria do ministro das Relações Exteriores e senador licenciado, José Serra. Para o senador José Aníbal, a arrecadação pode até mesmo surpreender e chegar a R\$ 100 bilhões.

Segundo ele, os créditos estimados da União que poderão ser vendidos giram em torno de R\$ 120 bilhões e R\$ 140 bilhões. "São créditos de boa qualidade porque já foram parcelados", disse o assessor do Senado, Felipe Salto.

Por Estadão Conteúdo

Fonte: Diário do Comércio – SP

Receita havia considerado planejamento tributário de fabricante de produtos de madeira ilegal

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu como lícita a estratégia de uma empresa para diminuir a carga tributária. Depois de segregar as atividades, a fabricante de produtos de madeira conseguiu reduzir o recolhimento de PIS e Cofins. O caso foi analisado pela 3ª Câmara da 2ª Turma do Carf.

Decisões desse tipo são importantes para as empresas porque, segundo especialistas, a Receita Federal tem um entendimento bastante restritivo sobre planejamento tributário. Nos casos em que há redução de tributos, afirmam os advogados, é comum a aplicação do artigo 116 do Código Tributário Nacional (CTN). O parágrafo único do dispositivo estabelece que a fiscalização pode desconstituir atos ou negócios jurídicos feitos com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador.

"Mas estamos falando de uma regra que não é uma regra matemática. Não se pode aplicar o mesmo artigo a todos os casos tendo como único balizador a redução de tributos", observa o professor de direito tributário da Faculdade de Direito do Mackenzie e sócio do Medeiros & Sahid Advogados, Edmundo Emerson Medeiros. "Essa decisão do Carf mostra que as empresas podem sim adotar procedimentos, desde que sejam feitos com transparência e dentro da lei", acrescenta.

Na reestruturação analisada, toda a etapa de plantio e cultivo de eucalipto (a matéria-prima dos produtos) foi transferida para uma nova empresa - constituída pelos sócios da fabricante. Essa nova companhia passou a atuar de forma autônoma no mercado e se tornou a fornecedora da empresa segregada.



A Receita Federal entendeu, no entanto, que a companhia simulou a operação para se beneficiar com a geração de créditos de PIS e Cofins e autuou a fabricante em mais de R\$ 160 milhões. Isso porque, segundo a fiscalização, não teria havido a compra de matéria-prima, mas apenas a transferência de insumos dentro do mesmo grupo econômico.

Relator do caso, o conselheiro Walker Araujo afirmou, em seu voto, que não via, nos autos, nenhum indício de ato simulado, destacando que as empresas têm sedes diferentes e contabilidade e funcionários individualizados. Disse ainda que no direito tributário é perfeitamente admissível ao contribuinte a utilização de meios lícitos para economizar ou reduzir tributos.

"Para obter o melhor resultado em uma economia instável e com altos índices de tributação como a brasileira, um dos mais significativos instrumentos de que as empresas dispõem, para que possam equacionar seus custos tributários (desde que respeitada a legislação pertinente a cada tributo), é o planejamento tributário", enfatizou o relator. Todos os demais conselheiros da turma acompanharam o seu voto.

Especialista na área, Luís Alexandre Barbosa, do escritório LBMF Sociedade de Advogados, observa que reestruturações desse tipo costumam ser analisadas caso a caso no Carf. "Por isso há decisões tanto favoráveis aos contribuintes como contrárias."

Ele cita um julgado desfavorável aos contribuintes que é considerado como um dos mais emblemáticos. Envolve uma fabricante de calçados. A companhia permaneceu como a responsável pela fabricação dos produtos e criou outras oito empresas que ficariam responsáveis pela venda. Ela repassava os calçados a preço de custo e as demais revendiam para o varejo a valores de mercado.

O Carf considerou como simulação porque na teoria existiam, de fato, nove empresas diferentes. Na prática, porém, elas tinham a mesma administração, os mesmos funcionários e ocupavam o mesmo espaço físico.

"Os julgadores têm alguns balizadores para verificar se a operação foi ou não simulada. E o principal deles é justamente a divisão dessas empresas. É essencial que elas desenvolvam as suas atividades separadamente", destaca o tributarista Daniel Franco Clarke, do Siqueira Castro Advogados.

Para o especialista Sandro Machado dos Reis, do Bichara Advogados, há ainda um outro requisito importante: o propósito comercial da operação tem de ficar claro. "Não pode ser uma mudança simples e tão somente para provocar economia tributária", destaca.

Ele chama a atenção para uma das primeiras decisões sobre o tema em favor dos contribuintes. Foi em 2008, num caso envolvendo um estaleiro - a situação é semelhante a da fabricante de produtos de madeira. A empresa, inicialmente, fabricava, montava e vendia as embarcações. Depois da reestruturação, foi dividida em duas: uma ficou responsável pela fabricação e a outra pela montagem.

"Então desde lá existe o entendimento de que não haveria simulação na hipótese de desmembramento de uma empresa de forma a racionalizar as operações e diminuir a carga tributária", observa Machado dos Reis.

Já o advogado Marcelo Annunziata, do Demarest Advogados, destaca que a decisão atual do Carf traz segurança às empresas. Isso porque ainda não se sabia qual seria o posicionamento da nova composição sobre o tema. "Principalmente considerando que observamos que o momento atual é pró-Fisco.



Assuntos com grande repercussão financeira estão sendo julgados, em geral, de forma contrária ao contribuinte."

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que, por se tratar de matéria exclusivamente probatória, não houve interposição de recurso à Câmara Superior do Carf.

Fonte: Valor Econômico

Como um Microempreendedor faz para emitir Nota Fiscal?

14

JUL 14 de julho de 2016

O MEI (Micro Empreendedor Individual) é uma opção bastante interessante para pequenos empreendedores, principalmente por ter alguns benefícios em relação a tributação e a burocracia em relação a outros tipos de empresas.

Micro Empreendedor Individual (MEI): como emitir Nota Fiscal

Um desses benefícios é em relação a nota fiscal. Segundo a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os MEIs estão dispensados de emitir notas fiscais quando vendem produtos para pessoas físicas. Porém, eles ainda precisam emitir nota fiscal quando vendem para empresas (CNPJs). Uma exceção é quando vendem um produto e a empresa emite uma nota fiscal de entrada de produtos.

Nos outros casos, ele terá que emitir uma nota fiscal. Porém, muitos MEIs têm dúvida em relação a qual tipo emitir e de como proceder. Abaixo seguem os principais tipos de notas fiscais utilizados pelos MEIs:

Nota Fiscal Avulsa: Essa é a forma mais fácil para os MEIs emitirem nota fiscal, porém não são todos os estados que possuem esse tipo de nota fiscal. Para emitir essa nota, o MEI deve ir na Secretaria da Fazenda (Sefaz) do seu estado e fazer a solicitação (ou num escritório da Sefaz no caso de o estado não oferecer o serviço pela internet). Normalmente, pela internet é gratuito e é cobrada uma taxa para fazer a solicitação num escritório da Sefaz. Verifique se o seu estado emite e quais os documentos que são necessários para isso;

Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e): É uma forma eletrônica e gratuita de emitir a nota fiscal avulsa, porém são poucos os estados que oferecem esse serviço. Ela funciona da mesma forma de uma nota fiscal avulsa;

Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e): O MEI pode, porém não é obrigado, utilizar as notas fiscais eletrônicas. Caso ele decida utilizá-la, terá que cumprir os mesmos requisitos de uma empresa não optante pelo MEI. Se você quer saber mais sobre o assunto, confira o nosso artigo sobre como emitir notas fiscais eletrônicas (NF-e).

Nota Fiscal de Venda a Consumidor: Essa nota é utilizada para venda de produtos. Para fazer a impressão dessa nota numa gráfica é preciso pedir uma autorização AIDF na Secretaria da Fazenda do seu estado e depois imprimir numa gráfica seguindo as regras.

Como emitir Nota Fiscal como MEI

Quando sua atividade for comércio ou indústria, você deve:



Solicitar a Nota fiscal avulsa diretamente na Sefaz do seu estado. Em alguns estados esta etapa pode ser feita pela internet através de um requerimento online. Se o seu estado permite a emissão de Nota Fiscal Eletrônica avulsa, você deve pegar o nome do usuário e a senha de acesso do Sistema Autenticador e Transmissor de Cupom Fiscal (SAT) em um posto fiscal da Sefaz. Alguns estados dispõem esta solicitação via internet, como Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, entre outros. No caso de dúvidas, busque algum órgão do SEBRAE na sua cidade.

Guardar todos os documentos de compras de mercadorias realizadas pela sua empresa. Esses, junto com as nota fiscais de vendas, devem ser anexados ao relatório mensal de faturamento da empresa.

Observação: o MEI está isento de emissão de notas fiscais para consumidores finais, ou seja, pessoas físicas. Todavia, seu uso é obrigatório para relações comerciais diretas com empresas, ou seja, pessoas jurídicas.

Agora você já conhece quais são os principais tipos, basta verificar qual é o ideal para você e se ela está disponível no seu estado e começar a vender para empresas.

Com a e-Contab, você pode emitir nota fiscal para empresas de um jeito supersimples. Experimente!
E-contab

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		



Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS JULHO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
20	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da
22	quarta	PIS/PASEP e Cofins - Apuração Escrituração e aproveitamento dos créditos fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br



5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.